



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de analises exames citopatológico cérvico - vaginal/microflora (PCCU) á população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão - MA.

iD: 2094

Nº do protocolo: 342098.2024.2152-08

Classificação: CONTRATAÇÕES

SubClassificação: Credenciamento

Data de criação: 06/03/2024 13:14



Processo: 342095
Fls.: 2
Ass: 4

# DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

**Área Requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde Servidor responsável pela elaboração:

Governador Edison Lobão - MA, 06 de março de 2024

Sirleide Marinho dos Santos Coordenadora da Secretária de Saúde

Matrícula: 3758-1





# 1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica visando à prestação de serviços de análise de exames citopatológicos cérvico-vaginais/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender à rede de saúde de Governador Edison Lobão-MA, conforme especificações e quantitativos descritos neste projeto.

# 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. Considerando que a Constituição Federal, no art. 196, estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos, assim como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".
- 2.2. Para atender à necessidade do Município de Governador Edison Lobão-MA/Secretaria Municipal de Saúde em fornecer mecanismos, propor estratégias e realizar ações que assegurem e ampliem o acesso dos cidadãos aos serviços de saúde, conforme definido no Art. 2º § 1º e Art. 17º, III, da Lei Federal 8.080/90, priorizando a excelência e qualidade dos mesmos para corresponder às expectativas e necessidades dos munícipes de Governador Edison Lobão MA, cuja população total é de aproximadamente 19.908 habitantes.
- 2.3. Considerando que a contratação de serviços de maneira suplementar aos oferecidos pela Rede de Atenção Municipal se deve ao processo de otimização da oferta em resposta à demanda própria do Município, visto que o público-alvo (população feminina) não tem acesso ao citopatológico, que é um indicador primordial de saúde da mulher.
- 2.4. Considerando a média mensal de coleta de material para o PCCU, que demanda a realização de aproximadamente 3200 (três mil e duzentos) exames em mulheres da população de Governador Edison Lobão ou até mais, e que a não realização do exame prejudica o diagnóstico em tempo hábil e o seguimento do tratamento das pacientes acometidas por doenças cérvico-uterinas, deixando de garantir o direito mais fundamental da vida: a saúde.
- 2.5. Considerando a necessidade, por parte do Gestor Municipal de Saúde, de formalizar a relação jurídica com os prestadores de serviços em saúde que atuam de forma complementar ao SUS e estão interessados na prestação de Serviços de Assistência à Saúde e que eventualmente se credenciem para tal prestação de serviço.

# 3. OBJETO:

| TIPO DO ITEM                    | MARCAR<br>COM "X" |
|---------------------------------|-------------------|
| MATERIAL DE CONSUMO             |                   |
| SERVIÇO CONTINUADO              | X                 |
| OBRA                            |                   |
| EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE |                   |
| SERVIÇO NÃO CONTINUADO          |                   |
| SERVIÇO DE ENGENHARIA           |                   |



Processo: 342098
Fis.: 4
Ass: 4

# 4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:

| EXAMES CITOPATOLÓGICOS |  |       |
|------------------------|--|-------|
| CÓDIGO SUS             | DESCRIÇÃO  | QTD.  |
| 02.03.01.001-9         | EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA                | 1.066 |
| 02.03.01.008-6         | EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA (RASTREAMENTO) | 2.134 |

# 5. PREVISÃO DE INÍCIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução dos serviços será realizada de acordo com o cronograma de trabalhos a ser definido pelo contratante durante a vigência do contrato. A prestação dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de 5 dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

6. INDICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Sirleide Marinho dos Santos

Coordenadora da Secretária de Saúde

Matrícula: 3758-1

De acordo:

Alessandro de Moura Barros

Gerente de Planejamento

Portaria nº 055/2024

Lucimar de Almeida Silva

Diretora de Gerência de Contratações Públicas

Matrícula: 4657-1

Aprovo:

Jonas dos Santos Cirilo

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 003/2021

Processo: 342 98 m/2020/prt3426\_16\_12\_202...

#### **ADVERTÊNCIA**

Este texto no substitui o publicado no Diário Oficial da União



#### Ministério da Saúde Gabinete do Ministro

# PORTARIA GM/MS Nº 3.426, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera atributos de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos municípios, estados e Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a competência prevista dos art. 324 a 335, seção VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários de saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o processo constante de qualificação da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando a avaliação das áreas técnicas do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC/SAES/MS), constantes no NUP-SEI nº 25000.168359-2020-66, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os atributos dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme tabela a seguir:

| CÓDIGO         | NOME  | ALTERAÇÕES  |
|----------------|---|---|
| 02.03.01.001-9 | EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA   | Alterar serviço ambulatorial: R\$ 13,72°<br>Alterar total ambulatorial: R\$ 13,72   |
| 02.03.01.002-7 | EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)  | Alterar serviço ambulatorial: R\$ 20,96<br>Alterar total ambulatorial: R\$ 20,96<br>Alterar serviço hospitalar: R\$ 20,96<br>Alterar total hospitalar: R\$ 20,96  |
| 02.03.01.003-5 | EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)   | Alterar serviço ambulatorial: R\$ 20,96<br>Alterar total ambulatorial: R\$ 20,96<br>Alterar serviço hospitalar: R\$ 20,96<br>Alterar total hospitalar: R\$ 20,96  |
| 02.03.01.007-8 | CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL   | Alterar serviço ambu <mark>l</mark> atorial: R\$ 17,63<br>Alterar total ambulato <mark>r</mark> ial: R\$ 17,63  |
| 02.03.01.008-6 | EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-<br>RASTREAMENTO  | Alterar serviço ambu <mark>l</mark> atorial: R\$ 14,37<br>Alterar total ambulato <mark>r</mark> ial: R\$ 14,37  |
| 02.03.02.001-4 | DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS   | Alterar serviço ambu <mark>l</mark> atorial: R\$ 93,70<br>Alterar total ambulato <mark>r</mark> ial: R\$ 93,70  |
| 02.03.02.002-2 | EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA   | Alterar serviço ambulatorial: R\$ 61,77<br>Alterar total ambulatorial: R\$ 61,77<br>Alterar serviço hospitalar: R\$ 61,77<br>Alterar total hospitalar: R\$ 61,77  |
| 02.03.02.003-0 | EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR<br>PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) | Alterar serviço ambu <mark>l</mark> atorial: R\$ 40,78<br>Alterar total ambulatorial: R\$ 40,78<br>Alterar serviço hospitalar: R\$ 40,78<br>Alterar total hospitalar: R\$ 40,78                                   |
| 02.03.02.004-9 | IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)   | Alterar serviço ambu <mark>l</mark> atorial: R\$ 131,52<br>Alterar total ambulat <mark>o</mark> rial: R\$ 131,52<br>Alterar serviço hospitalar: R\$ 131,52<br>Alterar total hospitala <mark>r</mark> : R\$ 131,52 |
| 02.03.02.005-7 | NECROPSIA   | Alterar instrumento <mark>d</mark> e registro; AIH (Proc. Especial)<br>Alterar serviço hospitalar: R\$ 714,80<br>Alterar total hospitala <mark>r</mark> : R\$ 714,80  |

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/20/prt3426616\_12

Processo: 34

02.03.02.007-3 EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA

02.03.02.008-1 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA

Alterar serviço ambulatorial: R\$ 61, Alterar total ambulatorial: R\$ 61,77

Alterar serviço ambulatorial: R\$ 40,78 Alterar total ambulatorial: R\$ 40.78

Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (CGSI/DRAC/SAES) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), o Repositório de Terminologías em Saúde (RTS) e os Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do SUS - SIA/SUS e SIH/SUS, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde -Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 173.761.247,85 (cento e setenta e três milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Municípios, Estados e Distrito Federal, conforme Anexo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

#### **EDUARDO PAZUELLO**

#### **ANEXO**

| UF    | IBGE   | GESTÃO                  | Valor anual              |
|-------|--------|-------------------------|--------------------------|
| AC    | 120000 | GESTAO ESTADUAL ACRE    | 329.478,43               |
| AC To | otal   |                         | 329,478,43               |
| AL    | 270000 | GESTAO ESTADUAL ALAGOAS | 23.422,33                |
| AL    | 270030 | ARAPIRACA               | 732.511,66               |
| AL    | 270070 | BATALHA                 | 5.991,06                 |
| AL    | 270130 | CAJUEIRO                | 8.307,90                 |
| AL    | 270170 | CAPELA                  | 7.683,06                 |
| AL    | 270190 | CHA PRETA               | 715,50                   |
| AL    | 270200 | COITE DO NOIA           | 4.382,65                 |
| AL    | 270210 | COLONIA LEOPOLDINA      | 6.854,04                 |
| AL    | 270230 | CORURIPE                | 17. <mark>7</mark> 23,77 |
| AL    | 270240 | DELMIRO GOUVEIA         | 31.156,60                |

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2020/prt3426\_16\_12\_

| AL     | 270260 | FEIRA GRANDE          | 6,75                      |
|--------|--------|-----------------------|---------------------------|
| AL     | 270280 | FLEXEIRAS             | 5.089,04                  |
| AL     | 270320 | IGREJA NOVA           | 14.217,77                 |
| AL     | 270330 | INHAPI                | 8.23 <mark>1</mark> ,53   |
| AL     | 270380 | JOAQUIM GOMES         | 9.65 <mark>2</mark> ,57   |
| AL     | 270430 | MACEIO                | 1.556.252,43              |
| AL     | 270500 | MATA GRANDE           | 6.38 <mark>9</mark> ,78   |
| AL     | 270560 | NOVO LINO             | 7.231,04                  |
| AL     | 270630 | PALMEIRA DOS INDIOS   | 106. <mark>7</mark> 39,60 |
| AL     | 270650 | PASSO DE CAMARAGIBE   | 2.048,12                  |
| AL     | 270660 | PAULO JACINTO         | 9.254,75                  |
| AL     | 270670 | PENEDO                | 66.9 <mark>0</mark> 9,10  |
| AL     | 270680 | PIACABUCU             | 8.79 <mark>7</mark> ,53   |
| AL     | 270690 | PILAR                 | 16.8 <mark>7</mark> 0,35  |
| AL     | 270730 | PORTO CALVO           | 47.331,88                 |
| AL     | 270760 | QUEBRANGULO           | 2.679,53                  |
| AL     | 270770 | RIO LARGO             | 23.974,80                 |
| AL     | 270830 | SAO JOSE DA LAJE      | 5.763,29                  |
| AL     | 270850 | SAO LUIS DO QUITUNDE  | 1.152,41                  |
| AL     | 270860 | SAO MIGUEL DOS CAMPOS | 45.212,35                 |
| AL     | 270915 | TEOTONIO VILELA       | 86.090,34                 |
| AL     | 270930 | UNIAO DOS PALMARES    | 33 <mark>.</mark> 206,27  |
| AL Tot | al     |                       | 2.901.849,80              |
|        |        |                       |                           |

| AM     | 130000 | GESTAO ESTADUAL AMAZONAS | 1.117.110,26 |
|--------|--------|--------------------------|--------------|
| AM     | 130260 | MANAUS                   | 714.933,00   |
| АМ То  | tal    |                          | 1.832.043,26 |
| AP     | 160000 | GESTAO ESTADUAL AMAPA    | 20.320,58    |
| AP     | 160030 | MACAPA                   | 65.104,13    |
| AP Tot | tal    |                          | 85.424,71    |
| ВА     | 290000 | GESTAO ESTADUAL BAHIA    | 2.059.750,70 |
| ВА     | 290070 | ALAGOINHAS               | 43.947,88    |
| ВА     | 290290 | BARRA DO CHOCA           | 13.286,29    |
| ВА     | 290320 | BARREIRAS                | 225.263,48   |
| ВА     | 290390 | BOM JESUS DA LAPA        | 174.659,22   |
| ВА     | 290570 | CAMACARI                 | 108.813,88   |
| ВА     | 290600 | CAMPO FORMOSO            | 53.683,09    |
| ВА     | 290670 | CANDIDO SALES            | 22.786,61    |
| ВА     | 291005 | DIAS D'AVILA             | 15.890,03    |
| ВА     | 291072 | EUNAPOLIS                | 41.193,10    |
| ВА     | 291080 | FEIRA DE SANTANA         | 557.039,36   |
| ВА     | 291120 | GANDU                    | 46.407,40    |
| ВА     | 291170 | GUANAMBI                 | 192.226,38   |
| ВА     | 291360 | ILHEUS                   | 133.690,65   |
| ВА     | 291460 | IRECE                    | 95.177,89    |
| ВА     | 291465 | ITABELA                  | 9.432,53     |
| ВА     | 291480 | ITABUNA                  | 398.961,46   |

|    |        |                             | processo.                                   | 342098           |
|----|--------|-----------------------------|---|------------------|
| de |        | https://bvsms.saude         | gov.br/bvs/saudelegis/gm/2020/prt3<br>Fls.: | 426 16 12 2      |
| ВА | 291560 | ITAMARAJU                   | 9.738,28                                    |                  |
| ВА | 291750 | JACOBINA                    | 36.431,25                                   |                  |
| ВА | 291800 | JEQUIE                      | 73.607,04                                   | i-               |
| ВА | 291810 | JEREMOABO                   | 17.068,81                                   |                  |
| ВА | 291840 | JUAZEIRO                    | 228.549,87                                  |                  |
| ВА | 291920 | LAURO DE FREITAS            | 57.7 <mark>5</mark> 0,44                    |                  |
| ВА | 291950 | LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA | 109. <mark>4</mark> 76,55                   |                  |
| ВА | 291955 | LUIS EDUARDO MAGALHAES      | 48.2 <mark>7</mark> 8,27                    |                  |
| ВА | 292110 | MEDEIROS NETO               | 9.470,25                                    |                  |
| ВА | 292200 | MUCURI                      | 10.202,01                                   |                  |
| ВА | 292300 | NOVA VICOSA                 | 81,00                                       | manama semina *o |
| ВА | 292400 | PAULO AFONSO                | 73.888,99                                   | ,                |
| ВА | 292460 | PINDOBACU                   | 6.346,01                                    | *                |
| ВА | 292520 | POJUCA                      | 2.927,87                                    |                  |
| ВА | 292530 | PORTO SEGURO                | 73.821,74                                   |                  |
| ВА | 292550 | PRADO                       | 8.997,68                                    |                  |
| ВА | 292600 | REMANSO                     | 3.937,99                                    |                  |
| ВА | 292740 | SALVADOR                    | 3.212.739,64                                | •                |
| ВА | 292800 | SANTALUZ                    | 20.571,84                                   | *                |
| ВА | 292890 | SAO DESIDERIO               | 12.232,62                                   |                  |
| ВА | 292900 | SAO FELIX                   | 79.318,92                                   |                  |
| ВА | 293010 | SENHOR DO BONFIM            | 22,641,92                                   |                  |
| ВА | 293050 | SERRINHA                    | 23.414,75                                   |                  |

| BA       293300       VALENTE       45.799,46         BA       293330       VITORIA DA CONQUISTA       274.864,35         BA Total       8.894.636,79       68.894.636,79         CE       230000       GESTAO ESTADUAL CEARA       3.184,53         CE       230030       ACOPIARA       40.205,96         CE       230190       BARBALHA       99.583,98         CE       230195       BARREIRA       32.121,29         CE       230250       BREJO SANTO       55.805,42         CE       230260       CAMOCIM       54.283,59         CE       230280       CANINDE       46.493,65         CE       230410       CRATEUS       15.791,48         CE       230410       CRATO       212.404,62         CE       230440       FORTALEZA       5.009,754,88         CE       230540       ICO       10,787,30         CE       230550       IGUATU       23,753,18         CE       230730       JUAZEIRO DO NORTE       149,398,01         CE       230770       MARACANAU       29,977,07         CE       231240       SAD GONCALO DO AMARANTE       15,812,52         CE       231290 | ВА     | 293135 | TEIXEIRA DE FREITAS     | 240.269,29                |
|---|--------|--------|-------------------------|---------------------------|
| BA Total CE 230000 GESTAO ESTADUAL CEARA 3.184,53 CE 230030 ACOPIARA 40.205,96 CE 230190 BARBALHA 99.583,98 CE 230195 BARREIRA 32.121,29 CE 230250 BREJO SANTO 55.805,42 CE 230260 CAMOCIM 54.283,59 CE 230280 CANNDE 46.493,65 CE 230410 CRATEUS 15.791,48 CE 230420 CRATO 212.404,62 CE 230440 FORTALEZA 5.009.754,88 CE 230540 IGO 10.787,30 CE 230550 IGUATU 23.753,18 CE 230640 ITAPIPOCA 45.309,56 CE 230730 JUAZEIRO DO NORTE 149.398,01 CE 230770 MARAAGANAU 29.977,07 CE 230770 MARANGUAPE 42.334,66 CE 231290 SOBRAL 334,535,64   | ВА     | 293300 | VALENTE                 | 45.799,46                 |
| CE       230000       GESTAO ESTADUAL CEARA       3.184,53         CE       230030       ACOPIARA       40.205,96         CE       230190       BARBALHA       99.583,98         CE       230195       BARREIRA       32.121,29         CE       230250       BREJO SANTO       55.805,42         CE       230260       CAMOCIM       54.283,59         CE       230280       CANNDE       46.493,65         CE       230410       CRATEUS       15.791,48         CE       230420       CRATO       212,404,62         CE       230440       FORTALEZA       5.008,754,88         CE       230540       ICO       10.787,30         CE       230550       IGUATU       23.753,18         CE       230640       ITAPIPOCA       45.309,56         CE       230730       JUAZEIRO DO NORTE       149.398,01         CE       230770       MARACANAU       29.977,07         CE       231240       SAO GONCALO DO AMARANTE       15.812,52         CE       231290       SOBRAL       334,535,64  | ВА     | 293330 | VITORIA DA CONQUISTA    | 274.864,35                |
| CE       230030       ACOPIARA       40.205,96         CE       230190       BARBALHA       99.583,98         CE       230195       BARREIRA       32.121,29         CE       230250       BREJO SANTO       55.805,42         CE       230260       CAMOCIM       54.283,59         CE       230280       CANINDE       46.493,65         CE       230410       CRATEUS       15.791,48         CE       230420       CRATO       212.404,62         CE       230440       FORTALEZA       5.009,754,88         CE       230540       ICO       10.787,30         CE       230540       ICO       10.787,30         CE       230550       IGUATU       23.753,18         CE       230640       ITAPIPOCA       45.309,56         CE       230730       JUAZEIRO DO NORTE       149.398,01         CE       230770       MARACANAU       29.977,07         CE       231240       SAD GONCALO DO AMARANTE       15.812,52         CE       231290       SOBRAL       334.535,64  | BA Tot | al     |                         | 8.894.636,79              |
| CE         230190         BARBALHA         99.583,98           CE         230195         BARREIRA         32.121,29           CE         230250         BREJO SANTO         55.805,42           CE         230260         CAMOCIM         54.283,59           CE         230280         CANINDE         46.493,65           CE         230410         CRATEUS         15.791,48           CE         230420         CRATO         212.404,62           CE         230440         FORTALEZA         5.009,754,88           CE         230540         ICO         10.787,30           CE         230540         IGO         23.753,18           CE         230640         ITAPIPOCA         45.309,56           CE         230730         JUAZEIRO DO NORTE         149.398,01           CE         230765         MARACANAU         29.977,07           CE         230770         MARANGUAPE         42.334,66           CE         231240         SAO GONCALO DO AMARANTE         15.812,52           CE         231290         SOBRAL         334,535,64                                   | CE     | 230000 | GESTAO ESTADUAL CEARA   | 3.18 <mark>4,</mark> 53   |
| CE       230195       BARREIRA       32.121.29         CE       230250       BREJO SANTO       55.805.42         CE       230260       CAMOCIM       54.283.59         CE       230280       CANINDE       46.493.65         CE       230410       CRATEUS       15.791.48         CE       230420       CRATO       212.404.62         CE       230440       FORTALEZA       5.009.754.88         CE       230540       ICO       10.787.30         CE       230550       IGUATU       23.753.18         CE       230640       ITAPIPOCA       45.309.56         CE       230730       JUAZEIRO DO NORTE       149.398.01         CE       230770       MARAACANAU       29.977.07         CE       230770       MARANGUAPE       42.334.66         CE       231240       SAD GONCALO DO AMARANTE       15.812.52         CE       231290       SOBRAL       334.535.64  | CE     | 230030 | ACOPIARA                | 40.205,96                 |
| CE         230250         BREJO SANTO         55.805.42           CE         230260         CAMOCIM         54.283,59           CE         230280         CANINDE         46.493,65           CE         230410         CRATEUS         15.791,48           CE         230420         CRATO         212.404,62           CE         230440         FORTALEZA         5.009,754,88           CE         230540         ICC         10.787,30           CE         230550         IGUATU         23.753,18           CE         230640         ITAPIPOCA         45.309,56           CE         230730         JUAZEIRO DO NORTE         149.398,01           CE         230765         MARACANAU         29.977,07           CE         230770         MARANGUAPE         42.334,66           CE         231240         SAD GONCALO DO AMARANTE         15.812,52           CE         231290         SOBRAL         334.535,64  | CE     | 230190 | BARBALHA                | 99.583,98                 |
| CE       230260       CAMOCIM       54.283,59         CE       230280       CANINDE       46.493,65         CE       230410       CRATEUS       15.791,48         CE       230420       CRATO       212.404,62         CE       230440       FORTALEZA       5.009,754,88         CE       230540       ICO       10.787,30         CE       230550       IGUATU       23.753,18         CE       230640       ITAPIPOCA       45.309,56         CE       230730       JUAZEIRO DO NORTE       149.398,01         CE       230765       MARACANAU       29.977,07         CE       230770       MARANGUAPE       42.334,66         CE       231240       SAD GONCALO DO AMARANTE       15.812,52         CE       231290       SOBRAL       334,535,64  | CE     | 230195 | BARREIRA                | 32.121,29                 |
| CE       230280       CANINDE       46.493,65         CE       230410       CRATEUS       15.791,48         CE       230420       CRATO       212.404,62         CE       230440       FORTALEZA       5.009.754,88         CE       230540       ICO       10.787,30         CE       230550       IGUATU       23.753,18         CE       230640       ITAPIPOCA       45.309,56         CE       230730       JUAZEIRO DO NORTE       149.398,01         CE       230765       MARACANAU       29.977,07         CE       230770       MARANGUAPE       42.334,66         CE       231240       SAD GONCALO DO AMARANTE       15.812,52         CE       231290       SOBRAL       334.535,64  | CE     | 230250 | BREJO SANTO             | 55.805,42                 |
| CE       230410       CRATEUS       15.791,48         CE       230420       CRATO       212.404,62         CE       230440       FORTALEZA       5.009.754,88         CE       230540       ICO       10.787,30         CE       230550       IGUATU       23.753,18         CE       230640       ITAPIPOCA       45.309,56         CE       230730       JUAZEIRO DO NORTE       149.398,01         CE       230765       MARACANAU       29.977,07         CE       230770       MARANGUAPE       42.334,66         CE       231240       SAO GONCALO DO AMARANTE       15.812,52         CE       231290       SOBRAL       334.535,64  | CE     | 230260 | CAMOCIM                 | 54.283,59                 |
| CE       230420       CRATO       212,404,62         CE       230440       FORTALEZA       5.009,754,88         CE       230540       ICO       10,787,30         CE       230550       IGUATU       23,753,18         CE       230640       ITAPIPOCA       45,309,56         CE       230730       JUAZEIRO DO NORTE       149,398,01         CE       230765       MARACANAU       29,977,07         CE       230770       MARANGUAPE       42,334,66         CE       231240       SAO GONCALO DO AMARANTE       15,812,52         CE       231290       SOBRAL       334,535,64  | CE     | 230280 | CANINDE                 | 46.493,65                 |
| CE       230440       FORTALEZA       5.009.754,88         CE       230540       ICO       10.787,30         CE       230550       IGUATU       23.753,18         CE       230640       ITAPIPOCA       45.309,56         CE       230730       JUAZEIRO DO NORTE       149.398,01         CE       230765       MARACANAU       29.977,07         CE       230770       MARANGUAPE       42.334,66         CE       231240       SAO GONCALO DO AMARANTE       15.812,52         CE       231290       SOBRAL       334.535,64   | CE     | 230410 | CRATEUS                 | 15.791,48                 |
| CE       230540       ICO       10.787,30         CE       230550       IGUATU       23.753,18         CE       230640       ITAPIPOCA       45.309,56         CE       230730       JUAZEIRO DO NORTE       149.398,01         CE       230765       MARACANAU       29.977,07         CE       230770       MARANGUAPE       42.334,66         CE       231240       SAD GONCALO DO AMARANTE       15.812,52         CE       231290       SOBRAL       334.535,64  | CE     | 230420 | CRATO                   | 212. <mark>4</mark> 04,62 |
| CE       230550       IGUATU       23.753,18         CE       230640       ITAPIPOCA       45.309,56         CE       230730       JUAZEIRO DO NORTE       149.398,01         CE       230765       MARACANAU       29.977,07         CE       230770       MARANGUAPE       42.334,66         CE       231240       SAO GONCALO DO AMARANTE       15.812,52         CE       231290       SOBRAL       334.535,64  | CE     | 230440 | FORTALEZA               | 5.009.754,88              |
| CE       230640       ITAPIPOCA       45.309,56         CE       230730       JUAZEIRO DO NORTE       149.398,01         CE       230765       MARACANAU       29.977,07         CE       230770       MARANGUAPE       42.334,66         CE       231240       SAO GONCALO DO AMARANTE       15.812,52         CE       231290       SOBRAL       334.535,64   | CE     | 230540 | ICO                     | 10.787,30                 |
| CE       230730       JUAZEIRO DO NORTE       149.398,01         CE       230765       MARACANAU       29.977,07         CE       230770       MARANGUAPE       42.334,66         CE       231240       SAO GONCALO DO AMARANTE       15.812,52         CE       231290       SOBRAL       334.535,64   | CE     | 230550 | IGUATU                  | 23.753,18                 |
| CE       230765       MARACANAU       29.977,07         CE       230770       MARANGUAPE       42.334,66         CE       231240       SAO GONCALO DO AMARANTE       15.812,52         CE       231290       SOBRAL       334.535,64  | CE     | 230640 | ITAPIPOCA               | 45.309,56                 |
| CE       230770       MARANGUAPE       42.334,66         CE       231240       SAO GONCALO DO AMARANTE       15.812,52         CE       231290       SOBRAL       334.535,64  | CE     | 230730 | JUAZEIRO DO NORTE       | 149.398,01                |
| CE       231240       SAO GONCALO DO AMARANTE       15.812,52         CE       231290       SOBRAL       334.535,64   | CE     | 230765 | MARACANAU               | 29.977,07                 |
| CE 231290 SOBRAL 334.535,64   | CE     | 230770 | MARANGUAPE              | 42.334,66                 |
|   | CE     | 231240 | SAO GONCALO DO AMARANTE | 15.812,52                 |
| CE 231310 TABULEIRO DO NORTE 231 602 82   | CE     | 231290 | SOBRAL                  | 334.535,64                |
| Z31.00Z,0Z  | CE     | 231310 | TABULEIRO DO NORTE      | 231.602,82                |

202...

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2020/prt3426\_16\_

| CE      | 231340 | TIANGUA                        | 97.560,09    |
|---------|--------|--------------------------------|--------------|
| CE Tota | ı      |                                | 6.550.700,25 |
| DF      | 530000 | GESTAO DISTRITO FEDERAL        | 1.563.904,27 |
| DF Tota | ı      |                                | 1.563.904,27 |
| ES      | 320000 | GESTAO ESTADUAL ESPIRITO SANTO | 1.872.243,34 |
| ES      | 320010 | AFONSO CLAUDIO                 | 309,51       |
| ES      | 320013 | AGUIA BRANCA                   | 418,50       |
| ES      | 320016 | AGUA DOCE DO NORTE             | 680,70       |
| ES      | 320020 | ALEGRE                         | 3.214,14     |
| ES      | 320040 | ANCHIETA                       | 8.732,15     |
| ES      | 320060 | ARACRUZ                        | 7.632,26     |
| ES      | 320080 | BAIXO GUANDU                   | 2.241,00     |
| ES      | 320090 | BARRA DE SAO FRANCISCO         | 502,78       |
| ES      | 320120 | CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM        | 1.174,60     |
| ES      | 320140 | CASTELO                        | 2.164,62     |
| ES      | 320150 | COLATINA                       | 338.343,91   |
| ES      | 320160 | CONCEICAO DA BARRA             | 12.721,36    |
| ES      | 320190 | DOMINGOS MARTINS               | 10,31        |
| ES      | 320210 | ECOPORANGA                     | 1.409,52     |
| ES      | 320225 | GOVERNADOR LINDENBERG          | 27,00        |
| ES      | 320270 | ITAGUACU                       | 31.015,51    |
| ES      | 320305 | JAGUARE                        | 2.781,00     |
| ES      | 320313 | JOAO NEIVA                     | 1.766,32     |

Processo: 342 https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2020/prt3426

6 12 202...

| ES     | 320316 | LARANJA DA TERRA      | 1.012,50                |
|--------|--------|-----------------------|-------------------------|
| ES     | 320320 | LINHARES              | 215.416,69              |
| ES     | 320330 | MANTENOPOLIS          | 134,24                  |
| ES     | 320335 | MARILANDIA            | 5.007,91                |
| ES     | 320390 | NOVA VENECIA          | 8.916,75                |
| ES     | 320400 | PANCAS                | 396,29                  |
| ES     | 320405 | PEDRO CANARIO         | 1.512,00                |
| ES     | 320450 | SANTA LEOPOLDINA      | 16,78                   |
| ES     | 320455 | SANTA MARIA DE JETIBA | 158.336,21              |
| ES     | 320460 | SANTA TERESA          | 2.034,56                |
| ES     | 320465 | SAO DOMINGOS DO NORTE | 2.60 <mark>2</mark> ,75 |
| ES     | 320490 | SAO MATEUS            | 56.882,96               |
| ES     | 320500 | SERRA                 | 208.583,21              |
| ES     | 320520 | VILA VELHA            | 147.576,54              |
| ES     | 320530 | VITORIA               | 565.637,63              |
| ES Tot | al     |                       | 3.661.455,55            |
| GO     | 520000 | GESTAO ESTADUAL GOIAS | 2.645,72                |
| GO     | 520025 | AGUAS LINDAS DE GOIAS | 4.135,95                |
| GO     | 520110 | ANAPOLIS              | 298.970,11              |
| GO     | 520130 | ANICUNS               | 5.128,87                |
| GO     | 520140 | APARECIDA DE GOIANIA  | 497.585,49              |
| GO     | 520330 | BELA VISTA DE GOIAS   | 21.626,71               |
| GO     | 520450 | CALDAS NOVAS          | 7.726,65                |
|        |        |                       |                         |

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2020/prt3426\_18\_t2

| GO    | 520510 | CATALAO                  | 42.429,17                |
|-------|--------|--------------------------|--------------------------|
| GO    | 520540 | CERES                    | 70.422,45                |
| GO    | 520549 | CIDADE OCIDENTAL         | 10.890,58                |
| GO    | 520870 | GOIANIA                  | 3.459.762,29             |
| GO    | 521000 | INHUMAS                  | 21.601,14                |
| GO    | 521020 | IPORA                    | 20.222,14                |
| GO    | 521090 | ITAPACI                  | 1.940,85                 |
| GO    | 521150 | ITUMBIARA                | 31.559,40                |
| GO    | 521190 | JATAI                    | 27.939,98                |
| GO    | 521380 | MORRINHOS                | 7.790,54                 |
| GO    | 521450 | NEROPOLIS                | 9.789,53                 |
| GO    | 521500 | NOVA VENEZA              | 2.38 <mark>5</mark> ,53  |
| GO    | 521880 | RIO VERDE                | 66.493,77                |
| GO    | 522045 | SENADOR CANEDO           | 51.583,48                |
| GO    | 522160 | URUACU                   | 3.68 <mark>3</mark> ,47  |
| GO    | 522185 | VALPARAISO DE GOIAS      | 24.2 <mark>0</mark> 1,02 |
| GO To | tal    |                          | 4.690.514,84             |
| MA    | 210000 | GESTAO ESTADUAL MARANHAO | 897.802,33               |
| МА    | 210005 | ACAILANDIA               | 28.867,55                |
| МА    | 210060 | AMARANTE DO MARANHAO     | 3.174,43                 |
| МА    | 210120 | BACABAL                  | 19.165,06                |
| МА    | 210140 | BALSAS                   | 94.807,50                |
| MA    | 210150 | BARAO DE GRAJAU          | 12.901,47                |

|    |        |                        | Ass: 71                  |
|----|--------|------------------------|--------------------------|
| MA | 210160 | BARRA DO CORDA         | 9.199,60                 |
| MA | 210220 | BURITI                 | 6.68 <mark>8</mark> ,99  |
| MA | 210232 | BURITICUPU             | 1.197,16                 |
| MA | 210300 | CAXIAS                 | 27.8 <mark>7</mark> 4,99 |
| MA | 210330 | CODO                   | 27.7 <mark>7</mark> 1,58 |
| MA | 210350 | COLINAS                | 1.081,71                 |
| MA | 210480 | GRAJAU                 | 56.358,99                |
| MA | 210530 | IMPERATRIZ             | 19.235,70                |
| MA | 210540 | ITAPECURU MIRIM        | 54,00                    |
| MA | 210600 | LIMA CAMPOS            | 148, <mark>4</mark> 7    |
| MA | 210750 | PACO DO LUMIAR         | 1.18 <mark>1,25</mark>   |
| MA | 210820 | PEDREIRAS              | 22.735,00                |
| MA | 210870 | PIO XII                | 523,18                   |
| MA | 210900 | PORTO FRANCO           | 8.293,47                 |
| MA | 210910 | PRESIDENTE DUTRA       | 24.181,27                |
| МА | 210980 | SANTA HELENA           | 6.853,55                 |
| МА | 210990 | SANTA INES             | 50.060,47                |
| МА | 211000 | SANTA LUZIA            | 17.311,34                |
| МА | 211110 | SAO JOAO DOS PATOS     | 4.458,70                 |
| МА | 211120 | SAO JOSE DE RIBAMAR    | 84.047,51                |
| MA | 211130 | SAO LUIS               | 2.197.584,63             |
| MA | 211150 | SAO MATEUS DO MARANHAO | 6.423,52                 |
| MA | 211172 | SATUBINHA              | 54, <mark>0</mark> 0     |

Processo: 34209 https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt338813 201...

#### **ADVERTÊNCIA**

Este texto no substitui o publicado no Diário Oficial da União



# Ministério da Saúde Gabinete do Ministro

# PORTARIA Nº 3.388, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o inciso III do art. 5º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a assistência às pessoas por intermédio de acões de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa,

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.012/GM/MS, de 23 de agosto de 2011, que estabelece recursos para o fortalecimento das acões de rastreamento e diagnóstico precoce dos cânceres do colo uterino e de mama;

Considerando a Portaria nº 252/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção às Pessoas com Doencas Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde às Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 287/SAS/MS, de 24 de abril de 2006, que estabelece que o pagamento dos procedimentos referentes à citopatologia, histopatologia e controle de qualidade vinculado à prestação de informações necessárias ao monitoramento e avaliação das atividades de controle do câncer de colo de útero no Brasil;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 302, de 13 de outubro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para funcionamento de laboratórios clínicos;

Considerando o lançamento do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero, em 2010, e a publicação das Diretrizes para Rastreamento do Câncer do Colo do Útero, em 2011, pelo Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS);

Considerando o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis no Brasil 2011 - 2022, em especial no seu eixo III, que se refere ao cuidado integral das DCNT e às ações de prevenção e qualificação do diagnóstico precoce e tratamento do câncer de colo de útero;

Considerando o Caderno de Atenção Básica nº 13 - Controle dos Cânceres do Colo do Útero e da Mama e as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero;

Considerando que o exame citopatológico do colo do útero é reconhecidamente método de rastreamento para detecção do câncer de colo de útero, bem como de lesões precursoras;

Considerando a natureza qualitativa da análise do exame citopatológico e a necessidade de monitoramento da sua qualidade, a fim de minimizar a interferência da subjetividade no diagnóstico; e

gm/2043/prt3388130-12-201.

Considerando as reuniões ocorridas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nos dias 18 e 30 de abril de 2013, resolve:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Esta Portaria redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito) no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.
- Art. 2º A QualiCito consiste na definição de padrões de qualidade e na avaliação da qualidade do exame citopatológico do colo do útero por meio do acompanhamento, pelos gestores do SUS, do desempenho dos laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS.
  - Art. 3º São objetivos da Qualicito:
- I promover a melhoria contínua da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero ofertados à população;
- II incentivar o aumento da cobertura de realização do exame citopatológico do colo do útero na população feminina de acordo com as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero vigente;
- III promover a melhoria dos padrões de qualidade dos laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS que realizam o exame citopatológico do colo do útero;
- IV estabelecer critérios e parâmetros de qualidade para o contrato e o distrato de laboratórios prestadores de serviços para o SUS;
  - V promover a educação permanente dos profissionais de saúde; e
- VI monitorar, através do Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) ou de outro sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, os indicadores de qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero.
- Art. 4º A QualiCito será executada pelo cumprimento dos critérios estabelecidos para avaliação da qualidade e contratação dos laboratórios, nos termos dos Capítulos V e VII e por meio do Monitoramento Interno da Qualidade (MIQ) e do Monitoramento Externo da Qualidade (MEQ).

#### CAPÍTULO II

# DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DA REDE DE ATENÇÃO À SAUDE DAS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔ- NICAS ESPECIFICAS NO ÂMBITO DA QUALICITO

- Art. 5º Para a implementação da QualiCito, os Componentes da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas exercerão as seguintes atribuições:
  - I Componente Atenção Básica:
  - a) realizar ações de prevenção do câncer de colo do útero respeitando hábitos e culturas locais;
- b) realizar o procedimento de coleta do exame citopatológico de acordo com as recomendações do Caderno de Atenção Básica nº 13 Controle dos Cânceres do Colo de Útero e da Mama, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/dab, ou outro que venha a substituí-lo, ou conforme protocolos locais;
- c) garantir o envio do material coletado para o Laboratório conforme periodicidade e fluxo definidos pelo gestor municipal de saúde;
- d) realizar ações de rastreamento do câncer de colo do útero, de acordo com as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero vigente;
- e) receber os laudos dos Laboratórios e organizar os fluxos de entrega de resultados para a usuária de acordo com a presença ou ausência de alterações;
- f) acompanhar e ofertar cuidado para as usuárias que apresentarem alteração no exame, conforme os protocolos locais e /ou nacionais; e
- g) acompanhar o percentual de lâminas classificadas como coleta insatisfatória em relação ao total de coletas realizadas, a fim de planejar ações de educação permanente para a melhoria da coleta do exame nas unidades

Processo: 342098 2013/prt3388, 30 12 201... Ass: Ass.

básicas de saúde;

- II Componente de Atenção Especializada Ambulatorial:
- a) realizar o procedimento de coleta do exame citopatológico do colo do útero de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde ou conforme protocolos locais;
- b) garantir o envio do material coletado para o Laboratório conforme periodicidade e fluxo definidos pelo gestor estadual, distrital ou municipal de saúde responsável;
- c) receber os laudos dos Laboratórios e organizar os fluxos de entrega de resultados para a usuária, de acordo com a presença ou ausência de alterações;
- d) acompanhar e ofertar cuidado para as usuárias que apresentarem alteração no exame, conforme os protocolos locais e /ou nacionais; e
- e) acompanhar o percentual de lâminas classificadas como coleta insatisfatória em relação ao total de coletas realizadas, a fim de planejar ações de educação permanente para a melhoria da coleta do exame nos ambulatórios especializados;
- III Componentes do Sistema de Apoio: os laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS são o componente de apoio da QualiCito, cuja classificação está descrita no Capítulo III e cujas competências estão descritas nos Capítulos V e VI;
  - IV- Componentes Sistemas Logisticos:
- a) o Sistema de Informação deve garantir que todos os componentes da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas específicos da QualiCito tenham acesso aos sistemas de identificação (Cartão Nacional de Saúde) e de informação (SISCAN) ou outros sistemas de informações necessários à estratégia de que trata esta Portaria e definidos pelo Ministério da Saúde; e
  - b) o Sistema de Transporte/Logístico deve:
  - 1. realizar o transporte das lâminas coletadas nas unidades de saúde para os Laboratórios;
  - 2. realizar o transporte das lâminas entre os Laboratórios; e
  - 3. garantir a entrega dos laudos emitidos dos Laboratórios para a unidade de saúde de origem;
- V Componente Regulação: definir os fluxos e os protocolos necessários para prestar a assistência no âmbito da QualiCito e apoiar as Secretarias de Saúde no monitoramento e na avaliação da estratégia de que trata esta Portaria; e
  - VI Componente Governança: as atribuições deste componente estão descritas no Capítulo IV.
- Art. 6º Para implementação da QualiCito, aplicam-se, ainda, no que couber, as demais atribuições previstas na Portaria nº 252/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS.

#### CAPÍTULO III

### DA CLASSIFICAÇÃO DOS LABORATÓRIOS NO ÂMBITO DA QUALICITO

- Art. 7º Participam da QualiCito os laboratórios públicos e privados que prestam serviço ao SUS, classificados em Tipo I e Tipo II.
- § 1º São considerados Laboratórios Tipo I os laboratórios públicos e privados que prestam serviço ao SUS, e que realizam exames citopatológicos do colo do útero.
- § 2º São considerados Laboratórios Tipo II os laboratórios públicos responsáveis por realizar os exames citopatológicos do colo do útero no âmbito do MEQ, além de poderem realizar as ações dos Laboratórios Tipo I.
- Art. 8º Os Laboratórios Tipo I e Tipo II serão obrigatoriamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

CAPÍTULO IV

#### DAS COMPETÊNCIAS DOS ENTES FEDERADOS

- Art. 9º Compete ao Ministério da Saúde:
- I coordenar a QualiCito em âmbito nacional;
- II monitorar e avaliar os indicadores de qualidade dos laboratórios que realizam exames citopatológicos do colo do útero, disponíveis no SISCAN ou no sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde; e
- III apoiar tecnicamente as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na organização das ações e serviços dos laboratórios que realizam exames citopatológicos do colo do útero.
  - Art. 10. São atribuições comuns das Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios:
- I pactuar, no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e, se houver, das Comissões Intergestores Regionais (CIR), os laboratórios que serão constituídos como Laboratórios Tipo II e responsáveis pelo MEQ nas respectivas regiões de saúde, considerandose os critérios estabelecidos nesta Portaria e as necessidades locais;
- II contratar e distratar os Laboratórios Tipo I e Tipo II sob sua gestão, de acordo com os critérios de qualidade estabelecidos nesta Portaria;
- III acompanhar o cumprimento da realização do MIQ e seu respectivo registro por todos os laboratórios prestadores de serviços;
  - IV garantir a participação dos laboratórios prestadores de serviços no MEQ;
- V definir, no âmbito das Comissões Intergestores, o fluxo e a periodicidade do envio dos exames dos Laboratórios Tipo I para os Laboratórios Tipo II;
- VI monitorar os Laboratórios Tipo I e Tipo II no cumprimento dos critérios de avaliação da qualidade definidos no Capítulo VII;
- VII informar anualmente aos Laboratórios Tipo II sob sua responsabilidade os Laboratórios Tipo I que serão por estes monitorados;
- VIII avaliar anualmente os Laboratórios Tipo I e Tipo II sob sua responsabilidade, de acordo com os critérios de qualidade estabelecidos nesta Portaria, com o intuito de renovar sua contratação;
- IX apoiar a implantação do MEQ nos laboratórios públicos que atendam aos critérios estabelecidos nesta Portaria e que estejam sob sua responsabilidade;
- X promover ações de educação permanente visando a adoção de medidas corretivas e preventivas a partir das necessidades identificadas na QualiCito; e
- XI vincular no SISCAN ou em outro sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, os Laboratórios Tipo I aos Laboratórios Tipo II responsáveis pela execução dos respectivos MEQ.
  - Art. 11. São atribuições específicas das Secretarias de Saúde dos Estados:
- I apoiar os Municípios na organização das ações e serviços dos laboratórios que realizam leitura de exames citopatológicos; e
- II fornecer anualmente os resultados consolidados, por Município e por laboratório, do MEQ, para o Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Nos casos em que o Estado possuir apenas 1 (um) Laboratório Tipo I contratado, será obrigatória a realização do MEQ por Laboratório Tipo II de outra unidade federativa, conforme pactuação pelas respectivas Comissões Intergestores.

- Art. 12. São atribuições específicas das Secretarias de Saúde dos Municípios:
- I garantir a qualidade da coleta do material citopatológico, bem como do seu armazenamento e transporte aos Laboratórios Tipo I e Tipo II de forma adequada e segura; e
- II fornecer anualmente os resultados , por laboratório, do MEQ para a Secretaria Estadual de Saúde a partir dos dados do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde.

4 of 14

22/02/2024, 11:59

Parágrafo único. Nos casos em que o Município possuir apenas um Laboratório Tipo I contratado, será obrigatória a realização do MEQ por Laboratório Tipo II em outro Município, conforme pactuação em CIB ou, se houver, CIR.

Art. 13. Competem à Secretaria de Saúde do Distrito Federal as atribuições reservadas às Secretarias de Saúde estaduais e municipais estabelecidas nesta Portaria.

#### CAPÍTULO V

# DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS TIPO I e II

- Art. 14. Os gestores de saúde interessados em aderir à QualiCito por meio de nova contratação ou renovação do contrato atualmente vigente com laboratórios próprios ou prestadores de serviço do SUS deverão observar nestes estabelecimentos o atendimento mínimo dos seguintes critérios:
  - I comprovação da habilitação do responsável técnico, que deve estar devidamente registrado no SCNES;
- II demonstração de quadro de funcionários compatível com sua produção de exames citopatológicos do colo do útero, baseada nos parâmetros técnicos descritos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia publicado pelo Ministério da Saúde, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico www.saude. gov.br/sas ou outro que venha substituí-lo;
  - III apresentação pelo laboratório de relatório de MIQ do último ano;
- IV apresentação da área de citotecnologia (área técnica e microscopia), com comprovação através de sua planta arquitetônica ou outro documento equivalente;
  - V cumprimento do tempo de guarda do material (laudo e lâmina), conforme inciso IV do art. 22;
  - VI comprovação do treinamento dos profissionais envolvidos na linha de produção do laboratório;
- VII cumprimento dos parâmetros de qualidade contidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia, cujo acesso encontra-se disponível no Portal do Ministério da Saúde, por meio do sítio eletrônico <a href="https://www.saude.gov.br/sas">www.saude.gov.br/sas</a> ou outro que venha a substituí-lo;
- VIII comprovação, nos resultados dos exames citopatológicos do colo do útero, de índice de positividade igual ou superior a 3% (três por cento) dos exames satisfatórios; e
  - IX comprovação de alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária local.

Parágrafo único. Os Laboratórios Tipo I e Tipo II já contratados pelos gestores do SUS terão prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Portaria, para adequação de suas unidades aos critérios estabelecidos nos termos deste artigo.

Art. 15. Os Laboratórios Tipo I e Tipo II serão avaliados anualmente pela respectiva Secretaria de Saúde que os contratou para definir se houve ou não o cumprimento dos critérios dispostos no art. 14 e, em caso afirmativo, a Secretaria poderá realizar a renovação do contrato de prestação de serviços e poderá sustentar a habilitação do laboratório na QualiCito.

# CAPÍTULO VI

# DA HABILITAÇÃO DOS LABORATÓRIOS TIPO I E II

- Art. 16. Para habilitação de um Laboratório como Tipo I ou Tipo II, as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios encaminharão requerimento, por meio físico, à Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas (CGAPDC/DAET/SAS/MS), com os seguintes documentos:
- I resolução da CIB ou do Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF) ou, se houver, da CIR;
- II declaração da Secretaria de Saúde em que assume o compromisso de realizar a avaliação anual do cumprimento, pelo laboratório público ou privado que presta serviço ao SUS realizando exames citopatológicos do colo do útero, dos critérios definidos no art. 14 para atuar como Laboratório Tipo I ou Tipo II; e
- III atualização, pelo gestor estadual, distrital ou municipal de saúde, das informações referentes ao laboratório no SCNES.

5 of 14

Processo: 342098 s/gm/P013/prt3388 30 12 201.

- § 1º O modelo de requerimento de que trata o "caput" será disponibilizado no portal do Ministério da Saude, cujo acesso poderá ser realizado por meio do sítio eletrônico <a href="http://www.saude.gov.br/sas.">http://www.saude.gov.br/sas.</a>
- § 2º Para as habilitações no âmbito da Qualicito, durante o segundo semestre de 2013 e o primeiro semestre de 2014, recomendase que os respectivos gestores avaliem quais são os seus atuais laboratórios que têm condições de, no prazo de 12 (doze) meses, alcançarem os padrões de qualidade e outras exigências dispostas nesta Portaria e encaminhem a documentação para o Ministério da Saúde até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta Portaria.
- Art. 17. O requerimento de habilitação de que trata o art. 16 será avaliado pelo Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS).

Parágrafo único. As solicitações de habilitações dos Laboratórios devem ser especificadas de acordo com o Grupo 32.00 - Atenção a Saúde da Mulher da tabela de habilitações do SCNES como:

- I 32.02 Laboratório de exames citopatológicos do colo de útero Tipo I; ou
- II 32.03 Laboratório de monitoramento externo de qualidade de exames citopatológicos do colo de útero Tipo II.
- Art. 18. Em caso de aprovação do requerimento de que trata o art. 16, a SAS/MS providenciará a publicação de Portaria específica de habilitação do laboratório como Laboratório Tipo I ou Tipo II.

#### CAPÍTULO VII

#### DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

- Art. 19. O MIQ constitui-se ação obrigatória para todos os Laboratórios Tipo I e Tipo II, realizada por meio de processos de controle da qualidade dos exames realizados, e compreende os seguintes elementos:
- I implantação de parâmetros válidos de qualidade que permitam a mensuração da situação atual do laboratório e seu acompanhamento ao longo do tempo;
  - II registro dos resultados encontrados, permitindo a identificação de não conformidades;
- III elaboração e atualização de instrução escrita da rotina do laboratório (Procedimento Operacional Padrão -POP);
  - IV análise dos diagnósticos discrepantes;
  - V realização de auditoria interna;
  - VI implementação de ações corretivas e preventivas realizadas pelo próprio laboratório; e
  - VII promoção de educação permanente para todo o quadro de funcionários.
  - § 1º Para fins do disposto no inciso I do "caput", são parâmetros válidos de qualidade:
  - I critérios de rejeição da amostra;
  - II processamento técnico das amostras;
  - III tabulação de dados aferidos durante o monitoramento;
  - IV monitoramento do volume total de trabalho do Laboratório,
  - quantificando o número de lâminas avaliadas por profissional; e
- V controle de qualidade através da revisão, por outro profissional habilitado, de todos os exames positivos e insatisfatórios antes da liberação do laudo.
  - § 2º Para fins do disposto no inciso I do § 1º, são critérios de rejeição da amostra:
  - I dados ilegíveis na identificação da amostra;
  - II falta de identificação ou identificação incorreta da amostra;
  - III requisições não padronizadas de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde;

Processo: 342098 2m/20183/pri3388 30-12-201.

- IV ausência de dados referente à anamnese e ao exame clínico;
- V ausência de identificação, registro no respectivo conselho de classe e assinatura do profissional responsável pela coleta;
  - VI ausência do nome do Serviço de Saúde responsável pela coleta;
  - VII divergência entre as informações da requisição e da lâmina;
  - VIII lâminas quebradas;
  - IX material sem fixação prévia;
  - X uso de fixador inadequado; e
  - XI quantidade ineficiente de fixador.
- § 3º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, o processamento técnico das amostras consiste no controle das etapas e insumos da técnica para a coloração de Papanicolau e montagem das lâminas com lamínulas.
  - § 4º Para fins do disposto no inciso III do § 1º, são dados aferidos durante o monitoramento a serem tabulados:
- I Índice de Positividade, que deve ser calculado pela formula (número de exames alterados por ano/número de exames satisfatórios) x 100;
- II percentual de células escamosas atípicas de significado indeterminado entre os exames satisfatórios (ASC/Satisfatórios), calculado pela formula (número de ASC/número de exames satisfatórios) x 100;
- III percentual de células escamosas atípicas de significado indeterminado entre os exames alterados (ASC/Alterados), calculado pela formula (número de ASC/número de exames alterados) x 100;
- IV razão entre células escamosas atípicas de significado indeterminado e lesão intra-epitelíal escamosa (ASC/SIL), calculado pela formula número de ASC/número de exames SIL;
- V percentual de lesão intra-epitelial de alto grau (HSIL), calculado pela formula (número de HSIL/número de exames satisfatórios) x 100;
- VI percentual de insatisfatórios, calculado pela fórmula (número de amostras insatisfatórias no mês/total de exames no mês) x 100; e
- VII tempo médio de liberação dos exames, calculado pela soma dos dias transcorridos entre a entrada dos materiais e a liberação dos laudos, dividido pelo total de exames liberados no período, o qual não deve ultrapassar o limite de 30 (trinta) dias a partir da entrada do material no laboratório.
- § 5º A revisão de que trata o inciso V do § 1º será, obrigatoriamente, associada também a um ou mais dos seguintes métodos:
  - I revisão aleatória de 10% (dez por cento) dos esfregaços negativos;
  - II revisão rápida de 100% (cem por cento) dos esfregaços negativos e insatisfatórios;
  - III pré-escrutínio rápido de todos os esfregaços; e
- IV revisão dos esfregaços selecionados com base em critérios clínicos de risco, contidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia, cujo acesso encontra-se disponível no Portal do Ministério da Saúde, por meio do sítio eletrônico www.saude.gov.br/sas, ou outro que venha substituí-lo.
- Art. 20. O MEQ consiste em conjunto de ações realizadas pelo Laboratório Tipo II que visa à avaliação da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero dos Laboratórios Tipo I, desde a fase pré-analítica até a liberação dos laudos diagnósticos.

Parágrafo único. O MEQ tem por finalidades:

- I avaliar o desempenho dos laboratórios Tipo I e a qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero por eles realizados;
  - II detectar as diferenças de interpretação dos critérios citomorfológicos;

- Processo: 342098 https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/20 fig/pri3388 30 12
- III aumentar a eficiência do processo de realização dos exames citopatológicos do colo do útero; e
- IV reduzir o percentual de exames falso-negativos, falsopositivos e insatisfatórios por meio da seleção e avaliação dos exames negativos, positivos e insatisfatórios informados pelos laboratórios Tipo I no SISCAN ou em outro sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde.
- Art. 21. É recomendado, como critério de qualidade, que os Laboratórios Tipo I tenham a produção mínima de 15.000 (quinze mil) exames/ano, exceto laboratórios vinculados aos hospitais habilitados como Unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) ou Centro de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), Hospitais Universitários e Laboratórios Tipo II que não exerçam também a função de Laboratório Tipo I.

#### CAPÍTULO VIII

#### DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS LABORATÓRIOS TIPOS I e II

- Art. 22. Para a leitura dos exames citopatológicos do colo de útero e emissão dos respectivos laudos, compete aos Laboratórios Tipos I e Tipo II:
- I utilizar de forma exclusiva a terminologia padronizada na Nomenclatura Brasileira para Laudos Citopatológicos Cervicais, 3ª edição, ano 2013, elaborada pelo Ministério da Saúde, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico http://www.saude.gov.br/sas, ou esta mesma nomenclatura quando atualizada;
- II emitir o laudo assinado por profissional de nível superior habilitado conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, com seu número de inscrição no respectivo conselho profissional;
- III arquivar a Ficha de Requisição do Exame Citopatológico do Colo do Útero no laboratório que realizou o exame, conforme pactuação prevista no contrato entre gestor de saúde e laboratório;
- IV arquivar os laudos e lâminas por, no mínimo, 5 (cinco) anos nos casos de exames negativos e 20 (vinte). anos nos casos de exames positivos; e
- V atualizar de forma constante o SISCAN ou o sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, com inserção regular das informações sobre os resultados dos exames citopatológicos do colo do útero.
- Art. 23. Compete aos Laboratórios Tipo I e Tipo II organizar e documentar a logística de encaminhamento das lâminas e laudos para a realização do MEQ.

## CAPÍTULO IX

#### DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS LABORATÓRIOS TIPOS I E TIPO II QUE TAMBÉM EXERCEM A FUNÇÃO DE TIPO I

- Art. 24. Compete especificamente aos Laboratórios Tipo I e Tipo II que também exercem a função de Tipo I, a realização do MIQ, a participação no MEQ e, além de outras atribuições previstas nesta Portaria, obedecer às seguintes atribuições:
- I cessão das lâminas para o Laboratório Tipo II responsável pela realização do MEQ, com registro documental da saida destas:
- II manutenção de registro de todos os dados do MIQ e apresentação de seus resultados, sempre que solicitado, para a Secretaria de Saúde Estadual, Distrital ou Municipal responsável pela gestão;
  - III análise dos casos discordantes, buscando o consenso com o Laboratório Tipo II: e
- IV envio de laudo de revisão dos casos discordantes de que trata o inciso III do "caput" à unidade de saúde de origem da usuária do SUS que solicitou a realização do exame citopatológico do colo do útero.
  - Art. 25. Compete especificamente aos Laboratórios Tipo II, além de outras atribuições previstas nesta Portaria:
- I receber lâminas e laudos dos Laboratórios Tipo I sob sua responsabilidade para realização do MEQ, conforme definido pela Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal;
  - II revisar e liberar os exames por profissionais de nível superior habilitados;
  - III registrar o resultado da fase pré-analítica, encaminhando aos Laboratórios Tipo I as não-conformidades;

8 of 14

- https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/grt/2013/prt3388-30 IV - comunicar imediatamente ao Laboratório Tipo I, de origem das lâminas, sobre os casos discordante
- V devolver os exames revisados ao Laboratório Tipo I no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- VI formalizar contato com os Laboratórios Tipo I monitorados e a Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal, com emissão de relatórios mensais contendo a avaliação pré-analítica, a analítica e a de concordância, por meio de análise estatística e devolução da totalidade das lâminas revisadas ao Laboratório Tipo I;
- VII apoiar a Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal nos casos especiais de avaliação da qualidade como, por exemplo, a representatividade da amostra e as taxas de resultados falso-negativos e falso-positivos e esfregaços insatisfatórios;
- VIII apoiar a Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal na relação com os laboratórios que realizam exames citopatológicos para o SUS;
- IX discutir cada um dos casos discordantes com o Laboratório Tipo I, buscando o consenso, considerando-se discordantes aqueles casos que impliquem mudança da conduta clínica;
- X promover educação continuada e regular dos profissionais que atuam no seu Laboratório Tipo II e nos Laboratórios Tipo I a ele vinculados;
- XI informar regularmente à Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal responsável pela sua gestão a relação dos seus profissionais e dos respectivos Laboratórios Tipo I sob seu monitoramento que foram submetidos à educação continuada: e
- XII inserir os resultados dos exames revisados no módulo MEQ da base de dados do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde e enviar as informações regularmente à Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal responsável pela sua contratação, conforme pactuação local na respectiva Comissão Intergestores.

Parágrafo único. Os Laboratórios Tipo II, que atuam como laboratório Tipo I, não realizarão o MEQ dos próprios exames, sendo obrigatório o envio de suas lâminas para outro Laboratório Tipo II para realização do MEQ.

#### CAPÍTULO X

#### DO FINANCIAMENTO

- Art. 26. Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) os procedimentos especificados nos termos dos Anexos I e II.
- Art. 27. Fica atualizado, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o procedimento especificado nos termos do Anexo III.
  - Art. 28. Fica instituído incentivo financeiro de custeio da QualiCito.
- Art. 29. Os Laboratórios Tipo II poderão realizar o procedimento de que trata o Anexo I em todos os exames positivos e insatisfatórios e, no máximo, 10% (dez por cento) dos exames negativos produzidos por cada Laboratório Tipo I sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os exames negativos que passarão pelo MEQ serão selecionados de forma aleatória por meio do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde.

- Art. 30. Para incentivar a melhoria da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero, cada Laboratório Tipo I e Tipo II que exercer a função de Tipo I que realizar mais de 15.000 (quinze mil) procedimentos de que tratam os Anexos II e III, cumulativamente, receberá incentivo financeiro adicional, em parcela única anual.
- § 1º Para recebimento do incentivo financeiro adicional de que trata este artigo, os Laboratórios Tipo I e Tipo II deverão cumprir, além do disposto no "caput", os seguintes requisitos:
- I atendimento dos critérios de qualidade estabelecidos no art. 14, cujos dados serão obtidos a partir do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde;
- II índice de positividade dos dados aferidos durante o monitoramento a serem tabulados igual ou superior a 3% (três por cento);
  - III percentual de Atipias de Celulas Escamosas de Significado Indeterminado (ASC/Alterados) inferior a 60%

T2 201.

Processo: 343008 2m/2013/prt33883412 201.

(sessenta por cento) dos exames alterados;

- IV percentual de Lesão Intra-epitelial de Alto Grau (HSIL) igual ou superior a 0,4% (quatro décimos por cento) dos exames satisfatórios; e
- V tempo médio de exames liberados com prazo inferior ou igual a 30 (trinta) dias a partir da data de entrada do material no laboratório.
  - § 2º O cálculo do incentivo financeiro adicional de que trata este artigo será realizado nos seguintes termos:
- I levantamento pelo SISCAN, ou pelo sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, da produção total de cada Laboratório Tipo I e Tipo II que exerce funções de Tipo I dos procedimentos de que tratam os Anexos II e III:
- II definição do número de procedimentos de que trata o inciso I que excede o quantitativo mínimo de 15.000 (quinze mil) lâminas analisadas, considerando-se o somatório total de procedimentos de que trata os Anexos II e III realizados;
- III sobre o número de procedimentos excedentes de que trata o inciso II, verificar qual o valor financeiro correspondente a essa produção, considerando-se como valor financeiro por procedimento o previsto na Tabela constante do Anexo II; e
- IV o valor final do incentivo financeiro adicional corresponderá a 15% (quinze por cento) sobre o valor financeiro referente à produção excedente de que trata o inciso III.
- § 3º A relação dos Laboratórios Tipo I e Tipo II que farão jus ao incentivo financeiro adicional de que trata este artigo será publicada em ato específico do Ministro de Estado da Saúde.
- § 4º O repasse do incentivo financeiro adicional de que trata este artigo será efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios para posterior repasse aos Laboratórios Tipo I e Tipo II de que trata o § 3º.
- Art. 31. O recebimento dos recursos financeiros no âmbito da QualiCito ficará condicionado à habilitação dos laboratórios no programa e à alimentação do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde.
- § 1º Caso o SISCAN ou o sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde não seja devidamente alimentado pelos entes federativos e laboratórios públicos e privados que atuam de forma complementar ao SUS, a SAS/MS providenciará a suspensão do repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde no âmbito da QualiCito.
- § 2º Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos mediante provocação da SAS/MS.
- Art. 32. O monitoramento do cumprimento dos requisitos de que trata esta Portaria não dispensa os entes federativos de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

#### CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 33. Os recursos financeiros para execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Ação: Atenção à Saúde para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
- Art. 34. Fica incluída na Tabela de Serviços/Classificação do SCNES, no serviço 120 Diagnóstico por Anatomia patológica e/ou citologia, a Classificação 003 Laboratório de Monitoramento externo da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero, nos termos do Anexo IV.
- Art. 35. Fica mantido, na Tabela de Procedimentos do SUS, o procedimento 02.03.01.001-9 EXAME DO CITOPATOLÓGICO CERVICO VACINAL/MICROFLORA, com o valor de R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos), sem as exigências de vinculação ao serviço/classificação cód. 120-003, das habilitações 32.02 e 32.03, e do atributo complementar 009 EXIGE CNS, durante os 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta Portaria.

Processo: 342098

Art. 35. Fica mantido, na Tabela de Procedimentos do SUS, o procedimento 02.03.01.001-9 - EXAME DO CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA, com o valor de R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos), sem a exigência da habilitação 32.02, até 31 de dezembro de 2015. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)

Art. 35. Fica mantido, na Tabela de Procedimentos do SUS, o procedimento 02.03.01.001-9 - EXAME DO CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA, com o valor de R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos), sem a exigência da habilitação 32.02, até 30 de junho de 2016. (Redação dada pela PRT GM/MS n° 94 de 21.01.2016)

Art. 35-A Fica excluída, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, a exigência da habilitação 32.02 - LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS TIPO I para registro do procedimento 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO nos sistemas de informação do SUS até 31 de dezembro de 2015. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)

Art. 35-A Fica excluída, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, a exigência da habilitação 32.02 - LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS TIPO I para registro do procedimento 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO nos sistemas de informa- ção do SUS até 30 de junho de 2016. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016)

Art. 35-B Fica alterado, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, o tipo de financiamento do procedimento 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/ MICROFLORA-RASTREAMENTO, de 04 - FAEC para 06 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)

Art. 35-C Fica excluído, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, o subtipo de financiamento 040057 - CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO DO COLO DO ÚTERO do procedimento 02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/ MICROFLORA- RASTREAMENTO . (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)

Art. 35-D Fica incluída, até 31 de dezembro de 2015, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, a regra condicionada 0010 - CONDICIONADA, que condiciona, excepcionalmente, a mudança do tipo de financiamento do procedimento 02.03.01.008-6 para 04 - FAEC, subtipo 040065 - EXAME CITOPATOLÓGICO DO COLO DO ÚTERO, quando realizado em usuárias com a idade compreendida entre 25 a 64 anos, em estabelecimentos habilitados com código 32.02 - LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS TIPO I. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)

Art. 35-D Fica mantida, até 30 de junho de 2016, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, a regra condicionada 0010 - CONDICIONADA, que condiciona, excepcionalmente, a mudança do tipo de financiamento do procedimento 02.03.01.008-6 para 04 - FAEC, subtipo 040065 - EXAME CITOPATOLÓGICO DO COLO DO ÚTERO, quando realizado em usuárias com a idade compreendida entre 25 a 64 anos, em estabelecimentos habilitados com código 32.02 - LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS TIPO I. (Incluído pela PRT GM/MS nº 2719 de 09.12.2014) (Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016)

#### Art. 36. Esta Portaria entra em vigor:

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)

I - em relação ao Capítulo X - DO FINANCIAMENTO, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contado da data de sua publicação; e

I - em relação ao artigo 27 do capítulo X - DO FINANCIAMENTO, no prazo de 120 dias (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 176 de 29.01.2014)

II - em relação aos demais Capítulos, na data de sua publicação.

II - em relação aos demais artigos do Capítulo X - DO FINANCIAMENTO e aos demais Capítulos, na data de sua publicação. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 176 de 29.01.2014)

Parágrafo único. Após expirado o prazo estabelecido no inciso I do "caput", o laboratório de citopatologia que não estiver habilitado, como tipo I ou Tipo II, não poderá registrar os procedimentos:

- is/gm/20483/prt3388 30\_12\_201.
- I 02.03.01.005-1 CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL
- I 02.03.01.007-8 CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 176 de 29.01.2014) (Excluido pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)
  - II 02.03.01.006-0 EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA RASTREAMENTO; e
- II 02.03.01.008-6 EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO; e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 176 de 29.01.2014) (Excluido pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)
  - III 02.03.01.001-9 EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA
- Art. 36-A Os laboratórios de citopatologia que não se habilitarem até a data de 31 de dezembro de 2015, como Tipo I, não poderão registrar os procedimentos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)
- Art. 36-A Os laboratórios de citopatologia que não se habilitarem até a data de 6 de junho de 2016, como Tipo I, não poderão registrar os procedimentos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016)
- I 02.03.01.008-6 EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA RASTREAMENTO; e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)
- I 02.03.01.008-6 EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA RASTREAMENTO; e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016)
- II ~ 02.03.01.001-9 ~ EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 do 09.12.2014)
- II 02.03.01.001-9 EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA (Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016)

# Art. 37. Ficam revogadas:

- I a Portaria nº 1504/GM/MS, de 23 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 141, Seção 1, do dia seguinte, pág. 31; e
- II a Portaria nº 2.460/GM/MS, de 21 de outubro de 2013, publicada no DOU nº 205, do día seguinte, Seção 1, pág. 50.

#### **ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**

## ANEXO I

| Procedimento             | 02.03.01.007-8 Controle de qualidade do exame citopatológico cervico vaginal.  |  |  |  |  |  |
|--------------------------|--|--|--|--|--|--|
| Descrição                | Consiste na revisão de lâminas por laboratório diferente daquele que realizou o exame citopatológico de rotina para detectar as diferenças de interpretação doscritérios citomorfológicos e reduzir o percentual dos casos falso-negativos, falso-positivos e insatisfatórios para rastreio das lesões pré-neoplásicas e câncer de colode útero. |  |  |  |  |  |
| Complexidade             | MC - Média Complexidade  |  |  |  |  |  |
| Modalidade               | 01 - Ambulatorial  |  |  |  |  |  |
| Instrumento de Registro  | 02 - BPA (Individualizado)   |  |  |  |  |  |
| Atributos Complementares | 023-Registro no SISCOLO; 040 - Registro no SISCAN  |  |  |  |  |  |
| Tipo de Financiamento    | Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)   |  |  |  |  |  |
| Subtipo de Financiamento | 0057- Controle de qualidade do exame citopatológico do colo de útero   |  |  |  |  |  |
| Valor Ambulatorial SA    | R\$ 8,96   |  |  |  |  |  |
| Valor Ambulatorial Total | R\$ 8,96   |  |  |  |  |  |
| Valor Hospitalar SP      | R\$ 0,00   |  |  |  |  |  |
| Valor Hospitalar SH      | R\$ 0,00   |  |  |  |  |  |

Processo: 34209

Total Hospitalar

Quantidade Máxima

Sexo

Idade Minima Idade Máxima

CBO

Serviço / Classificação

Habilitação

R\$ 0,00

Feminino

10 anos

130 anos

2211-05, 2212-05, 2234-15, 2251-48, 2253-05, 2253-35

120 - Serviço de diagnóstico por anatomia patológica e/ ou citologia -Monitoramento externo da qualidade dos citopatológicos do colo do útero.

32.03- Laboratório de monitoramento externo de qualidade de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo II

#### ANEXO II

Procedimento

Descrição

Complexidade

Modalidade

Instrumento de Registro Atributo Complementar

Tipo de Financiamento

Subtipo de Financiamento

Valor Ambulatorial SA

Valor Ambulatorial Total

Valor Hospitalar SP

Valor Hospitalar SH

Total Hospitalar

Quantidade Máxima

Sexo

Idade Mínima

Idade Máxima

CBO

Serviço / Classificação

Habilitação

02.03.01.008-6 Exame do citopatológico cervico vaginal/microflora -Rastreamento

Consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero. Indicado para todas as mulheres com idade entre 25 e 64 anos e vida sexual ativa, parao rastreio das lesões pré-neoplásicas e câncer de colo do útero.

MC - Média Complexidade

01 - Ambulatorial

02 - BPA (Individualizado)

023- Registro no SISCOLO, 040 - Registro no SISCAN

Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)

0057- Controle de qualidade do exame citopatológico do colo de útero

R\$ 7,30

R\$ 7,30

R\$ 0,00

R\$ 0.00

R\$ 0,00

Feminino

25 anos

64 anos

2211-05, 2212-05, 2234-15, 2251-48, 2253-05, 2253-35

120 - Serviço de diagnóstico por anatomia patológica e/ ou citologia -002 - Exames citopatológicos; 120 - Serviço de Diagnóstico por

Anatomia Patológicae/ou Citopatologia - 003 - Monitoramento externo da qualidade dos exames citopatológico do colo do útero.

32.02- Laboratório de exames citopatológicos de colo de útero - Tipo 132.03- Laboratório de monitoramento externo de qualidade de

exames citopatológicos do colo de útero - Tipo II

#### ANEXO III

Procedimento

02.03.01.001-9 Exame do citopatológico cervico vaginal/microflora

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt3388

Consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero. Indicado para mulheres com vida sexual ativa, para diagnóstico das lesões pré-neoplásicase câncer de colo do útero.

R\$ 6,97

Valor Ambulatorial SA Valor Ambulatorial Total Quantidade Máxima

R\$ 6,97

Atributo complementar

040 - Registro no SISCAN

CBO

Descrição

2211-05, 2212-05, 2234-15, 2251-48, 2253-05, 2253-35

Serviço / Classificação

Incluir: 120 - Serviço de diagnóstico por anatomia patológica e/ ou citologia - 003 - Monitoramento externo da qualidade dos exames citopatológico do colodo útero.

Habilitação

32.02- Laboratório de exames citopapatológicos do colo de útero - Tipo I32.03- Laboratório de monitoramento externo de qualidade de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo II

### ANEXO IV

| Cód.serviço | Descrição.do serviço                          | Cod.<br>Classificação | DescriçãoClassificação | grupo | СВО     | Descrição                     |    |
|-------------|---|-----------------------|------------------------|-------|---------|-------------------------------|----|
| 120         | Diagnóstico                                   | 003                   | Laboratório Tipo II    | 1     | 2211-05 | Biólogo                       |    |
| p           | por anatomia<br>patológica e/<br>ou citologia | e/                    |                        | 2     |         | Biomédico                     |    |
|             |   |                       |                        | 3     | 2234-15 | Farmacêutico.analista clínico |    |
|             |   |                       |                        | 4     | 2251-48 | Médico.anatomopatologista     | à. |
|             |   |                       |                        | 5     | 2253-05 | Médico.citopatologista        |    |
|             |   |                       |                        | 6     | 2253-35 | Médico patologista clínico    |    |

Sa�de Legis - Sistema de Legisla��o da Sa�de



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 13.877.696/0001-80

Processo: 34200B

# MAPA DE APURAÇÃO

# 1. OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de analise exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edson Lobão-MA, conforme especificações e quantitativos descritos neste projeto.

# 2. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

| ITEM  | DESCRIÇÃO                   | UND.  | VL.UNT. |       | VL. TOTAL |           |  |
|-------|-----------------------------|-------|---------|-------|-----------|-----------|--|
|       | EXAME CITOPATOLÓGICO        |       |         |       |           |           |  |
|       | CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA. |       |         |       |           |           |  |
| 1     | CÓDIGO SUS: 02.03.01.001-9  | 1.066 | R\$     | 13,72 | R\$       | 14.625,52 |  |
|       | EXAME CITOPATOLÓGICO        |       |         | -     |           |           |  |
|       | CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA  |       |         |       |           |           |  |
|       | (RASTREAMENTO).             |       |         | -6-   |           |           |  |
| 2     | CÓDIGO SUS: 02.03.01.008-6  | 2.134 | R\$     | 14,37 | R\$       | 30.665,58 |  |
| TOTAL |                             | 1     |         |       | R\$       | 45.291,10 |  |

# 3. RESPONSÁVEL

11 de março de 2024, Governador Edison Lobão - MA.

Pedro Eduardo Souza da Silva

Técnico Administrativo

De acordo:

Alessandro de Moura Barros

Gerente de Planejamento

Matrícula: 4927-1

Lucimar de Almeida Silva

Simon We Amiela Silva

Diretora da Gerência de Contratações Públicas

Matrícula: 4657-1



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES CNPJ: 01.597.627/0001-34



# JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VIA CREDENCIAMENTO E PARÂMETRO DE SELEÇÃO

# Justificativa:

- Modalidade de Credenciamento: A contratação direta via credenciamento se justifica
  pelo interesse em garantir a prestação contínua e qualificada desses serviços essenciais
  à saúde pública, envolvendo a análise de exames citopatológicos, que demandam
  expertise técnica e infraestrutura adequada.
- 2. Artigo e Inciso Correspondente: Conforme o artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, o credenciamento é uma modalidade de contratação que permite à administração pública realizar contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas. Esta modalidade é particularmente pertinente para serviços especializados como os de análise de exames citopatológicos cérvico-vaginal/microflora (PCCU), onde é viável e vantajoso para a administração pública realizar contratações simultâneas sob condições pré-estabelecidas, garantindo eficiência na prestação desses serviços essenciais à saúde pública da população de Governador Edson Lobão MA.
- 3. **Parâmetro de Seleção:** O parâmetro de seleção para o credenciamento será baseado na capacidade técnica da pessoa jurídica em realizar adequadamente os exames citopatológicos cérvico-vaginais/microflora (PCCU). Isso inclui critérios como:
  - Experiência comprovada na realização desses tipos de exames;
  - o Infraestrutura laboratorial adequada;
  - Profissionais qualificados, como médicos patologistas e técnicos especializados em citopatologia;
  - Capacidade para atender à demanda da população própria e alvo do Município de Governador Edison Lobão - MA.

# Conclusão:

Portanto, a escolha pelo credenciamento se fundamenta na necessidade de assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços de análise de exames citopatológicos cérvico-vaginais/microflora (PCCU), conforme estabelecido na legislação vigente, visando atender adequadamente à rede de saúde do município, garantindo acesso efetivo e seguro aos serviços de saúde pública essenciais.

Governador Edison Lobão, 11 de março de 2024.

Mouros Maros Maros Alessandro de Moura Barros

Gerente de Planejamento Portaria nº 055/2024



# Processo: 342098 Fls.: 31 Ass: 4....

# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Informações Básicas

**Órgão:** Município de Governador Edison Lobão-MA. **Requisitante(s):** Secretaria Municipal de Saúde. **Número do processo:** 342098.2024.2152-08

Data: 13/03/2024.

Procedimento: Prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico -

vaginal/microflora (PCCU)

Estimativa de valores: R\$ 45.291,10 (quarenta e cinco mil duzentos e noventa e um reais

e dez centavos).

# 1. OBJETO:

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão - MA, conforme especificações e quantitativos descritos neste projeto.

# 2. DESCRIÇÃO DE NECESSIDADE:

- **2.1.** Os exames citopatológicos, como os de Papanicolau, são essenciais na detecção precoce de doenças como o câncer cervical. Esses exames contribuem para a prevenção e o diagnóstico precoce de doenças, possibilitando tratamento mais eficaz e reduzindo a morbidade e mortalidade associadas a essas condições.
- **2.2.** Os exames citopatológicos cérvico-vaginais são especialmente importantes para a saúde das mulheres, pois ajudam a identificar alterações nas células do colo do útero que podem indicar a presença de lesões pré-cancerígenas ou câncer.
- 2.3. Disponibilizar exames citopatológicos à população da cidade por meio de credenciamento garante que todos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso a cuidados de saúde preventiva de qualidade. Isso promove a equidade no acesso aos serviços de saúde e ajuda a reduzir disparidades de saúde entre diferentes grupos populacionais.
- **2.4.** Investir em programas de rastreamento e prevenção de doenças, como os exames citopatológicos, pode resultar em economias significativas a longo prazo para o sistema de saúde. Detectar e tratar precocemente condições de saúde evitáveis ou tratáveis pode reduzir os custos associados ao tratamento de doenças em estágios avançados.
- **2.5.** Ao disponibilizar exames citopatológicos através de credenciamento, a administração pública contribui para a melhoria da qualidade de vida da população, proporcionando a oportunidade de detectar e tratar precocemente condições de saúde que poderiam comprometer o bem-estar e a funcionalidade das pessoas.

ÁREA (S) REQUISITANTE(S):

| Área(s) requisitante(s)       | Responsável                 |
|-------------------------------|-----------------------------|
| Secretaria Municipal de Saúde | Sirleide Marinho dos Santos |



# 4. INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO:

4.1. Não se aplica a contratação pretendida.

# 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- **5.1.1.** Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.
- **5.1.2.** Poderão participar desta Licitação exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observando o disposto no artigo 48, I, e art. 49, IV da Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014, que alterou a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), e que atendam às condições previstas neste Termo de Referência.
- **5.1.3.** O(s) empregado(s) deverá(ão) ser pertencente(s) ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- **5.1.4.** Os serviços possuem natureza continuada, cuja vigência será até 31/12/2024, de acordo com ano fiscal vigente.
- **5.2.** Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos: Qualificação Técnica:
- **5.2.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- **5.2.2.** Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional responsável pela empresa inscrito na entidade profissional competente e possuidor de anotação de responsabilidade técnica no tocante aos serviços objeto desta licitação.
- **5.2.3.** A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.
- **5.3.** A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:
- **5.3.1.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.
- **5.3.2.** Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.
- **5.3.3.** Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI).

# 6. RESULTADOS PRETENDIDOS:

- **6.1.** Os resultados dos exames citopatológicos devem ser precisos e confiáveis, garantindo diagnósticos precisos e precoces de doenças como o câncer de colo do útero.
- **6.2.** A contratação da empresa deve garantir que haja uma ampla cobertura de exames, permitindo que todas as mulheres da população-alvo tenham acesso aos serviços.
- **6.3.** A detecção precoce de doenças como o câncer de colo do útero pode levar a um tratamento mais eficaz e reduzir a mortalidade e a morbidade relacionadas a essas condições.



Processo: 342098

Fls.: 33

**6.4.** A empresa contratada deve ser capaz de realizar os exames dentro de prazos razoáveis, garantindo que os pacientes não tenham que esperar muito tempo para receber seus resultados.

**6.5.** É importante que os serviços prestados pela empresa sejam realizados de forma humanizada, respeitando a privacidade e a dignidade dos pacientes.

# 7. JUSTIFICATIVA OU NÃO PARA PARCELAMENTO DO OBJETO:

**7.1.** Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento solução única, a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária, nem pode ser justificado.

# 8. SOLUÇÃO:

- **8.1.** A solução proposta envolve a contratação de empresa especializada na realização de exames citopatológicos, necessários para pleno funcionamento dos serviços de saúde.
- **8.2.** No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento de credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o menor formalismo e cujo tempo necessária para processamento seja o menor possível, sob pena de prejudicar sobremaneira o interesse público primário ora tutelado.
- **8.3.** Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

# 9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

# 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

**10.1.** Se faz necessário proceder a outras contratações correlatas interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do objeto necessita de serviços de coleta de amostras e de um técnico responsável.

# 11. VISTORIA:

11.1. Não se aplica aos autos da pretendida contratação.

# 12. LEVANTAMENTO DE MERCADO/ESTIMATIVA DE PREÇOS:

12.1. A respeito da Pesquisa de Preços referente a esta requisição, informo-vos que, todos os preços estão de acordo com a Portaria GM/MS Nº 3.426, de 14 de dezembro de 2020, na qual Altera atributos de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos municípios, estados e Distrito Federal.

# 13. ESTIMATIVAS DE DESPESA:

- **13.1.** A estimativa de despesas será R\$ 45.291,10 (quarenta e cinco mil duzentos e noventa e um reais e dez centavos).
- **13.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **13.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



# Processo: 342098 Fls.: 34 Ass: Aug.

# 14. DETALHAMENTO DOS ITENS:

## 14.1. Tabela:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UND.  | VL.UNT. |       | VL. TOTAL<br>R\$<br>14.625,52 |           |
|------|--|-------|---------|-------|-------------------------------|-----------|
| 1    | EXAME CITOPATOLÓGICO<br>CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA.<br>CÓDIGO SUS: 02.03.01.001-9                |       | R\$     | 13,72 |                               |           |
| 2    | EXAME CITOPATOLÓGICO<br>CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA (RASTREAMENTO).<br>CÓDIGO SUS: 02.03.01.008-6 | 2.134 | R\$     | 14,37 | R\$                           | 30.665,58 |
|      | TOTAL  |       |         |       | R\$                           | 45.291,10 |

**14.2.** Os valores seguem a SIGTAP, disponível no endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp.

# 15. NATUREZA DO OBJETO:

**15.1.** A presente contratação possui natureza serviço continuado.

# 16. DURAÇÃO DO CONTRATO:

**16.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente de acordo com Art. 106 da Lei 14.133/21 que dispõe sobre o prazo máximo que os contratos de serviços contínuos podem ser prorrogados em acordo com as necessidades da Administração Pública.

# 17. REGIME DE EXECUÇÃO:

**17.1.** O regime de execução da presente contratação será por preço unitário, os itens serão adquiridos por unidade, portanto é aplicável a contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração Pública de Governador Edison Lobão/MA.

# 18. FORMATO DA CONTRATAÇÃO:

**18.1.** A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades do objeto do presente Estudo técnico Preliminar encontra amparo legal no Artigo 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações correlacionadas.

# 19. SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

# 20. ALINAMENTO COM O PLANO ANUAL DE COMPRAS.

**20.1.** A contratação em questão não está contemplada no Plano de Contratações Anual (PAC) devido à ausência da elaboração desse plano para o atual exercício.

# 21. NECESSIDADE DE GARANTIA À EXECUÇÃO:

21.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

# 22. GARANTIA DO SERVIÇO:

22.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

# 23. PAGAMENTO ANTECIPADO:

23.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

### 24. TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

24.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

# 25. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

**25.1.** Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços,



Processo: 342098
Fls.: 35
Ass: Ass:

conforme orientações do art. 6° da IN n°01/2010 (Compras Sustentáveis).

# 26. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

**26.1.** Considerando a relevância dos exames citopatológicos na prevenção e detecção precoce de doenças como o câncer cervical, é imperativo garantir o acesso da população a esses serviços de saúde preventiva. No entanto, a capacidade técnica e operacional necessária para a realização desses exames pode não estar disponível na estrutura pública de saúde, justificando a busca por parcerias com empresas especializadas.

**26.2.** Os estudos preliminares indicaram que a contratação da empresa para os serviços mencionados é tecnicamente possível e necessária. Diante desse contexto, afirma-se a viabilidade da contratação pretendida para o presente objeto.

# 27. PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS:

**27.1**.Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da prestação de serviço a ser efetivada.

# 28. RESPONSÁVEIS:

Governador Edison Lobão - MA, 13 de março de 2024

Sirleide Marinho dos Santos

Coordenadora da Secretária de Saúde

Matrícula: 3758-1

De acordo:

Lucimar de Almeida Silva

Diretora da Gerência de Contratações Públicas

Mide Sho

Matrícula: 4657-1

Alessandro de Moura Barros

Gerente de Planejamento

Matrícula: 4927-1

Aprovo:

Jonas dos Santos Cirilo

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 003/2021





# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.877.696/0001-80

Governador Edison Lobão - MA, 18 de abril de 2024.

Ao Departamento Contábil. Nesta.

**Assunto:** Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentaria e a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Venho através deste na condição de Secretária Municipal de Saúde, solicitar dotação para procedermos com a contratação, que tem por objeto o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) para suprir a demanda do Município de Governador Edison Lobão/MA. Obedecendo aos rigores da Lei nº 14.133/21, com valor estimado de R\$ 45.291,10 (quarenta e cinco mil e duzentos e noventa e um reais e dez centavos), para a Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme processo em anexo:

Atenciosamente,

Sirleide Marinho dos Santos Portaria nº 064/2024

Secretária Municipal de Saúde



### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



#### **DESPACHO**

Ref. Solicitação dia 18/04/2024/ FMS

Prezado(a),

Em resposta a vossa solicitação acima citada, seguem informações solicitadas. Objeto: Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de analises e exames cito patológicos cervico-vaginal/microflora (PCCU). Em atendimento ao art. 72 inciso IV da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, informamos que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa, conforme rubrica a seguir:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** 

| Exercício               | 2024   |                       |
|-------------------------|--|-----------------------|
| Poder                   | Poder Executivo                                | 02.00                 |
| Órgão                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS                 | 02.14                 |
| Unidade<br>Orçamentária | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                       | 02.14.00              |
| Atividade               | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE         | 10.122.0052.6170.0000 |
| Natureza da<br>Despesa  | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00          |

Governador Edison Lobão - MA, 18 de abril de 2024.

Departamento de Contabilidade Hamilton Medeiros Salazar CRC TO 002608/0





# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 13.877.696/0001-80

#### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Sirleide Marinho dos Santos**, Secretária Municipal de Saúde, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| Exercício            | 2024   |                       |
|----------------------|--|-----------------------|
| Poder                | Poder Executivo                                | 02.00                 |
| Órgão                | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS                 | 02.14                 |
| Unidade Orçamentária | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                       | 02.14.00              |
| Atividade            | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE         | 10.122.0052.6170.0000 |
| Natureza da Despesa  | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00          |

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 45.291,10 (quarenta e cinco mil duzentos e noventa e um reais e dez centavos).

Governador Edison Lobão - MA, 19 de abril de 2024.

Sirleide Marinho dos Santos Secretária Municipal de Saúde

Matrícula: 3758-1

Sidade Mainho da Santa Sidade Mainho da Saude



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 342098
Fls.: 39
Ass: Aum

#### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à contratação, por credenciamento nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, de pessoa jurídica visando à prestação de análises e exames citopatológicos cérvicovaginais/microflora (PCCU) à população própria e alvo do município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão – MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Governador Edison Lobão - MA, 19 de abril de 2024.

Sirleide Marinho dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 064/2024



#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO . SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.877.696/0001-80



#### DECLARAÇÃO (RELATIVA ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do §1°, incisos I e II, do Art. 79 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que a despesa relativa ao credenciamento de pessoa jurídica visando à prestação de análises e exames citopatológicos cérvico-vaginais/microflora (PCCU) à população própria e alvo do município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão - MA, não constitui fracionamento indevido de despesa, já que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos e/ou de mesma natureza e/ou de mesmo ramo de atividade, neste exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa os limites previstos para a execução orçamentária nem os limites legais vigentes.

Governador Edison Lobão/MA, 19 de abril de 2024.

Sirleide Marinho dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula: 3758-1

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 138776960001-80

A Sra.

Lucimar de Almeida Silva

Diretora da Gerência de Contratações Públicas

Assunto: Elaboração de Termo de Referência

Senhora,

Encaminho os autos do processo para elaboração de Termo de Referência, referente ao processo administrativo nº 342098.2024.2152-08, solicitado por esta secretaria, que possui como objeto o credenciamento de pessoa jurídica visando à prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico-vaginais/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão - MA.

Governador Edison Lobão - MA, 19 de abril de 2024.

Sirleide Marinho dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula: 3758-1

Mainho day Starte



Processo: 342098
Fls.: 42
Ass: 42

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO CNPJ: 13.877.696/0001-80 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica visando à prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginais/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão - MA, conforme especificações e quantitativos descritos neste termo.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

- **2.1.** Considerando que a Constituição Federal, no art. 196, estabelece que "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".
- 2.2. Para atender a necessidade do Município de Governador Edison Lobão MA/Secretaria Municipal de Saúde em prover mecanismos, propor estratégias e desempenhar ações que possam assegurar e ampliar o acesso do cidadão aos serviços de saúde, conforme definido no Art.2º § 1º e Art. 17º, III, da Lei Federal 8.080/90, priorizando excelência e qualidade dos mesmos para corresponder às expectativas e necessidades dos munícipes de Governador Edison Lobão MA, cuja população total é de aproximadamente 19.908 habitantes;
- 2.3. Considerando a contratação de serviços de maneira suplementar aos ofertados pela Rede de Atenção Municipal deve-se ao processo de otimização da oferta em atendimento à demanda própria do Município, visto que o público alvo (população feminina) se encontra descoberta da realização do citopatológico que é um indicador primordial de saúde da mulher;
- **2.4.** Considerando a média mensal de coleta de material para o PCCU, que a demanda é a realização de aproximadamente em 3.200 (três mil e duzentos) exames nas mulheres da população de Governador Edson Lobão ou até mais, sendo que a não realização do exame segue prejudicando o diagnóstico em tempo e o seguimento com o tratamento das pacientes acometidas por doenças cérvico uterinas, deixando de garantir o direito mais fundamental da Vida: "Saúde".
- **2.5.** Considerando a necessidade, por parte do Gestor Municipal de Saúde, de formalizar a relação jurídica com os prestadores de serviços em saúde que atuam de forma complementar ao SUS, interessados na prestação de Serviços de Assistência a Saúde que eventualmente se credenciem para tal prestação de serviço;
- 2.6. Considerando a necessidade de readequar e otimizar os serviços de saúde prestados aos usuários do SUS no Município de Governador Edison Lobão;





## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO CNPJ: 13.877.696/0001-80 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.7. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão não possui equipamentos necessários para análises dos exames;
- 2.8. Considerando o intuito de efetivar a contratação com prestadores de serviços de saúde para integração de um banco de serviços que será utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações da área técnica, complexidade do serviço e necessidade da população alvo do serviço em Governador Edison Lobão;
- 2.9. Considerando a necessidade de subsidiar o diagnóstico dos médicos das Unidades de Saúde da Família, dos Postos de Saúde, objetivando uma assistência de saúde eficaz, eficiente e com qualidade aos usuários do SUS.
- 3. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

#### 3.1. Tabela:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UND.  | VL  | .UNT. | VI  | TOTAL           |
|------|---|-------|-----|-------|-----|-----------------|
| 1    | EXAME CITOPATOLÓGICO<br>CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA.<br>CÓDIGO SUS: 02.03.01.001-9                   | 1.066 | R\$ | 13,72 | 1   | R\$<br>4.625,52 |
| 2    | EXAME CITOPATOLÓGICO<br>CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA<br>(RASTREAMENTO).<br>CÓDIGO SUS: 02.03.01.008-6 | 2.134 | R\$ | 14,37 | R\$ | 30.665,58       |
|      | TOTAL   |       |     |       | R\$ | 45.291,10       |

- **3.2.** Os valores seguem a SIGTAP, disponível no endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp.
- 3.3. Os serviços deverão atender as especificações, quantidades e unidades constantes no Anexo I Planilha de Especificações e Quantitativos.
- **3.4.** As quantidades apresentadas constituem uma estimativa, em função de eventuais demandas das unidades e dos usuários, dessa feita a planilha revela estimativa para 12 (doze) meses, com base em informações extraídas do DATASUS.
- 4. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
- **4.1.** O presente procedimento respalda-se no disposto no art. 199, caput e § 1º da Constituição Federal e no art. 24, caput e parágrafo único da Lei n º 8.080/1990 e nas diretrizes da Portaria de Consolidação n° 01/2016, com destaque para o artigo 130, a seguir transcritos:

CF/88

Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.



Processo: 342098
Fis.: 44
Ass:

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO CNPJ: 13.877.696/0001-80 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

#### Portaria de Consolidação nº 01/2016

Art. 130 Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

- § 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.
- § 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.

#### 5. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** Poderão participar deste credenciamento, em caráter complementar, pessoas jurídicas, entidades privadas, filantrópicas, de fins não econômicos e de fins lucrativos, legalmente constituídos, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições fixadas neste **Termo de Referência e na documentação do edital de credenciamento e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e da Lei Federal nº 14.133/2021.**
- **5.2.** Em qualquer situação, conforme artigo 26 da Lei Orgânica da Saúde Lei Federal nº 8.080/90 os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS),



Processo: <u>342098</u>
Fls.: <u>45</u>
Ass. <u>Au</u>

#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

CNPJ: 13.877.696/0001-80 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Ademais, aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

**5.3.** Além do disposto no item anterior os prestadores deverão observar, como condições mínimas de atendimento, o estabelecido na Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004 e a Portaria SAS nº 123, de 28 de fevereiro de 2005 que altera alguns artigos da Portaria SAS nº 210, de 15 de junho de 2004.

#### 6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **6.1.** O prazo de vigência deste contrato será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente de acordo com Art. 106 da Lei 14.133/21 que dispõe sobre o prazo máximo que os contratos de serviços contínuos podem ser prorrogados em acordo com as necessidades da Administração Pública.
- **6.2.** Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, instruído em processo específico, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) O Contrato ainda esteja vigente;
- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) A CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes na Prefeitura, a cada período de vigência do contrato;
- d) A Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;
- e) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- f) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.
- **6.3.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- **6.4.** A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
- **6.5.** A prestação dos serviços poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.
- **6.6.** Os contratos decorrentes do Credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133.

#### 7. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1.** Todos os interessados em prestar serviços ao SUS deverão participar do chamamento, e são igualmente obrigados a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos do edital do credenciamento.





## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO CNPJ: 13.877.696/0001-80 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **7.2.** O Estabelecimento de Saúde a ser contratado deverá estar cadastrado no CNES, e possuir as habilitações estabelecidas pelo Ministério da Saúde para fornecimento e atendimento dos procedimentos previstos no Termo de Referência.
- **7.3.** O Estabelecimento de Saúde a ser contratado deverá estar cadastrado no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), sistema de informações que integra e substitui os sistemas oficiais de informação dos Programas Nacionais de Controle do Câncer do Colo do Útero e de Mama (SISCOLO e SISMAMA).
- **7.4.** As pessoas jurídicas interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da SECRETARIA, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil epidemiológico da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.
- **7.5.** Todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA se efetivarão através do devido encaminhamento da demanda pela Central de Regulação do Município. No caso de ocorrer extrapolação nos quantitativos físicos de determinado procedimento previsto no contrato, será permitido o pagamento do mesmo, desde que não exceda a capacidade instalada da CONTRATADA, havendo anuência prévia do Gestor do Contrato.
- **7.6.** Os serviços objeto deste Termo de Referência serão contratados na modalidade ambulatorial e hospitalar.
- **7.7.** As pessoas jurídicas interessadas devem obedecer ao procedimento constante do **edital de credenciamento**, inclusive no pertinente à entrega e abertura de envelopes com documentos e respectivos prazos, bem como demonstração de capacidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica.
- **7.8.** Os estabelecimentos interessados devem demonstrar, desde o momento da habilitação, a condição de executar o serviço objeto da contratação, sendo inviável suscitar aptidão futura, sob qualquer hipótese.

#### 8. DA VISTORIA TÉCNICA

- **8.1.** As instituições participantes serão vistoriadas por representantes da Secretaria de Saúde do Município para verificar a veracidade da documentação apresentada com o local a serem executados os serviços.
- **8.2.** Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de habilitação, serão analisados a capacidade operacional para atender o quantitativo de procedimentos necessários, bem como a qualificação técnica do corpo de recursos humanos do estabelecimento.





## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO CNPJ: 13.877.696/0001-80 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**8.3.** A vistoria técnica subsidiará a análise da Comissão de Credenciamento. Caso haja divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica poderá acarretar na inabilitação das pessoas jurídicas, entidades privadas, filantrópicas, de fins não econômicos e de fins lucrativos, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas em lei.

#### 9. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- **9.1.** Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE** em parcelas mensais, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal correspondentes.
- **9.2.** A Fatura/Nota Fiscal será protocolada na SECRETARIA, até o quinto dia útil subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, endereçado à Secretaria da Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.
- 9.3. Para pagamento a CONTRATADA precisa apresentar as seguintes certidões:
- **9.3.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- 9.3.2. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- **9.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, junto a Justiça do Trabalho, devidamente atualizada (Lei nº12.440/2011).
- 9.3.4. Certidão Negativas de Débitos e Dívida Ativa do Estado;
- 9.3.5. Certidão Negativas de Débitos e Dívida Ativa Municipal;
- **9.4.** A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.
- **9.5.** A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos **serviços executados** de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato, na proposta e na Nota de Empenho.



Processo: 342098
Fls.: 48
Ass: 48

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO CNPJ: 13.877.696/0001-80 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **9.6.** A Nota Fiscal/Fatura será atestada pelo **CONTRATANTE** através do Gestor do Contrato, observadas as normas estabelecidas no Contrato.
- 9.7. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do Atesto, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA.
- **9.8.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- a. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
- **b.** Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratado (s);
- **c.** Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- d. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- **e.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste instrumento, no edital de credenciamento e no contrato.

#### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA CREDENCIADA, obriga-se a:
- a) Realizar a análise dos exames na forma como indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas no edital de credenciamento, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SECRETARIA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho, caso haja interesse desta Secretaria de Saúde;
- d) Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;



Processo: 342098
Fls.: 49
Ass: 49

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO CNPJ: 13.877.696/0001-80 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) Apresentar a SECRETARIA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- g) Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais;
- h) Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH;
- i) Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- j) Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS, caso assim seja determinado pela SECRETARIA;
- **k)** Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
- Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- m) Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;
- n) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS e da SECRETARIA, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- Aceitar eventuais glosas decorrentes de discordância ente o relatório apresentado e o relatório da auditoria da SECRETARIA;
- p) Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde CNES;
- **q)** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- r) Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos



Processo: 342.098
Fls.: 50
Ass: 4500

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO CNPJ: 13.877.696/0001-80 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;

- s) Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecida pela SECRETARIA:
- t) Fornecer à SECRETARIA, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;
- u) <u>Manter atualizado o CNES e o Sistema de Informações Ambulatoriais SIA ou outro sistema de informação que venha a ser implantado pela CONTRATANTE</u>;
- v) Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SECRETARIA às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato;
- w) A contratada, depois de findado o prazo contratual, fica obrigada a apresentar uma nova proposta de capacidade instalada para renovação e avaliação, caso haja interesse público na renovação contratual.

#### 12. DA REGULAÇÃO

**12.1.** As instituições selecionadas ficam, desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão regulados e/ou autorizados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos pela SECRETARIA.

#### 13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **13.1.** Os interessados deverão apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação:
- 13.1.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação de serviços correspondentes em características e prazos ao tipo de atendimento objeto deste Termo de Referência e quantidade mínima correspondente a 50% da estimativa do número de procedimentos objeto do instrumento, sendo permitida a somatória de atestados em períodos correspondentes de execução dos serviços;
- 13.1.2. Registro DA EMPRESA com a Inscrição vigente, junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertença o responsável técnico DA EMPRESA, com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional habilitado, com vínculo do responsável técnico com a empresa;
- **13.1.3.** O profissional que for o responsável técnico deverá comprovar sua inscrição no conselho de classe ao qual pertença.
- **13.1.4.** Prova de que a participante dispõe na data de abertura do certame, integrando seu quadro de pessoal permanente, no mínimo 02 profissionais de nível





## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO CNPJ: 13.877.696/0001-80 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

superior graduado na área, sendo que um seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;

- **13.1.5.** Declaração expressa da participante, sob as penas da Lei, que se cumprida todas as exigências deste Termo de Referência no prazo de 02(dois) dias úteis, como condição a ser atendida para ensejar o direito a celebração do contrato, apresentará comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional técnico de nível superior legalmente habilitado, detentor de Título de Especialização.
- 13.1.6. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde –CNES, da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços, procedimentos e exames a serem executados (credenciados): atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento (Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010);
- 13.1.7. Relação de aparelhamento técnico adequado a ser disponibilizado, em quantidade e características, para a execução do contrato de acordo com as características exigidas na tabela SUS (tipos de consultas, exames e procedimentos cardiológicos, a executar), devendo indicar: modelo, marcas dos equipamentos e acompanhados do registro junto ao Ministério da Saúde, demonstrando a capacidade operacional a ser instalada na sede da participante para realização dos exames, cirurgias e procedimentos, correspondente ao quantitativo e qualitativo, nos moldes do Manual de Apoio aos Gestores do SUS;
- **13.1.8.** Declaração expressa da participante, sob as penas da Lei, que se atende os itens deste Termo de Referência, quando da publicação do resultado do credenciamento, no prazo de 02(dois) dias úteis, como condição a ser atendida para ensejar o direito a celebração do contrato, apresentará comprovação de que a empresa e os profissionais técnicos de nível superior encontram-se em situação regular perante o respectivo conselho de classe.

#### 14. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- **14.1.** Em observância aos ditames do art. 88, parágrafo 5°, e à Lei nº 14.133/2021 no que se revela a capacidade idoneidade jurídica, econômica e financeira da empresa prestadora de serviços, faz-se necessário a apresentação dos seguintes documentos:
- Contrato Social, estatutos, ata das reuniões que os aprovaram;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c. Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde- CNES;



Processo: 3 42 098
Fls.: 52
Ass: 1

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO CNPJ: 13.877.696/0001-80 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **d.** Comprovação de inscrição no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), sistema de informações que integra e substitui os sistemas oficiais de informação dos Programas Nacionais de Controle do Câncer do Colo do Útero e de Mama (SISCOLO e SISMAMA).
- **e.** Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL;
- f. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- g. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i. Alvará de licença de funcionamento atualizado, expedido pelo órgão competente comprovando que a participante está enquadrada nas normas técnicas do Código Sanitário correspondente;
- j. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- k. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;
- I. Atendimento ao art.7º, XXXIII da Constituição Federal, que prevê os direitos constitucionais:
- m. Declaração de que nenhum dos sócios e diretores exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do parágrafo 4º, artigo 26. da Lei Federal 8080/90.

#### 15. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **15.1.** Para realização do julgamento das propostas, deverá ser observado inicialmente o cumprimento de todos os procedimentos constantes nos artigos 33 e 59 seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- **15.2.** Serão credenciadas todas as entidades/empresas que atenderem ao credenciamento e, que apresentarem proposta para os procedimentos especificados no ANEXO I, dentro dos preços estipulados, e, forem HABILITADAS de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.
- **15.3.** A(s) credenciada(s) deverá(ão) atender os critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação n° 03 de 13/03/2014.
- **15.4.** A documentação de habilitação e as propostas serão avaliadas por uma comissão composta por membros da Secretaria de Saúde e da Comissão Permanente



Processo: 342098
Fls.: 53
Ass:

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO CNPJ: 13.877.696/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de Licitação, que após a vistoria dos serviços emitirá parecer técnico, de acordo com a avaliação dos itens obrigatórios descritos neste Termo de Referência.

#### 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **16.1.** As despesas provenientes para pagamento do objeto do presente instrumento serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente, e as despesas realizadas no exercício subsequente, onerarão a dotação específica no respectivo orçamento, de acordo com a classificação orçamentária a ser informada pelo setor competente da SECRETARIA.
- **16.2.** A dotação orçamentária para a cobertura das despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação:

Exercício: 2024

| Exercício               | 2024   |                       |
|-------------------------|--|-----------------------|
| Poder                   | Poder Executivo                                | 02.00                 |
| Órgão                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS                 | 02.14                 |
| Unidade<br>Orçamentária | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                       | 02.14.00              |
| Atividade               | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE         | 10.122.0052.6170.0000 |
| Natureza da<br>Despesa  | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00          |

**16.3.** O empenho do exercício financeiro em curso, será proporcional aos meses respectivos, devendo ser complementado no exercício financeiro subsequente.

#### 17. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- 17.1. A remuneração dos serviços deverá observar os preços estipulados no Anexo I deste Termo de Referência, os quais correspondem aos preços da tabela SUS.
- 17.2. Nos preços estabelecidos <u>estão inclusos todos os custos diretos e indiretos da</u> prestação dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam <u>sobre o objeto</u>, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 17.3. <u>Não haverá reajuste de preços</u>, salvo na hipótese de transcurso de mais de 12 (doze) meses desde a data de apresentação da proposta, quando o reajuste será processado na forma da legislação federal em vigor.
- **17.4.** Para fins de reajuste anual, adotar-se-á o reajuste da tabela de referência, sendo o mesmo percentual de alteração aplicado para as hipóteses de serviços ou procedimentos que esta não contemplar, sendo estes últimos pagos com recursos do tesouro estadual, exclusivamente.



Processo: 342098
Fls.: 54
Ass: 4

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO CNPJ: 13.877.696/0001-80 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 17.5. <u>Será vedado qualquer reajuste pelo prazo inferior a 01 (um) ano</u>, salvo reajuste na tabela de referência SIA/SUS, sendo o mesmo reajuste aplicado aos valores pagos com recursos do tesouro estadual.
- **17.6.** As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### 18. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **18.1.** A fiscalização do contrato será acompanhada pelo setor competente e gerente de contrato indicado pela SECRETARIA;
- **18.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gerente do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 18.3. Compete ao GESTOR/FISCAL do contrato as seguintes funções:
- **a.** Emitir pareceres em todos os atos da credenciada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- **b.** Ordenar a imediata retirada do local e a substituição de empregado da credenciada que estiver sem uniforme ou crachá, a seu exclusivo critério;
- **c.** Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere em má conservação para ser utilizado;
- d. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho da fiscalização;
- e. A fiscalização da SECRETARIA não permitirá que a mão-de-obra da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;
- f. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a SECRETARIA, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

#### 19. DAS SANÇÕES

- **19.1.** Em caso de atraso injustificado na execução do objeto deste Termo de Referência, a credenciada sujeitar-se-á à multa de 0,5% (meio por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.
- **19.2.** A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- **19.3.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste instrumento, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:





### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO CNPJ: 13.877.696/0001-80 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- **19.4.** A sanção de advertência de que trata o subitem **19.3, letra a**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
  - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
  - II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 19.5. O valor das multas referida no subitem 19.1 e na alínea b do subitem 19.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SECRETARIA.
- 19.6. A penalidade de suspensão será cabível quando a instituição participar do chamamento e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos servicos da CONTRATANTE.

#### 20. DO DESCREDENCIAMENTO

- 20.1. Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que:
- a. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- **b.** Recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando ainda na imediata suspensão do direito de contratar com Municipal de Secretaria da Saúde de Governado Edson Lobão/MA;
- **c.** Não mantiver, durante o curso do Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento;
- Rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta; ou,



Processo: 342098
Fls.: 5.6
Ass: 5.6

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO CNPJ: 13.877.696/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e. Tiver seu Contrato rescindido, pelos motivos nele previstos.

#### 21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto deste Termo de Referência se fundamenta no Art. 79, inciso I da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021 e demais normas pertinentes.

#### 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **22.1.** Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada **não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos**, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo I das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
- **22.2.** A apresentação da proposta e da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Termo de Referência e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.
- **22.3.** Fica reservada à SECRETARIA a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o Edital de Credenciamento para o objeto deste Termo de Referência, em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

Governador Edison Lobão - MA, 22 de abril de 2024.

André Cerqueira Ribeiro Neves

André Cerqueira Ribeiro Neves

Secratário Executivo
Portaria nº 065/2024

De acordo com:

Alessandro de Moura Barros

Gerente de Planejamento

Matrícula: 4927-1

Lucimar de Almeida Silva

Diretora da Gerência de Contratações Públicas

Matrícula: 4657-1





## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO CNPJ: 13.877.696/0001-80 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA:

Sirleide Marinho dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula: 3785-1

Gilade Mainho das Suntas Secretaria de Saude Port. 064



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA CNPJ: 01.597.627/0001-34 DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



#### DESPACHO

Do: Departamento de Processo e Licitações - PROLIC

Para: Controle Interno

Sra. Glesia Bastos Monteiro – Coordenadora da Controladoria Interna

Assunto: Análise Processual

Prezada Senhora,

Encaminhamos os autos do **Processo Administrativo nº 342098.2024.2152-08** cujo o objeto é "Credenciamento de pessoa jurídica visando à prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginais/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão - MA", para que seja feita a análise, e emitido o relatório de conformidade.

Desde já agradeço.

Governador Edison Lobão - MA. 22 de abril de 2024.

Lucimar de Almeida Silva

Diretora da Gerência de Contratações Públicas

Matrícula: 4657-1





# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO CNPJ: 01.597.627/0001-34 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### PARECER TÉCNICO DE CONFORMIDADE CONTROLE INTERNO Nº 066/2024 – CGM

| INTERESSADO:  | Secretaria Municipal de Saúde  |
|---------------|--|
| ASSUNTO:      | Parecer para técnico de análise inicial de processo de credenciamento  |
| PROCESSO ADM: | 342098.2024.2152-08  |
| OBJETO        | Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de analises exames citopatológico cérvico - vaginal/microflora(PCCU) a população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão - MA |

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – CGM, criada pela Lei Municipal nº 049, de 12 de novembro de 2010 têm suas atribuições regulamentadas da Decreto nº 30 de 14 de setembro de 2024 e através do Decreto Municipal nº 96/2023 foi realizada a nomeação do servidor para o exercício da função de Controlador Geral, dentre as atribuições está em proceder ao exame dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal, zelando pelos princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os previstos no art. 5º da lei 14133/2021.

#### É o relatório.

#### 1 - DA FASE INTERNA:

#### 1.1 – Da Instrução do Processo Administrativo:

Trata-se da análise prévia do Processo Administrativo nº 342098.2024.2152-08, referente ao objeto é a Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de analises exames citopatológico cérvico - vaginal/microflora(PCCU) a população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão - MA. Para instruir os autos foram juntados:

- 1. Documentos de formalização de demanda Secretaria de Saúde 06 de março;
- 2. Portaria 3426/ 2020 com referência de preços;
- Mapa de preços 11 de março;
- 4. Estudo Técnico Preliminar -13 de março;
- Despacho contabilidade 18 de abril;
- Declaração de disponibilidade orçamentária 18 de abril;
- 7. Declaração do ordenador de despesas 19 de abril;
- 8. Declaração de adequação orçamentária e financeira 19 de abril;
- 9. Declaração relativa a exigência da Lei 14133/2021- 19 de abril;
- Solicitação para a elaboração do termo de referência –19 de abril;
- 11. Termo de referência 22 de abril;
- 12. Despacho controle interno 22 de abril.





# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO CNPJ: 01.597.627/0001-34 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Primeiramente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o artigo 169 da Lei 14133/2021, incumbe a essa Controladoria emitir parecer sob o prisma estritamente técnico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, vejamos o que a lei exige como itens obrigatórios, art. 12, incisos I, II, VI E VII:

- ✓ Abertura de processo administrativo, preferencialmente eletrônico;
- ✓ Designação de agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação;
- ✓ Princípio da segregação de funções;
- ✓ Documento de formalização de demanda;
- ✓ Levantamento de preços (os valores, os preços e os custos utilizados utilizarão a moeda corrente nacional);
- ✓ Termo de referência;
- ✓ Compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Análise de Riscos

dos Estudos Técnicos Preliminares?xi

Conforme a Lei 14133/2021 e modelos de verificação disponibilizados pela Advocacia Geral da União –AGU, nota-se que o processo atende os requisitos conforme listado no quadro abaixo:

|    | Quanto à fase preparatória - Lei nº 14133/2021   | Atende | a Exigência? |
|----|--|--------|--------------|
| a) | Houve abertura de processo administrativo?i  |        | Sim          |
|    | Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? |        | Sim          |
| c) | A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?iii   |        | Sim          |
| d) | Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?   |        | Sim          |
| e) | Consta documento de formalização de demanda? <sup>v</sup>  |        | Sim          |
| f) | Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?vi                                 | Não    | se aplica    |
| g) | Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a<br>Lei de Diretrizes Orçamentárias? <sup>vii</sup>           |        | Sim          |
| h) | Há Estudo Técnico Preliminar?viii  |        | Sim          |
|    | O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição   |        |              |
|    | da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação    |        | Sim          |
| :\ | sobre a viabilidade da contratação?ix  |        | Cim          |
| 1) | Há Análise de Riscos?x   |        | Sim          |
| K) | Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios  | Não    | se aplica    |



# Prefeitura Municipal de GOV ERNADOR EDISON O TRABALHO MÃO POPERISCAP

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO CNPJ: 01.597.627/0001-34

#### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

| I) | Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?xii  | Sim           |
|----|--|---------------|
| m) | Há termo de referência?xiii  | Sim           |
|    | Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? xiv   | Não se aplica |
| 0) | Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?xv   | Não           |
| p) | Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?   | Não           |
| q) | Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? xvi   | Não se aplica |
| r) | O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? xvii | Sim           |
| s) | Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo <sup>xviii</sup> ?  | Não se aplica |
| t) | Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?  | Não se aplica |
| u) | Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em  | Não se aplica |
|    | geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?xix  | Nao se aplica |
| v) | Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? xx   | Não           |
| w) | Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?xxi  | Não           |

Quanto a pesquisa de preços foi verificado que foi baseado na Portaria GM/MS Nº 3.426 de 14 de dezembro de 2020, devidamente anexado ao processo.

#### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisados os documentos acostados aos autos, o pedido e a legislação aplicável, opina-se pela **CONFORMIDADE**, em favor do objeto, Credenciamento





#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO CNPJ: 01.597.627/0001-34



de pessoa jurídica visando a prestação de analises exames citopatológico cérvico - vaginal/microflora(PCCU) a população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão - MA.

É o parecer.

Salvo melhor Juízo.

Governador Edison Lobão- MA, 22 de abril de 2024.

GLESIA BASTOS MONTEIRO Controladora Geral Portaria 096/2023



Processo: 342098
Fls.: 63
Ass: 42098

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV, EDISON LOBÃO – MA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.877.696/0001-80

#### **AUTORIZAÇÃO**

Ao Sr.
Douglas Gessé Mota Tavares

Agente de Contratação

Portaria nº 028/2024

Nesta Prefeitura Municipal.

Na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, encaminho os autos do processo até aqui realizados e AUTORIZO à abertura de processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO, objetivando a Contratação de pessoa jurídica visando à prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico — vaginais/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão - MA.

Governador Edison Lobão/MA, 22 de abril de 2024.

Sirleide Marinho dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula: 3758-1



### ESTADO DO MARANHAO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA CNPJ: 01.597.627/0001-34 DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC

Processo: <u>342098</u>
Fls.: <u>64</u>
Ass: <u>1444</u>

#### AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, AUTUO o procedimento de contratação através de Dispensa nº 001/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 342098.2024.2152-08, que deu origem ao presente processo nas condições abaixo.

#### DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 342098.2024.2152-08;

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

#### DA AUTUAÇÃO

Fica autuado o processo de CREDENCIAMENTO sob o número 003/2024, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e das demais normas pertinentes.

#### DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Credenciamento de pessoa jurídica visando à prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginais/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão – MA.

#### ESTIMATIVA DO VALOR

O preço considerado como estimativa para o objeto, foi determinado com base na média aritmética simples respaldada em preços praticados no âmbito público através de pessoas do ramo. Fundamentado em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$ 45.291,10 (quarenta e cinco mil duzentos e noventa e um reais e dez centavos).

#### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender ao objeto desta licitação serão classificadas na seguinte ação:

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| Exercício            | 2024   |                       |
|----------------------|--|-----------------------|
| Poder                | Poder Executivo                                | 02.00                 |
| Órgão                | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS                 | 02.14                 |
| Unidade Orçamentária | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                       | 02.14.00              |
| Atividade            | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE         | 10.122.0052.6170.0000 |
| Natureza da Despesa  | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 3.3,90.39.00          |

Governador Edison Lobão - MA, 22 de abril de 2024.

Douglas Gessé Mota Tavares

Agente de Contratação

Portaria nº 028/2024



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC CNPJ: 01.597.627/0001-34



#### JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos, do Processo Administrativo nº 342098.2024.2152-08, o Ato de designação do Agente de Contratação e a PORTARIA Nº 028, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Governador Edison Lobão - MA, 22 de abril de 2024.

Douglas Gessé Mota Tavares

Agente de Contratação

Portaria nº 028/2024



### Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017 EXECUTIVO



ISSN: 2764-3409

GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1122 / 2024 :: QUARTA, 07 DE FEVEREIRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 2

#### **SUMÁRIO**

| O.I.D. T.E.                                 | PROCURADORIA GERAL |
|---|--------------------|
| GABINETE                                    |                    |
|   | Prefeito Municipal |
|   |                    |
| Portaria nº 032.2024-PGMPGA                 |                    |
| PROCURADORIA GERAL                          |                    |
| PORTARIA Nº 028, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 | <mark>.</mark>     |
| GABINETE                                    | <mark>.</mark>     |
| Descrição                                   | Página             |
|   |                    |

#### PORTARIA Nº 028, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia o Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Art. 1°. Designa o servidor DOUGLAS GESSÉ MOTA TAVARES, portador do CPF n° xxx.527.373.xx, para atuar como Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para desempenhar as funções inerentes a execução da Lei n°14.133/2021 promovidos pelo Executivo Municipal, e conduzir os procedimentos licitatórios e de contratação diretas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE FEVEREIRO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Portaria nº 032.2024-PGMPGA

"Dispõe sobre a designação de Carmem Lucia da Silva Alencar para a função de gestora da Julgadoria. O SR. PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO Lucas Henrique Gomes **Bezerra**, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

Art. 1ºDesignar Carmem Lucia da Silva Alencar para a função de gestora da Julgadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA

Procurador-Geral do Município

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDERECO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9aee9bd91ef0f8557330e58050c1db003ad56dd5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO





Processo: 342098
Fis.: 67
Ass: 4

### ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

#### DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000 Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br

Telefone: (99)98521-4266

#### MATHEUS SOARES CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA**

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

#### GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

**PREFEITO** 



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo. MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo: 07/02/2024 17:24:10

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9aee9bd91ef0f8557330e58050c1db003ad56dd5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO







#### 

O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXX, através da Secretaria Municipal de XXXXX e por intermédio de sua Comissão Julgadora, nomeada pela Portaria nº XXX/XXXX, vem realizar Chamada Pública para Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de analise exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de XXXXXXXXXXXXX. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação a partir de xx de xxxxxx de xxxx as xx:xx, na sede da Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxx, situada à Rua xxxxxx, nº xxx, xxxxxxxxxxx. Nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 1. OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a necessidade da secretaria municipal de saúde de Governador Edison Lobão-MA, conforme especificações e quantitativos descritos neste projeto.

#### 1.1. RELAÇÃO DE FORNECIMENTO

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UND.  | VL  | UNT.  | VI  | TOTAL           |
|------|--|-------|-----|-------|-----|-----------------|
| 1    | EXAME CITOPATOLÓGICO<br>CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA.<br>CÓDIGO SUS: 02.03.01.001-9          | 1.066 | R\$ | 13,72 | 1   | R\$<br>4.625,52 |
| 2    | EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA (RASTREAMENTO). CÓDIGO SUS: 02.03.01.008-6 | 2.134 | R\$ | 14,37 | R\$ | 30.665,58       |
|      | TOTAL  |       |     |       | R\$ | 45.291,10       |

1.2. Conforme art. 6°, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a





Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

- 1.3. A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades do objeto encontra amparo legal na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações correlacionadas.
- 1.4. A forma da prestação de serviço e seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I Termo de Referência deste Edital.

### 2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope 1)

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 2.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.
- 2.2. Poderão participar desta Licitação exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observando o disposto no artigo 48, I, e art. 49, IV da Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014, que alterou a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), e que atendam às condições previstas neste Termo de Referência.
- 2.3. O(s) empregado(s) deverá(ão) ser pertencente(s) ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- **2.4.** Os serviços possuem natureza continuada, cuja vigência será até xxxxxxx, de acordo com ano fiscal vigente.
- 2.5. Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos: Qualificação Técnica:
- 2.6. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.





- **2.7.** Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional responsável pela empresa inscrito na entidade profissional competente e possuidor de anotação de responsabilidade técnica no tocante aos serviços objeto desta licitação.
- **2.8.** A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.
- 2.9. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:
- **2.10.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.
- **2.11.** Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.
  - 2.12. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI).
  - 2.13. A contratação terá vigência de acordo com o ano fiscal vigente (31/12/2024).
  - **2.14.** Documentos para habilitação
- **2.14.1.** Em observância aos ditames do art. 88, parágrafo 5º, e à Lei nº 14.133/2021 no que se revela a capacidade idoneidade jurídica, econômica e financeira da empresa prestadora de serviços, faz-se necessário a apresentação dos seguintes documentos:
- a. Contrato Social, estatutos, ata das reuniões que os aprovaram;
- b. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c. Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde- CNES;
- d. Comprovação de inscrição no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), sistema de informações que integra e substitui os sistemas oficiais de informação dos Programas Nacionais de Controle do Câncer do Colo do Útero e de Mama (SISCOLO e SISMAMA).
- e. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL:
- f. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- g. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;





- i. Alvará de licença de funcionamento atualizado, expedido pelo órgão competente comprovando que a participante está enquadrada nas normas técnicas do Código Sanitário correspondente;
- j. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- k. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício:
- I. Atendimento ao art.7º, XXXIII da Constituição Federal, que prevê os direitos constitucionais;
- m. Declaração de que nenhum dos sócios e diretores exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do parágrafo 4º, artigo 26, da Lei Federal 8080/90.

#### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS (Envelope 2)

- **3.1.** Para realização do julgamento das propostas, deverá ser observado inicialmente o cumprimento de todos os procedimentos constantes nos artigos 33 e 59 seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- **3.2.** Serão credenciadas todas as entidades/empresas que atenderem ao credenciamento e, que apresentarem proposta para os procedimentos especificados no ANEXO I, dentro dos preços estipulados, e, forem HABILITADAS de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.
- **3.3.** A(s) credenciada(s) deverá(ão) atender os critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação n° 03 de 13/03/2014.
- **3.4.** A documentação de habilitação e as propostas serão avaliadas por uma comissão composta por membros da Secretaria de Saúde e da Comissão Permanente de Licitação, que após a vistoria dos serviços emitirá parecer técnico, de acordo com a avaliação dos itens obrigatórios descritos neste Termo de Referência.

Para mais detalhes sobre os critérios de classificação, consulte a portaria Nº 3.388, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013 e PORTARIA GM/MS Nº 3.426, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

#### 4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**4.1.** As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades do fornecimento, a duração e o custo previsto para este,





ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

- **4.2.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
- **4.3.** O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através da respectiva Dotação Orçamentária:

#### 4.3. Tabela

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

| Exercício               | 2024   |                       |
|-------------------------|--|-----------------------|
| Poder                   | Poder Executivo                                | 02.00                 |
| Órgão                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS                 | 02.14                 |
| Unidade<br>Orçamentária | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                       | 02.14.00              |
| Atividade               | MANUTENÇÃO DO FUNDO NMUNICIPAL DE SAUDE        | 10.122.0052.6170.0000 |
| Natureza da<br>Despesa  | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00          |

#### 5. CONDIÇÕES GERAIS

#### 5.1. Vigência do contrato

Considerando-se tratar um serviço de natureza continuada nos termos da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da contratação será até xxxxxx, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

- **5.2.** Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, instruído em processo específico, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) O Contrato ainda esteja vigente;
- b) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) A CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes na Prefeitura, a cada período de vigência do contrato;
- d) A Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;
- e) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- f) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.





- 5.3. A CONTRATADA n\u00e3o tem direito subjetivo \u00e0 prorroga\u00e7\u00e3o contratual;
- **5.4.** A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
- **5.5.** A prestação dos serviços poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.
- **5.6.** Os contratos decorrentes do Credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133.

#### 6. DO PAGAMENTO

- **6.1.** Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE** em parcelas mensais, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal correspondentes.
- **6.2.** A Fatura/Nota Fiscal será protocolada na SECRETARIA, até o quinto dia útil subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, endereçado à Secretaria da Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.
- **6.3**. Para pagamento a CONTRATADA precisa apresentar as seguintes certidões:
- **6.3.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- **6.3.2.** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- **6.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, junto a Justiça do Trabalho, devidamente atualizada (Lei nº12.440/2011).
  - 6.3.4. Certidão Negativas de Débitos e Dívida Ativa do Estado;
  - **6.3.5.** Certidão Negativas de Débitos e Dívida Ativa Municipal;





- **6.4.** A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.
- **6.5.** A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos **serviços executados** de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato, na proposta e na Nota de Empenho.
- **6.6.** A Nota Fiscal/Fatura será atestada pelo **CONTRATANTE** através do Gestor do Contrato, observadas as normas estabelecidas ho Contrato.
- 6.7. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do Atesto, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA.
- **6.8.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### 7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

#### 7.1. A CONTRATADA CREDENCIADA, obriga-se a:

- a) Realizar a análise dos exames na forma como indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas no edital de credenciamento, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SECRETARIA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho, caso haja interesse desta Secretaria de Saúde;
- d) Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;
- e) Apresentar a SECRETARIA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- g) Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais;





- h) Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH;
- i) Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- j) Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS, caso assim seja determinado pela SECRETARIA;
- **k)** Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
- Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- m) Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;
- n) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS e da SECRETARIA, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- o) Aceitar eventuais glosas decorrentes de discordância ente o relatório apresentado e o relatório da auditoria da SECRETARIA;
- p) Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde CNES:
- q) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- r) Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;
- s) Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecida pela SECRETARIA;
- t) Fornecer à SECRETARIA, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;
- u) <u>Manter atualizado o CNES e o Sistema de Informações Ambulatoriais SIA ou outro sistema de informação que venha a ser implantado pela CONTRATANTE;</u>
- v) Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SECRETARIA às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato;
- w) A contratada, depois de findado o prazo contratual, fica obrigada a apresentar uma nova proposta de capacidade instalada para renovação e avaliação, caso haja interesse público na renovação contratual.

#### 7.2. A CONTRATANTE obriga-se a:





- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
- **b.** Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratado (s);
- c. Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- d. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste instrumento, no edital de credenciamento e no contrato.

#### 8. FATOS SUPERVENIENTES

- 8.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:
  - a) Adiamento do processo;
  - b) Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

#### 9. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item 8 acima, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento de aquisição de peixes in natura da espécie tambaqui da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

#### 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo I das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
- **10.2.** A apresentação da proposta e da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Termo de Referência e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.
- 10.2.1. Fica reservada à SECRETARIA a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o Edital de





10.6. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato.

Xxxxxxxxxxxxxxxx xx de xxxx de xxxx

Xxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxx Matrícula: xxxxxxx





#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de analise exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edson Lobão-MA, conforme especificações e quantitativos descritos neste termo.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

- **2.**1. Considerando que a Constituição Federal, no art. 196, estabelece que "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".
- 2.2. Para atender a necessidade do Município de Governador Edison Lobão-MA/Secretaria Municipal de Saúde em prover mecanismos, propor estratégias e desempenhar ações que possam assegurar e ampliar o acesso do cidadão aos serviços de saúde, conforme definido no Art.2° § 1° e Art. 17°, III, da Lei Federal 8.080/90, priorizando excelência e qualidade dos mesmos para corresponder às expectativas e necessidades dos munícipes de Governador Edison Lobão-MA, cuja população total é de aproximadamente 19.908 habitantes;
- 2.3. Considerando a contratação de serviços de maneira suplementar aos ofertados pela Rede de Atenção Municipal deve-se ao processo de otimização da oferta em atendimento à demanda própria do Município, visto que o público alvo (população feminina) se encontra descoberta da realização do citopatológico que é um indicador primordial de saúde da mulher;
- **2.4.** Considerando a média mensal de coleta de material para o PCCU, que a demanda é a realização de aproximadamente em 3.200 (três mil e duzentos) exames nas mulheres da população de Governador Edson Lobão ou até mais, sendo que a não realização do exame segue prejudicando o diagnóstico em tempo e o seguimento com o tratamento das pacientes acometidas por doenças cérvico uterinas, deixando de garantir o direito mais fundamental da Vida: "Saúde".
- 2.5. Considerando a necessidade, por parte do Gestor Municipal de Saúde, de formalizar a relação jurídica com os prestadores de serviços em saúde que atuam de forma complementar ao SUS, interessados na prestação de Serviços de Assistência a Saúde que eventualmente se credenciem para tal prestação de serviço;
- **2.6.** Considerando a necessidade de readequar e otimizar os serviços de saúde prestados aos usuários do SUS no Município de Governador Edison Lobão;
- 2.7. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão não possui equipamentos necessários para análises dos exames;
- 2.8. Considerando o intuito de efetivar a contratação com prestadores de serviços de saúde para integração de um banco de serviços que será utilizado pela Secretaria





Municipal de Saúde de acordo com as especificações da área técnica, complexidade do serviço e necessidade da população alvo do serviço em Governador Edison Lobão;

2.9. Considerando a necessidade de subsidiar o diagnóstico dos médicos das Unidades de Saúde da Família, dos Postos de Saúde, objetivando uma assistência de saúde eficaz, eficiente e com qualidade aos usuários do SUS.

3. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

#### 3.1. Tabela:

| ITEM |          | DESCRIÇÃO  | UND.  | VL.UNT. |       | VL. TOTAL |           |
|------|----------|--|-------|---------|-------|-----------|-----------|
|      |          | CITOPATOLÓGICO<br>/AGINAL/MICROFLORA.                |       |         |       |           | R\$       |
| 1    |          | SUS: 02.03.01.001-9                                  | 1.066 | R\$     | 13,72 | 1         | 4.625,52  |
|      | CÉRVICOA | CITOPATOLÓGICO<br>/AGINAL/MICROFLORA<br>STREAMENTO). |       |         | M     |           |           |
| 2    |          | SUS: 02.03.01.008-6                                  | 2.134 | R\$     | 14,37 | R\$       | 30.665,58 |
|      |          | TOTAL  |       |         |       | R\$       | 45.291,10 |

**3.2.** Os valores seguem a SIGTAP, disponível no endereço eletrônico: <a href="http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp">http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp</a>.

Conforme portarias nº 3388 e nº 3426.

- **3.3.** Os serviços deverão atender as especificações, quantidades e unidades constantes no Anexo I Planilha de Especificações e Quantitativos.
- **3.4.** As quantidades apresentadas constituem uma estimativa, em função de eventuais demandas das unidades e dos usuários, dessa feita a planilha revela estimativa para 12 (doze) meses, com base em informações extraídas do DATASUS.
- 4. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
- **4.1.** O presente procedimento respalda-se no disposto no art. 199, caput e § 1º da Constituição Federal e no art. 24, caput e parágrafo único da Lei n º 8.080/1990 e nas diretrizes da Portaria de Consolidação n° 01/2016, com destaque para o artigo 130, a seguir transcritos:

CF/88

Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

LEI n. 8.080/90

Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.





Parágrafo único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Portaria de Consolidação nº 01/2016

Art. 130 Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

- § 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.
- § 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.

#### 5. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** Poderão participar deste credenciamento, em caráter complementar, pessoas jurídicas, entidades privadas, filantrópicas, de fins não econômicos e de fins lucrativos, legalmente constituídos, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições fixadas neste **Termo de Referência e na documentação do edital de credenciamento e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e da Lei Federal nº 14.133/2021.**
- **5.2.** Em qualquer situação, conforme artigo 26 da Lei Orgânica da Saúde Lei Federal nº 8.080/90 os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Ademais, aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).
- **5.3.** Além do disposto no item anterior os prestadores deverão observar, como condições mínimas de atendimento, o estabelecido na Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004 e a Portaria SAS nº 123, de 28 de fevereiro de 2005 que altera alguns artigos da Portaria SAS nº 210, de 15 de junho de 2004.

#### 6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO





**6.1.** Considerando-se tratar um serviço de natureza continuada nos termos da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

1

- **6.2.** Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, instruído em processo específico, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- g) O Contrato ainda esteja vigente;
- h) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- i) A CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes na Prefeitura, a cada período de vigência do contrato;
- j) A Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;
- k) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
   e
- A CONTRATADA concorde com a prorrogação.
- 6.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- **6.4.** A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
- **6.5.** A prestação dos serviços poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.
- **6.6.** Os contratos decorrentes do Credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133.

#### 7. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **7.1.** Todos os interessados em prestar serviços ao SUS deverão participar do chamamento, e são igualmente obrigados a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos do edital do credenciamento.
- **7.2.** O Estabelecimento de Saúde a ser contratado deverá estar cadastrado no CNES, e possuir as habilitações estabelecidas pelo Ministério da Saúde para fornecimento e atendimento dos procedimentos previstos no Termo de Referência.
- **7.3.** O Estabelecimento de Saúde a ser contratado deverá estar cadastrado no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), sistema de informações que integra e substitui os sistemas oficiais de informação dos Programas Nacionais de Controle do Câncer do Colo do Útero e de Mama (SISCOLO e SISMAMA).
- **7.4.** As pessoas jurídicas interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da SECRETARIA, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil epidemiológico da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.
- **7.5.** Todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA se efetivarão através do devido encaminhamento da demanda pela Central de Regulação do Município. No caso de ocorrer extrapolação nos quantitativos físicos de determinado procedimento previsto no contrato, será permitido o pagamento do mesmo, desde que não exceda a capacidade instalada da CONTRATADA, havendo anuência prévia do Gestor do Contrato.
- **7.6.** Os serviços objeto deste Termo de Referência serão contratados na modalidade ambulatorial e hospitalar.





- **7.7.** As pessoas jurídicas interessadas devem obedecer ao procedimento constante do **edital de credenciamento**, inclusive no pertinente à entrega e abertura de envelopes com documentos e respectivos prazos, bem como demonstração de capacidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica.
- **7.8.** Os estabelecimentos interessados devem demonstrar, desde o momento da habilitação, a condição de executar o serviço objeto da contratação, sendo inviável suscitar aptidão futura, sob qualquer hipótese.

#### 8. DA VISTORIA TÉCNICA

- **8.1.** As instituições participantes serão vistoriadas por representantes da Secretaria de Saúde do Município para verificar a veracidade da documentação apresentada com o local a serem executados os servicos.
- **8.2.** Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de habilitação, serão analisados a capacidade operacional para atender o quantitativo de procedimentos necessários, bem como a qualificação técnica do corpo de recursos humanos do estabelecimento.
- **8.3.** A vistoria técnica subsidiará a análise da Comissão de Credenciamento. Caso haja divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica poderá acarretar na inabilitação das pessoas jurídicas, entidades privadas, filantrópicas, de fins não econômicos e de fins lucrativos, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas em lei.

#### 9. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- **9.1.** Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE** em parcelas mensais, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal correspondentes.
- **9.2.** A Fatura/Nota Fiscal será protocolada na SECRETARIA, até o quinto dia útil subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, endereçado à Secretaria da Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.
- 9.3. Para pagamento a CONTRATADA precisa apresentar as seguintes certidões:
- **9.3.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- 9.3.2. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 9.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, junto a Justiça do Trabalho, devidamente atualizada (Lei nº12.440/2011).
- 9.3.4. Certidão Negativas de Débitos e Dívida Ativa do Estado;
- 9.3.5. Certidão Negativas de Débitos e Dívida Ativa Municipal;
- **9.4.** A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de





pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

- **9.5.** A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos **serviços executados** de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato, na proposta e na Nota de Empenho.
- **9.6.** A Nota Fiscal/Fatura será atestada pelo **CONTRATANTE** através do Gestor do Contrato, observadas as normas estabelecidas no Contrato.
- 9.7. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do Atesto, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA.
- **9.8.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
- g. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratado (s);
- h. Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- i. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- j. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste instrumento, no edital de credenciamento e no contrato.

#### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA CREDENCIADA, obriga-se a:
- x) Realizar a análise dos exames na forma como indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- y) Obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas no edital de credenciamento, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SECRETARIA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- z) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho, caso haja interesse desta Secretaria de Saúde:
- aa) Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;
- **bb)** Apresentar a SECRETARIA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- cc) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;





- **dd)** Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais;
- ee) Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH;
- **ff)** Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- **gg)** Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS, caso assim seja determinado pela SECRETARIA;
- **hh)** Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
- ii) Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- jj) Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;
- **kk)** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS e da SECRETARIA, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- II) Aceitar eventuais glosas decorrentes de discordância ente o relatório apresentado e o relatório da auditoria da SECRETARIA;
- mm) Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde CNES:
- nn) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados:
- **oo)** Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;
- **pp)** Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecida pela SECRETARIA;
- **qq)** Fornecer à SECRETARIA, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;
- rr) <u>Manter atualizado o CNES e o Sistema de Informações Ambulatoriais SIA ou outro sistema de informação que venha a ser implantado pela CONTRATANTE</u>;
- ss) Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SECRETARIA às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato;
- tt) A contratada, depois de findado o prazo contratual, fica obrigada a apresentar uma nova proposta de capacidade instalada para renovação e avaliação, caso haja interesse público na renovação contratual.

12. DA REGULAÇÃO





12.1. As instituições selecionadas ficam, desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão regulados e/ou autorizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos pela SECRETARIA.

1. 750

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **13.1.** Os interessados deverão apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação:
- 13.1.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação de serviços correspondentes em características e prazos ao tipo de atendimento objeto deste Termo de Referência e quantidade mínima correspondente a 50% da estimativa do número de procedimentos objeto do instrumento, sendo permitida a somatória de atestados em períodos correspondentes de execução dos serviços;
- 13.1.2. Registro DA EMPRESA com a Inscrição vigente, junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertença o responsável técnico DA EMPRESA, com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional habilitado, com vínculo do responsável técnico com a empresa;
- **13.1.3.** O profissional que for o responsável técnico deverá comprovar sua inscrição no conselho de classe ao qual pertença.
- 13.1.4. Prova de que a participante dispõe na data de abertura do certame, integrando seu quadro de pessoal permanente, no mínimo 02 profissionais de nível superior graduado na área, sendo que um seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;
- 13.1.5. Declaração expressa da participante, sob as penas da Lei, que se cumprida todas as exigências deste Termo de Referência no prazo de 02(dois) dias úteis, como condição a ser atendida para ensejar o direito a celebração do contrato, apresentará comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional técnico de nível superior legalmente habilitado, detentor de Título de Especialização.
- 13.1.6. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde -CNES, da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços, procedimentos e exames a serem executados (credenciados): atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento (Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010);
- 13.1.7. Relação de aparelhamento técnico adequado a ser disponibilizado, em quantidade e características, para a execução do contrato de acordo com as características exigidas na tabela SUS (tipos de consultas, exames e procedimentos cardiológicos, a executar), devendo indicar: modelo, marcas dos equipamentos e acompanhados do registro junto ao Ministério da Saúde, demonstrando a capacidade operacional a ser instalada na sede da participante para realização dos exames, cirurgias e procedimentos, correspondente ao quantitativo e qualitativo, nos moldes do Manual de Apoio aos Gestores do SUS;
- 13.1.8. Declaração expressa da participante, sob as penas da Lei, que se atende os itens deste Termo de Referência, quando da publicação do resultado do





credenciamento, no prazo de 02(dois) dias úteis, como condição a ser atendida para ensejar o direito a celebração do contrato, apresentará comprovação de que a empresa e os profissionais técnicos de nível superior encontram-se em situação regular perante o respectivo conselho de classe.

#### 14. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- **14.1.** Em observância aos ditames do art. 88, parágrafo 5°, e à Lei nº 14.133/2021 no que se revela a capacidade idoneidade jurídica, econômica e financeira da empresa prestadora de serviços, faz-se necessário a apresentação dos seguintes documentos:
- n. Contrato Social, estatutos, ata das reuniões que os aprovaram;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- p. Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde- CNES:
- q. Comprovação de inscrição no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), sistema de informações que integra e substitui os sistemas oficiais de informação dos Programas Nacionais de Controle do Câncer do Colo do Útero e de Mama (SISCOLO e SISMAMA).
- r. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL;
- s. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- t. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- u. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- v. Alvará de licença de funcionamento atualizado, expedido pelo órgão competente comprovando que a participante está enquadrada nas normas técnicas do Código Sanitário correspondente:
- w. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- x. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício:
- y. Atendimento ao art.7º, XXXIII da Constituição Federal, que prevê os direitos constitucionais;
- z. Declaração de que nenhum dos sócios e diretores exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do parágrafo 4º, artigo 26, da Lei Federal 8080/90.

#### 15. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **15.1.** Para realização do julgamento das propostas, deverá ser observado inicialmente o cumprimento de todos os procedimentos constantes nos artigos 33 e 59 seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- **15.2.** Serão credenciadas todas as entidades/empresas que atenderem ao credenciamento e, que apresentarem proposta para os procedimentos especificados no ANEXO I, dentro dos preços estipulados, e, forem HABILITADAS de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.
- **15.3.** A(s) credenciada(s) deverá(ão) atender os critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação n° 03 de 13/03/2014.





**15.4.** A documentação de habilitação e as propostas serão avaliadas por uma comissão composta por membros da Secretaria de Saúde e da Comissão Permanente de Licitação, que após a vistoria dos serviços emitirá parecer técnico, de acordo com a avaliação dos itens obrigatórios descritos neste Termo de Referência.

#### 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **16.1.** As despesas provenientes para pagamento do objeto do presente instrumento serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente, e as despesas realizadas no exercício subsequente, onerarão a dotação específica no respectivo orçamento, de acordo com a classificação orçamentária a ser informada pelo setor competente da SECRETARIA.
- **16.2.** A dotação orçamentária para a cobertura das despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação:

Exercício: 2024

| Exercício               | 2024           |   | The state of the s |
|-------------------------|----------------|---|--|
| Poder                   | Poder E        | xecutivo                                | 02.00  |
| Órgão                   | FUNDO          | MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS                | 02.14  |
| Unidade<br>Orçamentária | FUNDO          | MUNICIPAL DE SAÚDE                      | 02.14.00   |
| Atividade               | MANUT<br>SAUDE | ENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE             | 10.122.0052.6170.0000  |
| Natureza<br>Despesa     | da Outros      | Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00   |

**16.3.** O empenho do exercício financeiro em curso, será proporcional aos meses respectivos, devendo ser complementado no exercício financeiro subsequente.

#### 17. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- 17.1. A remuneração dos serviços deverá observar os preços estipulados no Anexo I deste Termo de Referência, os quais correspondem aos preços da tabela SUS.
- 17.2. Nos preços estabelecidos <u>estão inclusos todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.</u>
- 17.3. <u>Não haverá reajuste de preços</u>, salvo na hipótese de transcurso de mais de 12 (doze) meses desde a data de apresentação da proposta, quando o reajuste será processado na forma da legislação federal em vigor.
- **17.4.** Para fins de reajuste anual, adotar-se-á o reajuste da tabela de referência, sendo o mesmo percentual de alteração aplicado para as hipóteses de serviços ou procedimentos que esta não contemplar, sendo estes últimos pagos com recursos do tesouro estadual, exclusivamente.
- 17.5. <u>Será vedado qualquer reajuste pelo prazo inferior a 01 (um) ano,</u> salvo reajuste na tabela de referência SIA/SUS, sendo o mesmo reajuste aplicado aos valores pagos com recursos do tesouro estadual.
- 17.6. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 18. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





- **18.1.** A fiscalização do contrato será acompanhada pelo setor competente e gerente de contrato indicado pela SECRETARIA;
- **18.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gerente do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 18.3. Compete ao GESTOR/FISCAL do contrato as seguintes funções:
- **a.** Emitir pareceres em todos os atos da credenciada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- **b.** Ordenar a imediata retirada do local e a substituição de empregado da credenciada que estiver sem uniforme ou crachá, a seu exclusivo critério;
- c. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere em má conservação para ser utilizado;
- d. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho da fiscalização;
- e. A fiscalização da SECRETARIA não permitirá que a mão-de-obra da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;
- f. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a SECRETARIA, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

#### 19. DAS SANÇÕES

- **19.1.** Em caso de atraso injustificado na execução do objeto deste Termo de Referência, a credenciada sujeitar-se-á à multa de 0,5% (meio por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.
- **19.2.** A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- **19.3.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste instrumento, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- **19.4.** A sanção de advertência de que trata o subitem **19.3, letra a**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
  - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;





- II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- **19.5.** O valor das multas referida no subitem **19.1 e na alínea b do subitem 19.3** poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SECRETARIA.
- 19.6. A penalidade de suspensão será cabível quando a instituição participar do chamamento e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

#### 20. DO DESCREDENCIAMENTO

- **20.1.** Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que:
- a. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- **b.** Recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando ainda na imediata suspensão do direito de contratar com Municipal de Secretaria da Saúde de Governado Edson Lobão/MA:
- c. Não mantiver, durante o curso do Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento;
- **d.** Rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta; ou,
- Tiver seu Contrato rescindido, pelos motivos nele previstos.

#### 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **21.1.** Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada **não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos**, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo I das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
- **21.2.** A apresentação da proposta e da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Termo de Referência e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.
- **21.3.** Fica reservada à SECRETARIA a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o Edital de Credenciamento para o objeto deste Termo de Referência, em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

Governador Edison Lobão - MA, 05 de abril de 2024.

André Cerqueira Ribeiro Neves Secretário Executivo Portaria nº 065/2024





De acordo:

Alessandro de Moura Barros **Gerente de Planejamento** Portaria nº 055/2024 Lucimar de Almeida Silva

Diretora da Gerência de Contratações Públicas

Matrícula: 4697-1

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA:

Sirleide Marinho dos Santos Secretária de Saúde Matrícula: 3785-1





#### ANEXO II

#### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° XXX/XXXX CREDENCIAMENTO N° XXXX/XXXX PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXXXXXXXXXXXXXXXX

> CONTRATAÇÃO **TERMO** DE PARA CREDENCIAMENTO PESSOA DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE VISANDO A ANALISE E **EXAMES** CITOPATOLÓGICOS VAGINAL/MICROFLORA (PCCU) À POPULAÇÃO PRÓPRIA E ALVO DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO- MA.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão- MA, conforme especificações e quantitativos descritos neste projeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

| ITEM | DESCRIÇÃO                   | UND. | VL.UNT. | VL. TOTAL |       |  |
|------|-----------------------------|------|---------|-----------|-------|--|
|      | EXAME CITOPATOLÓGICO        |      |         |           |       |  |
|      | CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA. |      | R\$     |           |       |  |
| 1    | CÓDIGO SUS: 02.03.01.001-9  | XXXX | XXXXXX  | R\$       | XXXXX |  |





|   | TOTAL   |       |               | R\$<br>XXXXXXX |
|---|---|-------|---------------|----------------|
| 2 | EXAME CITOPATOLÓGICO<br>CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA<br>(RASTREAMENTO).<br>CÓDIGO SUS: 02.03.01.008-6 | XXXXX | R\$<br>XXXXXX | R\$<br>XXXXXXX |

O pagamento será efetuado após a entrega dos peixes, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

As análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) deverão ser entregues no devido endereço: RUA TIRADENTES, Nº S/N – CENTRO, GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA - CEP: 65.928-000, conforme horários e quantidades previstas

Considerando-se tratar um serviço de natureza continuada nos termos da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 4.1. A CONTRATADA CREDENCIADA, obriga-se a:
- **uu)** Realizar a análise dos exames na forma como indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada:
- vv) Obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas no edital de credenciamento, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SECRETARIA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- ww) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho, caso haja interesse desta Secretaria de Saúde:
- **xx)** Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;
- yy) Apresentar a SECRETARIA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- **zz)** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- **aaa)** Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais;
- **bbb)** Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH;
- **ccc)** Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- **ddd)** Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS, caso assim seja determinado pela SECRETARIA;





- **eee)** Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
- fff) Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- **ggg)** Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;
- **hhh)** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS e da SECRETARIA, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- iii) Aceitar eventuais glosas decorrentes de discordância ente o relatório apresentado e o relatório da auditoria da SECRETARIA;
- jjj) Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde CNES:
- **kkk**) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- III) Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;
- mmm) Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecida pela SECRETARIA;
- **nnn**) Fornecer à SECRETARIA, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;
- ooo) <u>Manter atualizado o CNES e o Sistema de Informações Ambulatoriais SIA ou outro</u> sistema de informação que venha a ser implantado pela **CONTRATANTE**;
- **ppp)** Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SECRETARIA às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato;
- qqq) A contratada, depois de findado o prazo contratual, fica obrigada a apresentar uma nova proposta de capacidade instalada para renovação e avaliação, caso haja interesse público na renovação contratual.

#### 4.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- k. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
- l. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratado (s);
- **m.** Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- n. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- o. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste instrumento, no edital de credenciamento e no contrato.





#### CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, a parte infratora estará sujeita às penalidades previstas no Edital de Chamada Pública e na legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura.
- 6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

#### CLÁUSULA OITAVA - FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA NONA - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item 8 acima, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico — vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão- MA estará concretizado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO





As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

| XXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX |             |
|------------|------------|-------------|
| xxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx | XXXXXXXXXX  |
| XXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX  |
| XXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXX |
| XXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX  |
| xxxxxxxxx  | xxxxxxxxxx | XXXXXXXXX   |

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas desta minuta de contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Imperatriz- MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Governador Edison Lobão XXXXX de XXXXXXX, XXXXX

|              | XXXXXXXXXXXX.     | 1.1 |      |
|--------------|-------------------|-----|------|
|              | XXXXXXXXXXXXXXX   |     | 7 (* |
|              | ΑΛΛΑΛΑΛΑΛΑΛΑΛΑΛΑΛ |     |      |
|              |                   |     |      |
| 409          |                   |     |      |
|              |                   |     |      |
| Testemunhas: |                   |     |      |
| 1.           |                   |     |      |
|              |                   |     |      |
| 2.           |                   |     |      |





#### PARECER DA PROLIC

DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS – PROLIC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342098.2024.2152-08 CREDENCIAMENTO Nº 003/2024 SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

#### ASSUNTO: ÁNALISE DO PROCESSO.

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica visando à prestação de serviços de análises e exames citopatológico cérvico – vaginais/microflora (PCCU) à população própria e alvo do município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão - MA.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer da Divisão de Processos Licitatório – **PROLIC**, de modo a analisar e justificar a licitação decorrente da solicitação das secretarias ordenadoras (Secretaria Municipal de Saúde) do município de Governador Edison Lobão, o procedimento segue na modalidade de **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

O Processo seguirá na modalidade CREDENCIAMENTO para a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, objeto este destinado a Secretaria de Saúde do município de Governador Edison Lobão, a fim de corroborar com o bom andamento do serviço público.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Documentos de Formalização de Demandas das secretarias solicitantes, Abertura do Processo, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Cotação, Mapa de Apuração, Dotação, Termo de Referência, Relatório de Conformidade do CI- Controle interno, Autorização do gerenciador, Autuação e seus anexos.

Eis o relatório do pedido.

#### 2. JUSTIFICATIVA

O credenciamento, conforme a Lei nº 14.133/2021, permite a contratação de fornecedores ou prestadores de serviços pela administração pública através de uma lista de credenciados que atendem aos requisitos estabelecidos previamente. Esta modalidade é caracterizada pela necessidade de uma justificativa técnica e econômica, além de documentação comprobatória que garanta transparência e igualdade de condições entre os interessados.

#### Vantagens da utilização do Credenciamento:

#### Acesso Ampliado:

Permite a participação de diversos fornecedores, ampliando a competitividade e a variedade de serviços ou produtos disponíveis.

#### Eficiência:

Facilita a contratação contínua de serviços ou produtos de forma ágil, sem necessidade de repetidos processos licitatórios.



# Processo: 342048 Fis.: 435: Ass.: As

#### Flexibilidade:

Adequado para situações onde a demanda por serviços ou produtos é constante e variável ao longo do tempo, como na área de saúde ou manutenção.

#### • Redução de Custos Administrativos:

Diminui os custos administrativos associados à realização de múltiplas licitações para serviços ou produtos semelhantes.

#### • Transparência:

A nova lei exige publicações e justificativas que aumentam a transparência do processo, permitindo um controle mais rigoroso e garantindo igualdade de oportunidades.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente contratação se fundamenta no Artigo 78, Inciso I, e Artigo 79 da Lei 14.133/21, que estabelece critérios para credenciamento de fornecedores e prestadores de serviços pela administração pública. Este dispositivo legal prevê a possibilidade de credenciamento, garantindo a igualdade de condições e a transparência no processo de contratação.

#### 4. CONCLUSÃO

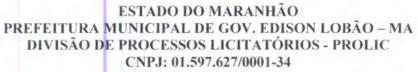
Por todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente formal, não observei quaisquer ofensas a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nem as demais legislações pertinentes, opino favoravelmente pelo prosseguimento do certame.

Governador Edison Lobão – MA, 23 de abril de 2024.

Douglas Gessé Mota Tavares

Agente de Contratação Portaria nº 028/2024







Governador Edison Lobão - MA, 24 de abril de 2024.

À Procuradoria Geral do Município de Governador Edison Lobão - MA Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA

Senhor Procurador;

Encaminhamos em anexo à essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo n° 342098.2024.2152-08, para Parecer Jurídico do Credenciamento 003/2024, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão - MA, nos termos do Art. 79 da Lei 14.133 de 1° de abril de 2021.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Douglas Gessé Mota Tavares
Agente de Contratação
Portaria nº 028/2024

Experience of the second secon

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PARECER JURÍDICO INICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 342098.2024:2152-08 INTERESSADO: Divisão de Processo Licitatório - PROLIC

ASSUNTO: Parecer Jurídico Inicial – Licitação

EMENTA: PARECER JURÍDICO INICIAL. ANÁLISE JURÍDICA DA MINUTA DE EDITAL E ANEXOS DE TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO-VAGINAL/MICROFLORA (PCCU) PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

Processo: 3420 9

Ass:

#### 1 – RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria, por meio do ofício retro, aos cuidados do Subprocurador-Chefe signatário, solicitação de parecer jurídico inicial para análise do procedimento de credenciamento que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise de exames citopatológicos cérvico-vaginais/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão/MA.

Instruídos os autos com documentos de praxe, vieram a esta Procuradoria Especializada para emissão de parecer. Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do procedimento realizado.

É o breve relatório

#### 2 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Registre-se, de início, que a presente apreciação se refere, exclusivamente, à análise com base no que consta nos autos do processo administrativo, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos anteriormente praticados.

Impende destacar, ademais, que se trata de pronunciamento restrito às questões eminentemente jurídicas, portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade das demais unidades administrativas desta Municipalidade.

Fracisco P. La Definis Página 1 de 7

Processo: 342098



### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

Ressalte-se, por fim, que as manifestações desta Procuradoria possuem natureza opinativa.

#### 3 – FUNDAMENTAÇÃO

Nossa Carta Magna de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio* sine qua non para os contratos, que tenham como parte a Administração Pública, relativos à obras, serviços, compras e alienações ressalvados os casos especificados na legislação, como se pode observar, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Deste modo, percebe-se que licitar é regra, considerando-se ser este o procedimento administrativo pelo qual o ente público procede uma seleção, de forma imparcial, entre interessados, avaliando através de requisitos objetivos, aquele que melhor atende a sua pretensão, considerando os Princípios Constitucionais da impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade, economicidade e, até onde é possível valorar objetivamente, o aspecto técnico.

A Lei de Licitações e Contratos (Lei nº. 14.133/21) descreve em seu art. 28 as principais modalidades de licitação originalmente existentes, dando a cada uma delas particularidades, características e requisitos bem definidos.

Francisco P. da S. Junios

Página 2 de 7

The second secon

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 3420 98
Fis.: 101
Ass:

Importante consignar que a referida legislação não considera o credenciamento como uma modalidade de licitação, mas tal hipótese como um dos procedimentos auxiliares previstos no seu art. 78, inciso I.

Não obstante, é válido destacar o conceito de credenciamento com base na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, qual seja:

Art. 6°. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Por conseguinte, ao tratar-se de modalidade auxiliar advinda do novo ordenamento e pela ausência de norma regulamentadora específica, o art. 79 da Lei 14.133/21 apresenta as possibilidades de aplicação do credenciamento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

 II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

 1 - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

Francisco P. da D. Página 3 de 7



Processo: 3420aB

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

 IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

 V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Nessa toada, a Administração Pública busca realizar a contratação, como já mencionado, de pessoa jurídica para prestação de serviços de análise de exames para a rede de saúde pública do Município. Tal contratação se moldaria de forma perfeita ao art. 79, tendo em vista que a contração da pessoa jurídica prestadora desses serviços em específico precisa estar consoante ao que consta previsto na Portaria GM/MS nº 3.426 de 14 de dezembro de 2020.

Na obra *Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos* escrita em conjunto pelos professores Álvaro Capágio e Reinaldo Couto, apresenta o credenciamento de forma objetiva:

"O credenciamento de licitantes é precedido de chamamento público, mediante edital divulgado pelo órgão ou entidade em sítio eletrônico oficial, possibilitando-se permanentemente o cadastramento de licitantes interessados em fornecer bens ou prestar serviços à Administração.

É cabível o credenciamento nas seguintes hipóteses de contratação:

- (i) paralela e não excludente, sendo viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- (ii) quando a seleção do contratado está a cargo de terceiro, beneficiário direto da prestação;
- (iii) em mercados fluidos, quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a licitação.

Na hipótese de contratação em mercados fluidos, a Administração deve registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação e, nos outros casos, o edital deve consignar o valor da contratação.

Quando viável a contratação paralela e não excludente, mas o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, adotar- se-ão

Francisco P. da D. Junios



Processo: 342098
Fis.: 403
Ass: 103

critérios objetivos de distribuição da demanda. Admite-se a denúncia por qualquer das partes, segundo os prazos discriminados em edital.

Com base no art. 74, IV, da Lei n. 14.133/2021, é inexigível a licitação nas hipóteses de credenciamento. A inexigibilidade fundamenta-se porque o credenciamento possui lógica oposta àquela regente da licitação.

Quando a Administração engendra procedimento licitatório, quer-se, mediante critérios objetivos, a seleção da proposta mais vantajosa, dentre todas as ofertadas. No credenciamento, o sentido é outro: a Administração almeja ter ao seu dispor a maior quantidade possível de interessados, porque da pluralidade de fornecedores advém a vantajosidade.

Por fim, no que tange à hipótese de credenciamento, a obra *Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada* cuja autoria é atribuída aos professores Renan Thamay, Vanderlei Garcia Júnior, Igor Moura Maciel e Jhonny Prado, apresenta o procedimento de uma forma clara e bem didática:

O credenciamento não é mais visto como hipótese de inexigibilidade de licitação (contratação direta), mas, sim, como um procedimento auxiliar necessário para contratações diretas ulteriores. Conforme definição constante do inciso XLIII do art. 6°, o credenciamento é o "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados".

Como se vê, o credenciamento não é uma forma de contratação propriamente dita. É, em verdade, um procedimento que precede a efetiva contratação. O licitante que obtém o credenciamento ainda não foi, portanto, contratado. Marçal Justen Filho explica que o credenciamento é ato administrativo unilateral pelo qual a Administração declara que o requerente preenche os requisitos para ser contratado e assegura a possibilidade de sua contratação, observadas as condições estabelecidas no edital. A contratação, por sua vez, é ato jurídico bilateral, que somente se aperfeiçoa em momento posterior ao credenciamento. O art. 74, IV, da lei em comento, aliás, é claro ao consignar que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

O cadastro para credenciamento de novos interessados deve estar permanentemente aberto, ainda que seja possível que a Administração estabeleça critérios temporais para realização das contratações concretas.

Fragina 5 de 7 Trancisco P. de D. Junios



Processo: 342048

Fis.:
Ass:

Diante disso, é possível verificar ante a extensa fundamentação apresentada que, diferentemente da Lei 8.666/93, a nova legislação aplicável às contratações públicas optou por positivar de forma definitiva a inteligência do credenciamento para a Administração Pública. Por óbvio, devem ser respeitados critérios objetivos e que sempre estejam alinhados com os princípios constitucionais que regem a mesma, em especial os do Art. 37, caput da Constituição Federal de 1988.

Ao analisar os autos do presente processo administrativo, é possível verificar que os requisitos legais foram preenchidos, sendo possível verificar a existência nos autos do Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, bem como do Termo de Referência e Minuta de Edital, esses obrigatórios para o presente caso.

Percebe-se ainda que há o indicativo expresso da regência do procedimento, nos termos da Lei de Licitações, com o designativo do local, dia e hora para o recebimento dos envelopes de documentação e proposta, entre outros requisitos previstos na legislação vigente.

Com base no exposto, passo a opinar.

#### 4. DA CONCLUSÃO

Trata-se de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que de forma específica, já expôs a sua posição sobre o assunto, vejamos:

"O parecer emitido por procurador ou advogado do órgão de administração pública, não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não considerado pelô administrador" (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Melo – STF). Sem grifo no original.

ANTE O EXPOSTO, considerando que a Procuradoria elabora seus pareceres com base nas solicitações e documentos encaminhados pelo órgão interessado, opina-se, SALVO MELHOR JUÍZO, pela legalidade e, por consequência, aprovação dos documentos dispostos para análise.

Fracisco P. La S fuños Página 6 de 7



Processo: 342098

Em todos os casos, a Procuradoria está à disposição para eventuais consultas, informações complementares, esclarecimentos de possíveis dúvidas, dentre outras formas de colaboração, dentro do seu âmbito de atuação.

Governador Edison Lobão, 24 de abril de 2024.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Subprocurador-Chefe - Portaria nº 245/2021





### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 342098.2024.2152-08

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e por intermédio de sua Comissão Julgadora, nomeada pela Portaria nº 035/2024, vem realizar Chamada Pública para Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de analise exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão- MA. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação a partir de 03 de maio de 2024 as 11:00, na sede da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, situada à Rua Imperatriz II, 800, Centro, Governador Edison Lobão. Nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 1. OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a necessidade da secretaria municipal de saúde de Governador Edison Lobão-MA, conforme especificações e quantitativos descritos neste projeto.

#### 1.1. RELAÇÃO DE FORNECIMENTO

| ITEM      |                 | DESCRIÇÃO                   | UND.  | W   | .UNT. | M   | L. TOTAL  |
|-----------|-----------------|-----------------------------|-------|-----|-------|-----|-----------|
| I I E IVI |                 |                             | UND.  | VL  | .UNI. | VI  | L. TOTAL  |
|           | EXAM            | E CITOPATOLÓGICO            |       |     |       |     |           |
|           | CÉRVICO         | /VAGINAL/MICROFLORA.        |       |     |       |     | R\$       |
| 1         | CÓDIG           | O SUS: 02.03.01.001-9       | 1.066 | R\$ | 13,72 | 1   | 4.625,52  |
|           | EXAM            | E CITOPATOLÓGICO            |       |     |       |     |           |
|           | CÉRVICO/VAGINAL | /MICROFLORA (RASTREAMENTO). |       |     |       |     |           |
| 2         | CÓDIG           | O SUS: 02.03.01.008-6       | 2.134 | R\$ | 14,37 | R\$ | 30.665,58 |
|           |                 | TOTAL                       |       |     |       | R\$ | 45.291,10 |

1.2. Conforme art. 6°, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a







Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

- 1.3. A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades do objeto encontra amparo legal na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações correlacionadas.
- 1.4. A forma da prestação de serviço e seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I Termo de Referência deste Edital.

### 2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope 1)

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 2.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.
- 2.2. Poderão participar desta Licitação exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observando o disposto no artigo 48, I, e art. 49, IV da Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014, que alterou a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), e que atendam às condições previstas neste Termo de Referência.
- 2.3. O(s) empregado(s) deverá(ão) ser pertencente(s) ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- **2.4.** Os serviços possuem natureza continuada, cuja vigência será até 31/12/2024, de acordo com ano fiscal vigente.
- 2.5. Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos: Qualificação Técnica:
- 2.6. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.







- 2.7. Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional responsável pela empresa inscrito na entidade profissional competente e possuidor de anotação de responsabilidade técnica no tocante aos serviços objeto desta licitação.
- **2.8.** A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.
- 2.9. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:
- **2.10.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.
- **2.11.** Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.
  - 2.12. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI).
  - 2.13. A contratação terá vigência de acordo com o ano fiscal vigente (31/12/2024).
  - 2.14. Documentos para habilitação
- **2.14.1.** Em observância aos ditames do art. 88, parágrafo 5º, e à Lei nº 14.133/2021 no que se revela a capacidade idoneidade jurídica, econômica e financeira da empresa prestadora de serviços, faz-se necessário a apresentação dos seguintes documentos:
- a. Contrato Social, estatutos, ata das reuniões que os aprovaram;
- b. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c. Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde- CNES;
- d. Comprovação de inscrição no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), sistema de informações que integra e substitui os sistemas oficiais de informação dos Programas Nacionais de Controle do Câncer do Colo do Útero e de Mama (SISCOLO e SISMAMA).
- e. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL;
- f. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- g. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;





i. Alvará de licença de funcionamento atualizado, expedido pelo órgão competente comprovando que a participante está enquadrada nas normas técnicas do Código Sanitário correspondente;

j. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e

compativel com o objeto contratual;

k. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;

- Atendimento ao art.7º, XXXIII da Constituição Federal, que prevê os direitos constitucionais;
- m. Declaração de que nenhum dos sócios e diretores exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do parágrafo 4º, artigo 26, da Lei Federal 8080/90.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS (Envelope 2)

- **3.1.** Para realização do julgamento das propostas, deverá ser observado inicialmente o cumprimento de todos os procedimentos constantes nos artigos 33 e 59 seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- **3.2.** Serão credenciadas todas as entidades/empresas que atenderem ao credenciamento e, que apresentarem proposta para os procedimentos especificados no ANEXO I, dentro dos preços estipulados, e, forem HABILITADAS de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.
- **3.3.** A(s) credenciada(s) deverá(ão) atender os critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação n° 03 de 13/03/2014.
- 3.4. A documentação de habilitação e as propostas serão avaliadas por uma comissão composta por membros da Secretaria de Saúde e da Comissão Permanente de Licitação, que após a vistoria dos serviços emitirá parecer técnico, de acordo com a avaliação dos itens obrigatórios descritos neste Termo de Referência.

Para mais detalhes sobre os critérios de classificação, **consulte a portaria Nº** 3.388, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013 e PORTARIA GM/MS Nº 3.426, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

## 4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades do fornecimento, a duração e o custo previsto para este,





ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

- **4.2.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
- **4.3.** O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através da respectiva Dotação Orçamentária:

#### 4.3. Tabela

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

| Exercício               | 2024   |                       |
|-------------------------|--|-----------------------|
| Poder                   | Poder Executivo                                | 02.00                 |
| Órgão                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS                 | 02.14                 |
| Unidade<br>Orçamentária | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                       | 02.14.00              |
| Atividade               | MANUTENÇÃO DO FUNDO NMUNICIPAL DE SAUDE        | 10.122.0052.6170.0000 |
| Natureza da<br>Despesa  | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00          |

## 5. CONDIÇÕES GERAIS

## **5.1.** Vigência do contrato

Considerando-se tratar um serviço de natureza continuada nos termos da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da contratação será até 31/12/2024, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

- **5.2.** Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, instruído em processo específico, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) O Contrato ainda esteja vigente;
- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) A CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes na Prefeitura, a cada período de vigência do contrato;
- d) A Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;
- e) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- f) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.





Processo: 342.98
Fls.: 444
Ass:

- 5.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- **5.4.** A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
- **5.5.** A prestação dos serviços poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.
- **5.6.** Os contratos decorrentes do Credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133.

#### 6. DO PAGAMENTO

- **6.1.** Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE** em parcelas mensais, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal correspondentes.
- **6.2.** A Fatura/Nota Fiscal será protocolada na SECRETARIA, até o quinto dia útil subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, endereçado à Secretaria da Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.
- **6.3**. Para pagamento a CONTRATADA precisa apresentar as seguintes certidões:
- **6.3.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- **6.3.2.** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 6.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, junto a Justiça do Trabalho, devidamente atualizada (Lei nº12.440/2011).
  - 6.3.4. Certidão Negativas de Débitos e Dívida Ativa do Estado;
  - **6.3.5.** Certidão Negativas de Débitos e Dívida Ativa Municipal;





- **6.4.** A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.
- **6.5.** A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos **serviços executados** de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato, na proposta e na Nota de Empenho.
- **6.6.** A Nota Fiscal/Fatura será atestada pelo **CONTRATANTE** através do Gestor do Contrato, observadas as normas estabelecidas no Contrato.
- 6.7. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do Atesto, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA.
- **6.8.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## 7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

## 7.1. A CONTRATADA CREDENCIADA, obriga-se a:

- Realizar a análise dos exames na forma como indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas no edital de credenciamento, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SECRETARIA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho, caso haja interesse desta Secretaria de Saúde;
- d) Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;
- e) Apresentar a SECRETARIA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- g) Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais;





- h) Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH;
- i) Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- j) Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS, caso assim seja determinado pela SECRETARIA;
- k) Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
- Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- m) Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;
- n) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS e da SECRETARIA, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- o) Aceitar eventuais glosas decorrentes de discordância ente o relatório apresentado e o relatório da auditoria da SECRETARIA;
- p) Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde CNES;
- q) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- r) Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;
- s) Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecida pela SECRETARIA;
- t) Fornecer à SECRETARIA, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;
- Manter atualizado o CNES e o Sistema de Informações Ambulatoriais SIA ou outro sistema de informação que venha a ser implantado pela CONTRATANTE;
- v) Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SECRETARIA às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato;
- w) A contratada, depois de findado o prazo contratual, fica obrigada a apresentar uma nova proposta de capacidade instalada para renovação e avaliação, caso haja interesse público na renovação contratual.

## 7.2. A CONTRATANTE obriga-se a:





- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
- **b.** Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratado (s);
- c. Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- d. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste instrumento, no edital de credenciamento e no contrato.

#### 8. FATOS SUPERVENIENTES

- 8.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:
  - a) Adiamento do processo;
  - b) Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

#### 9. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item 8 acima, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento de aquisição de peixes in natura da espécie tambaqui da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo I das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
- 10.2. A apresentação da proposta e da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Termo de Referência e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.
- **10.2.1.** Fica reservada à SECRETARIA a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o Edital de



Processo: 342098
Fls.: 115
Ass:

10.6. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato.

Governador Edison Lobão- MA 24 de abril de 2024

Sirleide Marinho dos Santos Secretária de Saúde Matrícula: 3785-1

Douglas Gessé Mota Tavares CPF- 056.527.373-60 Agente de Contratações Públicas





#### **ANEXO I**

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de analise exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edson Lobão-MA, conforme especificações e quantitativos descritos neste termo.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

- **2.**1. Considerando que a Constituição Federal, no art. 196, estabelece que "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".
- 2.2. Para atender a necessidade do Município de Governador Edison Lobão-MA/Secretaria Municipal de Saúde em prover mecanismos, propor estratégias e desempenhar ações que possam assegurar e ampliar o acesso do cidadão aos serviços de saúde, conforme definido no Art.2º § 1º e Art. 17º, III, da Lei Federal 8.080/90, priorizando excelência e qualidade dos mesmos para corresponder às expectativas e necessidades dos munícipes de Governador Edison Lobão-MA, cuja população total é de aproximadamente 19.908 habitantes;
- 2.3. Considerando a contratação de serviços de maneira suplementar aos ofertados pela Rede de Atenção Municipal deve-se ao processo de otimização da oferta em atendimento à demanda própria do Município, visto que o público alvo (população feminina) se encontra descoberta da realização do citopatológico que é um indicador primordial de saúde da mulher;
- **2.4.** Considerando a média mensal de coleta de material para o PCCU, que a demanda é a realização de aproximadamente em 3.200 (três mil e duzentos) exames nas mulheres da população de Governador Edson Lobão ou até mais, sendo que a não realização do exame segue prejudicando o diagnóstico em tempo e o seguimento com o tratamento das pacientes acometidas por doenças cérvico uterinas, deixando de garantir o direito mais fundamental da Vida: "Saúde".
- 2.5. Considerando a necessidade, por parte do Gestor Municipal de Saúde, de formalizar a relação jurídica com os prestadores de serviços em saúde que atuam de forma complementar ao SUS, interessados na prestação de Serviços de Assistência a Saúde que eventualmente se credenciem para tal prestação de serviço;
- 2.6. Considerando a necessidade de readequar e otimizar os serviços de saúde prestados aos usuários do SUS no Município de Governador Edison Lobão;
- 2.7. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão não possui equipamentos necessários para análises dos exames;
- 2.8. Considerando o intuito de efetivar a contratação com prestadores de serviços de saúde para integração de um banco de serviços que será utilizado pela Secretaria





Municipal de Saúde de acordo com as especificações da área técnica, complexidade do serviço e necessidade da população alvo do serviço em Governador Edison Lobão;

2.9. Considerando a necessidade de subsidiar o diagnóstico dos médicos das Unidades de Saúde da Família, dos Postos de Saúde, objetivando uma assistência de saúde eficaz, eficiente e com qualidade aos usuários do SUS.

3. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

#### 3.1. Tabela:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UND.  | VL  | .UNT. | VI  | TOTAL           |
|------|---|-------|-----|-------|-----|-----------------|
| 1    | EXAME CITOPATOLÓGICO<br>CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA.<br>CÓDIGO SUS: 02.03.01.001-9                   | 1.066 | R\$ | 13,72 | 1   | R\$<br>4.625,52 |
| 2    | EXAME CITOPATOLÓGICO<br>CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA<br>(RASTREAMENTO).<br>CÓDIGO SUS: 02.03.01.008-6 | 2.134 | R\$ | 14,37 | R\$ | 30.665,58       |
|      | TOTAL   |       |     |       | R\$ | 45.291,10       |

**3.2.** Os valores seguem a SIGTAP, disponível no endereço eletrônico: <a href="http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp">http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp</a>. Conforme portarias nº 3388 e nº 3426.

3.3. Os serviços deverão atender as especificações, quantidades e unidades constantes no Anexo I – Planilha de Especificações e Quantitativos.

**3.4.** As quantidades apresentadas constituem uma estimativa, em função de eventuais demandas das unidades e dos usuários, dessa feita a planilha revela estimativa para 12 (doze) meses, com base em informações extraídas do DATASUS.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

**4.1.** O presente procedimento respalda-se no disposto no art. 199, caput e § 1º da Constituição Federal e no art. 24, caput e parágrafo único da Lei n º 8.080/1990 e nas diretrizes da Portaria de Consolidação nº 01/2016, com destaque para o artigo 130, a seguir transcritos:

#### CF/88

Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

LEI n. 8.080/90

Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.





Parágrafo único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Portaria de Consolidação nº 01/2016

Art. 130 Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

- § 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.
- § 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.

## 5. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste credenciamento, em caráter complementar, pessoas jurídicas, entidades privadas, filantrópicas, de fins não econômicos e de fins lucrativos, legalmente constituídos, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições fixadas neste Termo de Referência e na documentação do edital de credenciamento e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **5.2.** Em qualquer situação, conforme artigo 26 da Lei Orgânica da Saúde Lei Federal nº 8.080/90 os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Ademais, aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).
- **5.3.** Além do disposto no item anterior os prestadores deverão observar, como condições mínimas de atendimento, o estabelecido na Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004 e a Portaria SAS nº 123, de 28 de fevereiro de 2005 que altera alguns artigos da Portaria SAS nº 210, de 15 de junho de 2004.

#### 6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

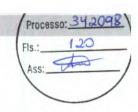
**6.1.** Considerando-se tratar um serviço de natureza continuada nos termos da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.





- **6.2.** Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, instruído em processo específico, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- g) O Contrato ainda esteja vigente;
- h) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- i) A CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes na Prefeitura, a cada período de vigência do contrato;
- j) A Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;
- k) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
   e
- A CONTRATADA concorde com a prorrogação.
- **6.3.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- **6.4.** A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
- **6.5.** A prestação dos serviços poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.
- **6.6.** Os contratos decorrentes do Credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133.
- 7. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVICOS
- **7.1.** Todos os interessados em prestar serviços ao SUS deverão participar do chamamento, e são igualmente obrigados a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos do edital do credenciamento.
- **7.2.** O Estabelecimento de Saúde a ser contratado deverá estar cadastrado no CNES, e possuir as habilitações estabelecidas pelo Ministério da Saúde para fornecimento e atendimento dos procedimentos previstos no Termo de Referência.
- **7.3.** O Estabelecimento de Saúde a ser contratado deverá estar cadastrado no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), sistema de informações que integra e substitui os sistemas oficiais de informação dos Programas Nacionais de Controle do Câncer do Colo do Útero e de Mama (SISCOLO e SISMAMA).
- **7.4.** As pessoas jurídicas interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da SECRETARIA, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil epidemiológico da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.
- 7.5. Todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA se efetivarão através do devido encaminhamento da demanda pela Central de Regulação do Município. No caso de ocorrer extrapolação nos quantitativos físicos de determinado procedimento previsto no contrato, será permitido o pagamento do mesmo, desde que não exceda a capacidade instalada da CONTRATADA, havendo anuência prévia do Gestor do Contrato.
- **7.6.** Os serviços objeto deste Termo de Referência serão contratados na modalidade ambulatorial e hospitalar.
- 7.7. As pessoas jurídicas interessadas devem obedecer ao procedimento constante do edital de credenciamento, inclusive no pertinente à entrega e abertura de envelopes com documentos e respectivos prazos, bem como demonstração de capacidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica.





**7.8.** Os estabelecimentos interessados devem demonstrar, desde o momento da habilitação, a condição de executar o serviço objeto da contratação, sendo inviável suscitar aptidão futura, sob qualquer hipótese.

8. DA VISTORIA TÉCNICA

- **8.1.** As instituições participantes serão vistoriadas por representantes da Secretaria de Saúde do Município para verificar a veracidade da documentação apresentada com o local a serem executados os serviços.
- **8.2.** Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de habilitação, serão analisados a capacidade operacional para atender o quantitativo de procedimentos necessários, bem como a qualificação técnica do corpo de recursos humanos do estabelecimento.
- **8.3.** A vistoria técnica subsidiará a análise da Comissão de Credenciamento. Caso haja divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica poderá acarretar na inabilitação das pessoas jurídicas, entidades privadas, filantrópicas, de fins não econômicos e de fins lucrativos, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas em lei.

9. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- **9.1.** Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE** em parcelas mensais, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal correspondentes.
- **9.2.** A Fatura/Nota Fiscal será protocolada na SECRETARIA, até o quinto dia útil subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, endereçado à Secretaria da Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.
- 9.3. Para pagamento a CONTRATADA precisa apresentar as seguintes certidões:
- **9.3.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- **9.3.2.** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- **9.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, junto a Justiça do Trabalho, devidamente atualizada (Lei nº12.440/2011).
- 9.3.4. Certidão Negativas de Débitos e Dívida Ativa do Estado;
- 9.3.5. Certidão Negativas de Débitos e Dívida Ativa Municipal;
- **9.4.** A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.





- **9.5.** A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos **serviços executados** de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato, na proposta e na Nota de Empenho.
- **9.6.** A Nota Fiscal/Fatura será atestada pelo **CONTRATANTE** através do Gestor do Contrato, observadas as normas estabelecidas no Contrato.
- 9.7. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do Atesto, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA.
- **9.8.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
- g. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratado (s);
- h. Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- i. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- j. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste instrumento, no edital de credenciamento e no contrato.

#### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA CREDENCIADA, obriga-se a:
- x) Realizar a análise dos exames na forma como indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- y) Obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas no edital de credenciamento, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SECRETARIA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- z) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho, caso haja interesse desta Secretaria de Saúde;
- aa) Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;
- **bb)** Apresentar a SECRETARIA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- cc) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- **dd)** Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais;
- ee) Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH;





- ff) Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- gg) Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS, caso assim seja determinado pela SECRETARIA;
- **hh)** Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
- Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- jj) Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;
- kk) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS e da SECRETARIA, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- Aceitar eventuais glosas decorrentes de discordância ente o relatório apresentado e o relatório da auditoria da SECRETARIA;
- mm) Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde CNES:
- nn) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- oo) Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;
- **pp)** Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecida pela SECRETARIA:
- qq) Fornecer à SECRETARIA, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;
- rr) Manter atualizado o CNES e o Sistema de Informações Ambulatoriais SIA ou outro sistema de informação que venha a ser implantado pela CONTRATANTE;
- ss) Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SECRETARIA às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato;
- tt) A contratada, depois de findado o prazo contratual, fica obrigada a apresentar uma nova proposta de capacidade instalada para renovação e avaliação, caso haja interesse público na renovação contratual.

12. DA REGULAÇÃO

12.1. As instituições selecionadas ficam, desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão regulados e/ou autorizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE





SAÚDE, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos pela SECRETARIA.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**13.1.** Os interessados deverão apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação:

- 13.1.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação de serviços correspondentes em características e prazos ao tipo de atendimento objeto deste Termo de Referência e quantidade mínima correspondente a 50% da estimativa do número de procedimentos objeto do instrumento, sendo permitida a somatória de atestados em períodos correspondentes de execução dos serviços;
- 13.1.2. Registro DA EMPRESA com a Inscrição vigente, junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertença o responsável técnico DA EMPRESA, com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional habilitado, com vínculo do responsável técnico com a empresa;
- **13.1.3.** O profissional que for o responsável técnico deverá comprovar sua inscrição no conselho de classe ao qual pertença.
- 13.1.4. Prova de que a participante dispõe na data de abertura do certame, integrando seu quadro de pessoal permanente, no mínimo 02 profissionais de nível superior graduado na área, sendo que um seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;
- 13.1.5. Declaração expressa da participante, sob as penas da Lei, que se cumprida todas as exigências deste Termo de Referência no prazo de 02(dois) dias úteis, como condição a ser atendida para ensejar o direito a celebração do contrato, apresentará comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional técnico de nível superior legalmente habilitado, detentor de Título de Especialização.
- 13.1.6. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde –CNES, da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços, procedimentos e exames a serem executados (credenciados): atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento (Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010);
- 13.1.7. Relação de aparelhamento técnico adequado a ser disponibilizado, em quantidade e características, para a execução do contrato de acordo com as características exigidas na tabela SUS (tipos de consultas, exames e procedimentos cardiológicos, a executar), devendo indicar: modelo, marcas dos equipamentos e acompanhados do registro junto ao Ministério da Saúde, demonstrando a capacidade operacional a ser instalada na sede da participante para realização dos exames, cirurgias e procedimentos, correspondente ao quantitativo e qualitativo, nos moldes do Manual de Apoio aos Gestores do SUS;
- 13.1.8. Declaração expressa da participante, sob as penas da Lei, que se atende os itens deste Termo de Referência, quando da publicação do resultado do credenciamento, no prazo de 02(dois) dias úteis, como condição a ser atendida para ensejar o direito a celebração do contrato, apresentará comprovação de que a empresa





e os profissionais técnicos de nível superior encontram-se em situação regular perante o respectivo conselho de classe.

14. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- **14.1.** Em observância aos ditames do art. 88, parágrafo 5º, e à Lei nº 14.133/2021 no que se revela a capacidade idoneidade jurídica, econômica e financeira da empresa prestadora de serviços, faz-se necessário a apresentação dos seguintes documentos:
- n. Contrato Social, estatutos, ata das reuniões que os aprovaram;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- p. Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde- CNES:
- **q.** Comprovação de inscrição no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), sistema de informações que integra e substitui os sistemas oficiais de informação dos Programas Nacionais de Controle do Câncer do Colo do Útero e de Mama (SISCOLO e SISMAMA).
- r. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL:
- s. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- t. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- u. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- v. Alvará de licença de funcionamento atualizado, expedido pelo órgão competente comprovando que a participante está enquadrada nas normas técnicas do Código Sanitário correspondente;
- w. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- x. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;
- y. Atendimento ao art.7º, XXXIII da Constituição Federal, que prevê os direitos constitucionais;
- **z.** Declaração de que nenhum dos sócios e diretores exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do parágrafo 4º, artigo 26, da Lei Federal 8080/90.

15. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **15.1.** Para realização do julgamento das propostas, deverá ser observado inicialmente o cumprimento de todos os procedimentos constantes nos artigos 33 e 59 seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- **15.2.** Serão credenciadas todas as entidades/empresas que atenderem ao credenciamento e, que apresentarem proposta para os procedimentos especificados no ANEXO I, dentro dos preços estipulados, e, forem HABILITADAS de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.
- **15.3.** A(s) credenciada(s) deverá(ão) atender os critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação n° 03 de 13/03/2014.
- **15.4.** A documentação de habilitação e as propostas serão avaliadas por uma comissão composta por membros da Secretaria de Saúde e da Comissão Permanente de





Licitação, que após a vistoria dos serviços emitirá parecer técnico, de acordo com a avaliação dos itens obrigatórios descritos neste Termo de Referência.

16. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

**16.1.** As despesas provenientes para pagamento do objeto do presente instrumento serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente, e as despesas realizadas no exercício subsequente, onerarão a dotação específica no respectivo orçamento, de acordo com a classificação orçamentária a ser informada pelo setor competente da SECRETARIA.

**16.2.** A dotação orçamentária para a cobertura das despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação:

Exercício: 2024

| Exercício               | 2024  |                          |
|-------------------------|---|--------------------------|
| Poder                   | Poder Executivo                                   | 02.00                    |
| Órgão                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS                    | 02.14                    |
| Unidade<br>Orçamentária | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                          | 02.14.00                 |
| Atividade               | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL I<br>SAUDE          | DE 10.122.0052.6170.0000 |
| Natureza<br>Despesa     | da Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | a 3.3.90.39.00           |

**16.3.** O empenho do exercício financeiro em curso, será proporcional aos meses respectivos, devendo ser complementado no exercício financeiro subsequente.

17. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

17.1. A remuneração dos serviços deverá observar os preços estipulados no Anexo I deste Termo de Referência, os quais correspondem aos preços da tabela SUS.

17.2. Nos preços estabelecidos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

17.3. Não haverá reajuste de preços, salvo na hipótese de transcurso de mais de 12 (doze) meses desde a data de apresentação da proposta, quando o reajuste será

processado na forma da legislação federal em vigor.

- **17.4.** Para fins de reajuste anual, adotar-se-á o reajuste da tabela de referência, sendo o mesmo percentual de alteração aplicado para as hipóteses de serviços ou procedimentos que esta não contemplar, sendo estes últimos pagos com recursos do tesouro estadual, exclusivamente.
- 17.5. <u>Será vedado qualquer reajuste pelo prazo inferior a 01 (um) ano,</u> salvo reajuste na tabela de referência SIA/SUS, sendo o mesmo reajuste aplicado aos valores pagos com recursos do tesouro estadual.
- **17.6.** As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**18.1.** A fiscalização do contrato será acompanhada pelo setor competente e gerente de contrato indicado pela SECRETARIA;





- **18.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gerente do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 18.3. Compete ao GESTOR/FISCAL do contrato as seguintes funções:
- a. Emitir pareceres em todos os atos da credenciada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- **b.** Ordenar a imediata retirada do local e a substituição de empregado da credenciada que estiver sem uniforme ou crachá, a seu exclusivo critério;
- c. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere em má conservação para ser utilizado;
- d. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho da fiscalização;
- e. A fiscalização da SECRETARIA não permitirá que a mão-de-obra da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;
- f. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a SECRETARIA, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

19. DAS SANÇÕES

- **19.1.** Em caso de atraso injustificado na execução do objeto deste Termo de Referência, a credenciada sujeitar-se-á à multa de 0,5% (meio por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.
- **19.2.** A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- **19.3.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste instrumento, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- **19.4.** A sanção de advertência de que trata o subitem **19.3, letra a**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
  - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
  - II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.





19.5. O valor das multas referida no subitem 19.1 e na alínea b do subitem 19.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SECRETARIA.

19.6. A penalidade de suspensão será cabível quando a instituição participar do chamamento e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos servicos da CONTRATANTE.

#### 20. DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que:

 a. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

b. Recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando ainda na imediata suspensão do direito de contratar com Municipal de Secretaria da Saúde de Governado Edson Lobão/MA;

c. Não mantiver, durante o curso do Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento;

d. Rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta; ou,

e. Tiver seu Contrato rescindido, pelos motivos nele previstos.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada **não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos,** ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo I das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

**21.2.** A apresentação da proposta e da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Termo de Referência e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

**21.3.** Fica reservada à SECRETARIA a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o Edital de Credenciamento para o objeto deste Termo de Referência, em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

Governador Edison Lobão - MA, 22 de abril de 2024.

André Cerqueira Ribeiro Neves Secretário Executivo Portaria nº 065/2024

De acordo com:



Processo: 342048
FIs.: 128
Ass:

Alessandro de Moura Barros Gerente de Planejamento Matrícula: 4927-1

Lucimar de Almeida Silva

Diretora da Gerência de Contratações Públicas

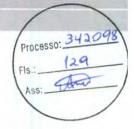
Matrícula: 4657-1

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão - MA.

Governador Edison Lobão - MA, 22 de abril de 2024

Sirleide Marinho dos Santos Secretária de Saúde Matrícula: 3785-1





#### ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E EXAMES CITOPATOLÓGICOS – VAGINAL/MICROFLORA (PCCU) À POPULAÇÃO PRÓPRIA E ALVO DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão- MA, conforme especificações e quantitativos descritos neste projeto.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

| ITEM | DESCRIÇÃO                   | UND. | VL.UNT. | VL. | TOTAL |
|------|-----------------------------|------|---------|-----|-------|
|      | EXAME CITOPATOLÓGICO        |      |         |     |       |
|      | CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA. |      | R\$     |     |       |
| 1    | CÓDIGO SUS: 02.03.01.001-9  | XXXX | XXXXXX  | R\$ | XXXXX |





|   |                       | TOTAL  |       |               | R\$<br>XXXXXXX |
|---|-----------------------|--|-------|---------------|----------------|
| 2 | CÉRVICO/VAG<br>(RASTR | OPATOLÓGICO<br>INAL/MICROFLORA<br>EAMENTO).<br>S: 02.03.01.008-6 | XXXXX | R\$<br>XXXXXX | R\$<br>XXXXXXX |

O pagamento será efetuado após a entrega dos peixes, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

As análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) deverão ser entregues no devido endereço: RUA TIRADENTES, Nº S/N – CENTRO, GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA - CEP: 65.928-000, conforme horários e quantidades previstas

Considerando-se tratar um serviço de natureza continuada nos termos da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 4.1. A CONTRATADA CREDENCIADA, obriga-se a:
- **uu)** Realizar a análise dos exames na forma como indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- vv) Obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas no edital de credenciamento, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SECRETARIA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- ww) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho, caso haja interesse desta Secretaria de Saúde;
- xx) Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;
- yy) Apresentar a SECRETARIA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- zz) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- aaa) Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais;
- bbb) Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH;





ccc) Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta:

**ddd)** Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS, caso assim seja determinado pela SECRETARIA;

**eee)** Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;

fff) Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;

ggg) Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;

hhh) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS e da SECRETARIA, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

iii) Aceitar eventuais glosas decorrentes de discordância ente o relatório apresentado e o relatório da auditoria da SECRETARIA;

jij) Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;

kkk) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados:

III) Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;

mmm) Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecida pela SECRETARIA;

nnn) Fornecer à SECRETARIA, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;

ooo) Manter atualizado o CNES e o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA ou outro sistema de informação que venha a ser implantado pela **CONTRATANTE**;

**ppp)** Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SECRETARIA às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato;

**qqq)** A contratada, depois de findado o prazo contratual, fica obrigada a apresentar uma nova proposta de capacidade instalada para renovação e avaliação, caso haja interesse público na renovação contratual.

4.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

k. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;





- I. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratado (s);
- m. Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- n. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- o. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste instrumento, no edital de credenciamento e no contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, a parte infratora estará sujeita às penalidades previstas no Edital de Chamada Pública e na legislação pertinente.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura.
- 6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

## CLÁUSULA OITAVA - FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA NONA - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE





Observado o disposto no item 8 acima, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão-MA estará concretizado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

| XXXXXXXXX  |  |
|------------|--|
| xxxxxxxxx  | xxxxxxxxxx                               |
| XXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX                               |
| XXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX                               |
| xxxxxxxxx  | XXXXXXXXXX                               |
| xxxxxxxxxx | xxxxxxxxxx                               |
|            | XXXXXXXXXX<br>XXXXXXXXXXX<br>XXXXXXXXXXX |

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas desta minuta de contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Imperatriz- MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Governador Edison Lobão XXXXX de XXXXXXX, XXXXX





## XXXXXXXXXXXXX.

## XXXXXXXXXXXXXXX

## Testemunhas:

- 1.
- 2.



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017 **EXECUTIVO** 

ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1183 / 2024 :: SEXTA, 03 DE MAIO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 3

#### **SUMÁRIO**

| Descrição                           | Pagina |
|-------------------------------------|--------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO    | 1      |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2024     | 1      |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE       | 1      |
| AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024 | 1      |

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2024. PROCESSO 342126.2024.2152-08. **ADMINISTRATIVO** No CREDENCIAMENTO 002/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ 06.077.947/0001-87 CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E APICULTORES DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO -AAGRIAPGEL, INSCRITA NO CNPJ Nº 34.000.155/0001-40, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELA CRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL CONFORME AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ A ENTREGA TOTAL DOS PRODUTOS OU ATÉ 12 MESES APÓS ASSINATURA, VALOR R\$ R\$ 863.850,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), CONFORME DEMONSTRATIVO A SEGUIR). DOTAÇÃO ORCAMENTARIA: EXERCÍCIO 2024 PODER: PODER EXECUTIVO 02.00 ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO** 02.12.00 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ ATIVIDADE MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR -PNAE 12.122.0402.2014.0000 NATUREZA DA DESPESA MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 GOVERNADOR EDISON LOBÃO (MA), 30 DE ABRIL DE 2024.ASSINATURA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DENISE PETUBA MORAES E MARLEUDES DA SILVA CONTRATADA.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342098.2024.2152-08

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão por meio de sua Gerência de contratações Publicas- GECONP, torna público que realizará Credenciamento que tem Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico - vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a necessidade da secretaria municipal de saúde de Governador Edison Lobão-MA, em regime de execução direta, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 e princípios legais da administração pública, até 31/12/2024, prazo de início para credenciamento: 03/05/2024 (três de maio de 2024) as 9:00 (nove horas da manhã). Em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, em específico no seu Artigo 79, bem como Decreto Municipal de nº 14 de 01 de fevereiro de 2024. E ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos. O Instrumento convocatório e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Divisão de Processo Licitatório (PROLIC) de 2ª a 6ª feira das 07h00min às 13h00min, situada à Rua Imperatriz II, 800, Centro, Governador Edison Lobão, onde poderá ser consultado e/ou obtido gratuitamente em mídia removível (pendriver), adquirido de forma

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7c9e05e55396797fd8e69a31a5c7af55957b9b21 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (documento de arrecadação municipal), no Portal do Município: https://governadoredisonlobao.ma.gov.br. Eventuais esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Divisão de Processo Licitatório, no horário de expediente, por e-mail, no endereço eletrônico: cplgovel2021.2024@gmail.com, e preferencialmente através do sistema. – Governador Edison Lobão – MA, 03 de maio de 2024.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7c9e05e55396797fd8e69a31a5c7af55957b9b21

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO







## ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

## DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II. Nº 800, CENTRO GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000 Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br Telefone: (99)98521-4266

## MATHEUS SOARES CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

**PREFEITO** 



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo. MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO

Email:

governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 03/05/2024 16:54:28

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7c9e05e55396797fd8e69a31a5c7af55957b9b21

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO





## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 342098
Fis.: 138
Ass: 438

## JUNTADA DE HABILITAÇÃO

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão - MA.

LAFAC LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ANÁLISES CLÍNICAS CNPJ: 07.052.442/0001-20



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

| Flo. | 0000:09209 |
|------|------------|
| 13.  | 13-9       |
| Ass: | Hours      |

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>07.052.442/0001-20<br>MATRIZ     |                                |                             | 04TA DE ABERTURA<br>03/11/1982  |
|---|--------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br>LAFAC LABORATORIO                   | FARMACEUTICO ANALISES          | CLINICAS LTDA               |                                 |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO LAFAC                         | (NOME DE FANTASIA)             |                             | PORTE<br>EPP                    |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI<br>86.40-2-02 - Laboratório |                                |                             |                                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATI<br>Não informada             | VIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS |                             |                                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATO<br>206-2 - Sociedade Empr    |                                |                             |                                 |
| LOGRADOURO<br>R ALAGOAS                                 |                                | NÚMERO COMPLEMENTO ******** |                                 |
| CEP<br>65.900-490                                       | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO      | MUNICÍPIO<br>IMPERATRIZ     | UF MA                           |
| ENDEREÇO ELETRÓNICO<br>FISCAL.SOMA@OUTLO                | ок.сом                         | TELEFONE<br>(99) 9156-7422  |                                 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁN                               | ÆL (EFR)                       |                             |                                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                      |                                |                             | DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>1/2005 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR                              | RAL                            |                             |                                 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL                                       |                                | DATA                        | DA SITUAÇÃO ESPECIAL            |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/05/2024 às 09:23:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento particular, FERNANDO RUY LA\* DEIA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, medico CRM nº 708 portador do CPF 044120755-20 e carteira de identidade\* nº 494.207-8A., residente no conjunto São Salvador, ca sa 2: nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão: HUMBERTO CEZAFAR, brasileiro, casado, médico CRM 709. portador do C.P.F. 056904125-20 e carteira de indentidade nº 494.419-BA., residente no conjunto São Salva-1 dor, casa 3, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão; MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DANTAS, brasileira, casada, Farmaceutica, C.R.F. 0449-P8., portadora do CPF nº 132997944-34 e carteira de identidade nº 180.205-PB residente à Rua Projetada - D nº 1.114, nesta cidade " de Imperatriz, Estado do Maranhão; RAIMUNDA MOEMA DRIGUES NEVES, brasileira, casada, Farmaceutiga. CRF nº 605, portadora do CPF 132998244-49 e carteira de . identidade nº 255.054-PB., residente a Rua Projetada#C nº 60, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão! tem justos e contratados a constituição de uma socieda de por quotas de responsabilidade limitada, mediante .\* as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA-PRIMEIRA-A sociedade girará sob a denominação social de LAFAC - Laboratório Farmaceutico Análisas "Clinicas litda.

CLAUSULA-SEGUNDA-A sociedade terá sua duração por tempo indeterminado.

<u>CLAUSULA-TERCEIRA</u>-A sede da acciedade será localizada à Av. Dorgival Pinheiro de Sousa nº 1.178 em Imperatriz-MA.

CLAUSULA-QUARTA-A sociedade terá por finalidade a Analises Clinicas' em Geral.

CLAUSULA-QUINTA-O capital social é de 85 2.080.000,00 ( dois milhões de cruzeiros ), dividido em 200.800 ( duzentas mil ) quotas no valor nominal de CR\$ 10,00 ( dez cruzeiros ) cada, distribuidas entre os sócios da aeguinte maneira:

- FERNANDO RUY LADEIA DE ALMEIDA - 50.000 ( cinquenta mil ) quotas no valor total de CR\$ 500.000,00 ( quinhentos mil cruzeiros ), os ' quais serão integralizados neste ato em moeda corrente do Pais.

2 puntos

\$

Documento assinado digitalmente por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO em 10/08/2017 às 10:43

A sutenticidade deste documento poderá ser consultada em http://www.jucema.ma.gov.br/consulta\_certidao através do protocolo nº: 17061614

... continuação-02

- HUMBERTO CEZAFAR - 50.000 ( cinquenta mil ) quotas no valor total de CR\$ 500.000,00 ( quinhentos mil cruzeiros ), os quais serão in tegralizados neste ato em mosda corrente do Pais.

Processo: 342098

- MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DANTAS 50.000 ( cinquenta mil ) quotas on valor total de CR\$ 500.000,00 ( quinhentos mil cruzeiros ), os quais serão integralizados neste ato em moeda corrente do Pais.
- RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES 50.000 ( cinquenta mil ) quotas' no valor total de CR\$ 500.000,00 ( quinhentos mil cruzeiros ), os quais serão integralizados neste ato em moeda corrente do Pais.

CLAUSULA-SEXTA-A responsabilidade dos sócios é limitada à importancia total do capital écchal.

CLAUSULA-SÉTIMA-A administração da sociedade bem como a responsabilidade dos serviços ficará a cargo dos sócios MARIA DAS GRAÇAS RO-CHA DANTAS C.R.F. 0449-PB. e RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES C.R.F.: 605 o que poderão fazer em conjunto ou isoladamente, ficando os mest mos, desde já, dispensados de caução.

CLAUSULA-CITAVA-É expressamente proibido aos sócios, o uso da denominação social em avais ou qualquer outro tipo de favores que não sejam de exclusivo interesse da sociedade.

CLAUSULA-NONA-As quotas da sociedade são indivisiveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem expresso consetimento dos sócios ca bendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos aficios que queiram adquiri-las, quando algum cotista queiram ceder as que possui.

CLAUSULA-DECIMA-De socios poderão, mensalmente, fazer retiradas mensala a titulo de pro-labore, a serem previamente determinadas de comum acordo entre os socios, sempre obedecidos os limites a disposições legais.

CLAUSULA-DÉCIMA-PRIMEIRA-No dia 31 de dezembro de cada ano será le vantado um Balanço Geral da Sociedade, sendo os lucros apurados ou prejuizo verificados, distribuidos ou suportados pelos sócios proporcionalmente ao número de quotas de cada um.

- PARÁGRAFO ÚNICO - A critério dos sócios os lucros apurados poderão ser destinados a aumento do capital da sociedade.

CLAUSULA-DÉCIMA-SEGUNDA-No caso de algum dos sócios desejar retirarse da sociedade, deverá comunicar sua intenção por escrito, com antecedência minima de 30 ( trinta ) dias.

1 persons 7

Proc. 20/4/94/92/182
Wis. 10 08
Rubske Dure 9

- PARAGRAFO ÚNICO - Na ocasião será levantado um Balanco Geral. sendo as quotas e haveres do sócio que se retira pago em mosda corrente do Pais; verificando-se prejuizo este suportará 1 parte do deficit, proporcional à sua participação no Capital' Social, devendo esta importanciá ser abatida de suas cotas.

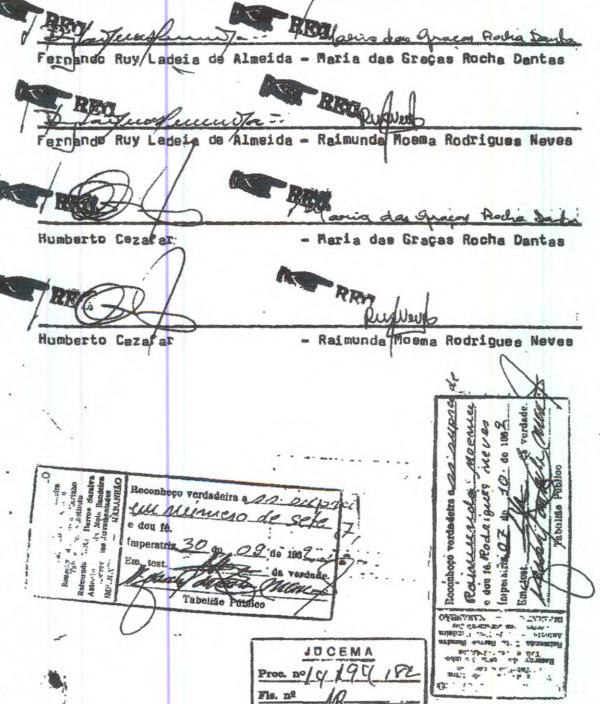
CLAUSULA-DÉCIMA-TERCEIRA-O falecimento de qualquer dos accios 1 não dissolvera a sociedade. Os herdeiros do sócio falecido exer cerão em comum acordo os direitos das quotas, designando em representante junto a sociedade.

CLAUSULA-DÉCIMA-QUARTA-Fica eleito o foro de Imperatriz, Estado do Maranhão para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente contrato.

E assim por estarem justos, certos e contratados firmam o presente Instrumento Particular de Contrato Social em 5 (cinco ) vias de igual teor, forma e data, na presença de 2 ( duas ) tes temunhas presente ao ato, fazendo-o firme e valioso por si, seus herdeiros e sucessores.

Imperatriz-MA., 22 de setembro de 1.982 10: 0 00 18 CENCIO 1. Tabrillo e Escrivio CPF 044120755-26 " th Derros Saraiva da Mota Bondeira DMP sRA MARANHAO HUMBERTO CEZAFAR CPF 056904125-20 da Guera Rock MARIA DAS GRACAS ROCHA DANTAS CPF 132997944-34 RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES CPF 132998244-49 Recentege verdageira a 20. Alle JOCEMA eu winners Imperatrix Fla nº

A autenticidade deste documento poderá ser seresultada em http://www.jucema.ma.gov.br/consulta\_certidao através do protocolo nº: 170616142



LAFAC-LABCRATORIO FARMACEUTICO DE ANALISES CTANICA

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIA

Pelo presente instrumento particular, os sperios as sinados, FERNANDO RUY LADEIA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, medico residente e domiciliado em Imperatriz(MA), no Conjunto São Salvador casa, 02, portador da Carteira de Identidade sob nº 494.207-SSP(BA) CPF sob nº 044120795-20, HUMBERTO CEZAFAR, brasileiro, casado, médi co. residente e domiciliado em Imperatriz (MA), no Conjunto São Salvador, casa C3, portador da Carteira de Identidade sob nº 494.419 / SSP(BA). CPF sob nº 056904125-20 e RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES." brasileira, casada, fermacêutica, residente e domiciliada em Impera triz(MA), à Rua Projetada C, nº 60, portadora da Carteira de Identi dade sob nº 255.054-SSP(PB), CPF sob nº 132998244-49, UNICOS SOCIOS componentes da sociedade por cotas de Responsabilidade limitada / " LAFAC-LABCRATÓRIC FARMACÊUTICO DE ANALISES CLINICAS LTDA"., com sede nesta cidade de Imperatriz(KA), à Av. Dorgival Pinheiro de Sousa nº 1.178, centro, inscrita no CGC (MF) nº 07052442/0001-20, cujo con trato social se encontra devidamente registrado na Junta Comercial/ do Estado do Maranhão sob nº 21200044629, por despacho de Cl/11/82, e alteração contratual sob nº 167/83, por despacho de 18/03/83, resolvem em comum acordo alterar o mencionado instrumento e o fazem " pela seguinte forma:

I - Seu Capital Social que era de Cr 2.000.000,00 (DOIS MILHOES DE CRUZEIROS), dividido em 2.000(DUAS MIL) cotas de / Cr 1.000,00(HUM MIL CRUZEIROS) cada uma, fica elevado nesta data " para Cr 6.660.000,00(SEIS MILHOES, SEISCENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS), dividido em 6.660(SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA)cotas de / Cr 1.000,00(HUM MIL CRUZEIROS) cada uma. O presente aumento de " Cr 4.660.000,00(QUATRO MILHOES, SEISCENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS) é integralizado neste ato da seguinte forma: Cr 4.660.000,00(QUATRO MILHOES, SEISCENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS), com o aproveitamento da Reserva de Correção Monetária do Capital. Com o presente aumento o Capital fica distribuido da seguinte forma:

- FERNANDO RUY LADELA DE ALMEIDA....com 2.220 cotas Cr\$ 2.220.000,00
- HUMBERTO CEZAFAR ................ 2.220 cotas Cr\$ 2.220.000,00
- RAIMUNDA MOEMA HODRIGUES NEVES ... com 2.220 cotas Cr 2.220.000.00

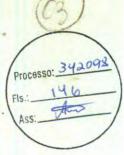


por despacho desta data

Ruy Macedo de Abreu Diretor Div. Mat. Contr. Especiale

#### ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LAFAC - LABORATÓRIO FARMACÉUTICO DE ANALISES CLÍNICAS LIDA



Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, FERNANDO RUY LADEIA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Imperatriz-MA, no Conjunto São Salvador, casa 02, Portador da Cédula de Identidade 494.207/SSP-BA, CPF n. 044.120.795-20, HUMERTO CEZAFAR, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Imperatriz-MA, no Conjunto São Salvador, casa 03, Portador da Cédula de identidade n. 494.419/SSP-BA, CPF n. 056.904.125-20 e RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES, brasileira, casada, farmacêutica, residente e domiciliada em Imperatriz-MA, à Rua Projetada C, n. 60, Portadora da Cédula de Identidade n. 255.054/SSP-PB, CPF n. 132.998.244-49, úNICOS SóCIOS componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, "LAFAC - LABORATÓRIO FARMACEUTICO DE ANALISES CLÍNICAS LTDA", com sede nesta cidade de Imperatriz-MA, à Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, n. 1.178, Centro, inscrita no CGC (MF) sob o n. 07.052.442/0001-20, cujo contrato social encontra-se devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o n. 21200044629, por despacho de 01/11/82, e alterações n. 167/83, por despacho de 18/03/83, e n. 1277/84, por despacho de 17/07/84, resolvem em comun acordo alterar o mencionado instrumento e o fazem da seguinte forma:

I- Seu capital social que era Cr\$ 6,66 (Seis Cruzeiros e Sessenta e Seis Centavos) fica elevado nesta data e passa a ser Cr\$ 952.380,00 (Novecentos e Cinquenta e Dois Mil, Trezentos e Oitenta Cruzeiros) dividido em 6.660 (Seis Mil, Seiscentos e Sessenta) cotas de Cr\$ 143,00 (Cento e Quarenta e Três Cruzeiros) cada uma. O presente aumento de Cr\$ 952.373,34 (Novecentos e Cinquenta e Dois Mil, Trezentos e Setenta e Três Cruzeiros e Trinta e Quatro Centavos) é integralizado neste ato com aproveitamento de parte do saldo da conta RESERVA DE CORREÇÃO DO CAPITAL. Com a presente alteração o capital social fica distribuido da seguinte forma:

FERNANDO RUY LADEIA DE ALMEIDA com 2.220 cotas Cr\$ 317.460,00

HUMBERTO CEZAFAR com 2.220 cotas Cr\$ 317.460,00

RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES com 2.220 cotas Cr\$ 317.460,00

TOTAIS 6.660 Cr\$ 952.380,00

II- Os negócios sociais serão geridos por todos os sécios indiferentimente em conjunto, ou cada um de per-sí, sendo-lhes entretanto vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais.

III- Permanecem em vigor as demais cláusulas não alteradas de seu contrato original e alterações posteriores.

Processo: 342008

E, Por estarem assim ajustados e contratados, lavram este instrumento em 06 (Seis) vias de igual teor e forma, que serão assinadas por ambos os sócios conjuntamente com duas testemunhas, sendo a primaira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, outra enviada a Delegacia da Receita Federal do Maranhão e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

Imperatriz-MA., O2 de Dezembro de 1.991.

FERNANDO RUY LADEIA DE ALMEIDA

HUMBERTO CEZAFAR

RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

pullus

Testemunhas:

HÉLIO RODRIGUES ARAÚJO CI-675.835/SSP-60 - CPF-165.510.281-87 VALMIRA DOS SANTOS ARAÚJO CI-462.465/SSP-MA - CPF-101.854.881-53

#### ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LAFAC - LABORATORIO FARMACEUTICO DE ANALISES CLINICAS LTDA

Processo: 342098
Fis.: 148
Ass:

Pelo presente instrumento de contrato social, abaixo assinados; FERNANDO RUY LADEIA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, medico, residente o domiciliado, nesta cidade de Imperatriz-Ma., no cj. São salvador casa OP, Portador da Cédula de Identidade Mr. 494.207.582-BA a CPF Nr. 044.120.795-20; HUMBERTO CEZAFAR, brasileiro, dasado medico, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz-Mal, no Cj. São Salvador casa 03, Portador da Cédula de Identidade Nr. 494.419/SSP-BA, CPF Nr. 056.904.125-20, RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES, brasileira, casada, farmaceutica, residente e domiciliada em Imperatriz-Ma., a Rua Projetada C, Mr 60 portadora da cedula de Identidade Nr. 255.054/SBP/PB, e CPF Nr. 132.998.244-49, UNICOS SOCIOS componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, "LAFAC - LABORATORIO FARMACEUTICO DE ANALISES CLINICAS LTDA", com sede nesta cidade de Imperatriz-Ma, a Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, Mr. 1.178, Centro, inscrita no CSC(MF) sob o Nr. 07.052.442/0001-20, cujo contrato social encontra-se devidamente registrado na junta comercial do Estado do Maranhão sob o Nr. 21200044629, por despacho de 01/11/82, e alterações Nr. 167/83, por despacho de 18/03/83, Nr. 1277/84, por despatho de 17/07/84, Nr. 222, por despatho de 05/06/92, resolvem em comun acordo alterar o mencionado instrumento e o fazem da sequinte forma:

brasileiro, menor, residente e domiciliado a Rua Projetada C, Nr. 60, Condominio Vereda Tropical, portador da Certidão de nascimento Nr. 6484 Lv. Nr. 08 Fl. 035 do Cartorio S. oficio de Imperatriz-Ma. neste ato representado por sua mão RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES.

II - Sou capital social que é R\* 0,34 (frinta e Quatro Centavos), fica elevado nesta data e passa a ser R\$ 3.996,00 (Tros Mil Novecentos e Noventa e Seis Reais), dividido em 6.660 (Seis Mil Seicentos e Sessenta ) cotas de 0,60 (Sessenta Centavos), cada uma. O presente aumento de R\$ 4.019,66 (Quatro Mil e Dezenove Reais e Sessenta e Seis Centavos), é integralizado com aproveitamento de saldo da conta RESERVA DE CORREÇÃO DO CAPITAL com a presente alteração o capital social fica distribuido da sequinte forma.

| FERNANDO RUY LADEIA DE ALMEIDA | COM | 2.220 | cotas | R\$ | 1.332,00 |
|--------------------------------|-----|-------|-------|-----|----------|
| HUMBERTO CEZAFAR               | com | 2.220 | cotas | 尺事  | 1.332,00 |
| RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES | com | 2.220 | cotas | R\$ | 1.332,00 |
| TOTAL                          |     | 6.660 |       |     | 3.996,00 |

Retiran-se da sociedade FERNANDO RUY LADEJA DE ALMEJDA,
possuidor de 2.200 (Duas Mil Duzentos e Vinte) cotas no valor de
R\$.1.332,00 (Hum Mi) Trezentos e Trinta é Dois Reais) que cede e
transfere pelo valor original 340 (Trezentos e Quarenta) cotas no
valor de R\$ 204,00 (Duzentos e Quatro Reais) se socio DANIEL NEVES
SARMENTO na clausula ladmitido e 1.360 (Mil Ditocentos e Ditenta)
cotas no valor de R\$ 1.28,00 (Hum Mil Cento e Vinte e Oito Reais)
a socia RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES; e HUMBERTO CEZAFAR.
possuidor de 2.220 (Duas Mil Duzentos e Vinte) cotas no valor de R\$
1.332,00 (Hum Mil Trezentos e Trinta e Dois Reais) que cede e
transfere pelo valor original a totalidade de suas cotas a socia
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES. Os socios cedentes dão aos socios

cessionarios e a sociedade ampla geral e irrevogavel quitação das cotas ora cedidas, para não mais reclamar em juizo ou fora dele. III - Os negocios sociais serão geridos somente pela socia RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES, sendo-lhe entretanto vedado o uso

da firma em negocios alheios aos fins sociais.

lV - Somente a socia RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES, bera direito a Pro-labore, que sera fixado anualmente, pelo consenso unanime dos socios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

V - O socio DANIEL NEVES SARMENTO na clausula l'admitido doctara por este instrumento que não se acha incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis.

JV — Permanecem em vigor as demais Clausulas não alteradas

do seu contrato original a alterações posteriores.

V)I - E por estarem assim ajustados e contratados, lavram este instrumento em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, que serão assinadas por ambos os socios conjuntamente com 02 (Duas) testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, outra emviada a delegacia da Receita Federal do Estado do Maranhão e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

laperatriz-MA, 12 de Janeiro de 1.995.

FERNANDO RUY LADEIA DE ALMEIDA

HUMBERTO CEZAFAR

RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

DANIEL NEVES SARMENTO

REPRESENTADO FOR TOTPUNDA MOLMA REDUCTORES MENTES

Testemunhas

HÉLIO ROBRIGUES ARAUJO C1-675, 895/59P-60 - CPF-165, 510, 281-87 VALMIRA DOS SANTOS ARAÚJO CI-462.465/8SP-MA - CPF-101.854.881-53

# LAFAC - LABORATORIO FARMACEUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

CNPJ: 07.052.442 / 0001 - 20

# ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, os abaixo assinados:

- RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da cédula de identidade n.º 255.054 SSP/PB, CPF n.º 132.998.244 49, residente e domiciliada nesta cidade de Imperatriz-Ma., à Rua Projetada "C" n.º 60 Conj. Vereda Tropical.
- 2. DANIEL NEVES SARMENTO, brasileiro, solteiro, menor, portador da certidão de nascimento n.º 6484, Lv.08, Fl. 35 do cartório 5 oficio de Imperatriz-MA, e CPF n.º 656.180.413 91, neste ato representado pela sua mãe: RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da cédula de identidade n.º 255.054 SSP/PB, CPF n.º 132.998.244 49, residente e domiciliada nesta cidade de Imperatriz-Ma., à Rua Projetada "C" n.º 60 Conj. Vereda Tropical.

Únicos sócios componentes da empresa: <u>LAFAC – LABORATÓRIO</u>

<u>FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.</u>, localizado à Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 1178 Centro, Imperatriz – MA, com contrato social devidamente registrado na JUCEMA sob o NIRC - 21200044629 em 01.11.1982, e alterações posteriores sob: n.º 167 em 18.03.1983; n.º 120 em 18.07.1984; n.º 222 em 05.06.1992; n.º 550 em 25.09.1995, resolvem de comum acordo, alterar seu contrato constitutivo conforme clausulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – MUDANÇA DE ENDEREÇO

A sede da sociedade que era à Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 1178 Centro, Imperatriz-MA, a partir desta data passa a ser à Rua Paraíba n.º 702, Centro Imperatriz-MA.

SOMA - CONTABILIDADI

Telefax: 98 721 – 3125 Celular 98 977 – 4686 Rua Piauí n.º 16-A, Juçara, Imperatriz – MA

### LAFAC - LABORATORIO FARMACEUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

CNPJ: 07.052.442 / 0001 - 20

# ALTERAÇÃO CONTRATUAL

## CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as demais cláusulas constantes do contrato constitutivo, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem em perfeito acordo, datam e assinam o presente instrumento em 05 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que tenha efeitos legais.

Imperatriz - MA, 11 de abril de 2000.

DO MARA

**TESTEMUNHAS:** 

SÓCIOS:

EDIMILSON GOMES DA SILVA CI/RG 603.187 SSP/DF CPF 206.717.173 – 91 RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

FRANCISCO OLÍVEIRA DOS SANTOS CI/RG 121.405.9 SSP/MA CPF 343.257.943 – 87 DANIEL NEVES SARMENTO
Representado por sua mãe:

RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

Telefax: 98 721 – 3125 Celular 98 977 – 4686 Rua Piauí n.º 16-A, Juçara, Imperatriz – MA

- 1- RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES, brasileira, natural de Sousa PB, divorciada, farmacêutica bioquímica, nascida aos 02-04-1955, portadora da Cédula de Identidade RG nº 255.054 SSP/PB e CPF nº 132.998.244-49, residente e domiciliada nesta cidade de Imperatriz MA, à Av. Senador Mileti, nº 446, Apt 303, bloco G, CEP: 65.900-000, Bairro: Três Poderes.
- 2- DANIEL NEVES SARMENTO, brasileiro, natural de Imperatriz MA, solteiro, comerciante, nascido aos 23-04-1965, portador da Cédula de Identidade RG nº 16928202001-3 GEJUSPC MA e CPF nº 656.180.413-91, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz MA, à Av. Senador Mileti, nº 446, Apt 303, bloco G CEP: 65.900-000, Bairro: Três Poderes.

Únicos sócios do Lafac - Laboratório Farmacêutico de Análises Clínicas Ltda, com sede na Rua Alagoas, nº 704, CEP: 65.900-490, Bairro: Centro, nesta cidade de Imperatriz - MA, registrada na Junta Comercial de Imperatriz - MA, sob o NIRE 2120004462-9 em 01-11-1982 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.052.442/0001-20, resolvem, assim, alterar, adequar e consolidar o contrato social:

Cláusula Primeira — A partir desta data fica criada uma filial, estabelecida na Rua 7 (Sete) de Setembro, nº s/n, CEP: 77.950-000, Bairro: Centro, na cidade de Araguatins — TO, o objeto será Atividade de Análises Clínicas em geral, Citologia geral, Histopatologia, Genética, Drogas, Inseticidas e outros; o capital social destacado para a filial é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Cláusula Segunda — O sócio Daniel Neves Sarmento, detentor de 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando o valor nominal de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), transfere 8.000 (Oito Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando o valor nominal de 8.000,00 (Oito Mil Reais) para a sócia: Ralmunda Moema Rodrigues Neves.

Parágrafo Único — O sócio cedente declara ter recebido todos os seus direitos e haveres referentes ás suas quotas ora transferidas, dando plena raza e irrevogável quitação, não tendo, portanto mais nada a reclamar seja a que título for em juízo ou fora dele.

Cláusula Terceira — De acordo com a transferência de quotas do sócio acima, o capital social permanece em R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) divididos em 20.000 (Vinte Mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada, já integralizadas nesta data em moeda corrente do País, é redistribuído pelos sócios:

| Raimunda Moema Rodrigues Neves | 90%  | quotas | 18.000 | R\$ | 18.000,00 |
|--------------------------------|------|--------|--------|-----|-----------|
| Daniel Neves Sarmento          | 10%  | quotas | 2.000  | R\$ | 2.000,00  |
| Total                          | 100% | quotas | 20.000 | R\$ | 20.000,00 |

Cláusula Quarta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta - A administração da sociedade caberá a Raimunda Moema Rodrigues Neves com os poderes e atribuições de comercializar; comprar; vender; movimentação financeira; efetuar pagamentos; receber créditos; admitir e demitir funcionários e outros, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Sexta - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Continuação da alteração contratual da sociedade limitada denominada "Lafac – Laboratório Farmaceutico de Análises Clínicas Ltda."

Cláusula Sétima - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - O capital social é R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) divididos em 20.000 (Vinte Mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

| Raimunda Moema Rodrigues Neves | 90%  | quotas | 18.000 | R\$ | 18.000,00 |
|--------------------------------|------|--------|--------|-----|-----------|
| Daniel Neves Sarmento          | 10%  | quotas | 2.000  | R\$ | 2.000,00  |
| Total                          | 100% | quotas | 20.000 | R\$ | 20.000,00 |

Cláusula Segunda – A sociedade gira sob o nome empresarial <u>Lafac – Laboratório</u> Farmacêutico de Análises Clínicas Ltda, e tem sede e domicílio na Rua Alagoas, nº 704, CEP: 65.900-490, Bairro: Centro, na cidade de Imperatriz – MA.

Cláusula Terceira — O objeto é Atividade de Análises Clínicas em geral, Citologia geral, Histopatologia, Genética, Drogas, Inseticidas e outros.

Cláusula Quarta - A sociedade terá prazo de duração indeterminado.

Cláusula Quinta — As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade caberá a Raimunda Moema Rodrigues Neves com os poderes e atribuições de comercializar; comprar; vender; movimentação financeira; efetuar pagamentos; receber créditos; admitir e demitir funcionários e outros, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oltava – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona — Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira – A sociedade mantém uma filial, estabelecida na Rua 7 (Sete) de Setembro, nº s/n, CEP: 77.950-000, Bairro: Centro, na cidade de Araguatins – TO, o objeto será Atividade de Análises Clínicas em geral, Citologia geral, Histopatologia, Genética, Drogas, Inseticidas e outros; o capital social destacado para a filial é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Continuação da alteração contratual da sociedade limitada denominada "Lafac – Laboratório Farmaceutico de Análises Clínicas Ltda."

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta – Fica eleito o foro de Imperatriz - MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 vias

Imperatriz - MA 01 de Setembro de 2004

**TESTEMUNHAS** 

EDIMILSON GOMES DA SILVA

RG 603.187 SSP/DF

JOSÉ ANDRÉ FERNANDES RG 270.991 SSP/TO RAIMUDA MOĖMA RODRIGUES NEVES

DANIEL NEVES SARMENTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/09/2004 SOB №: 20040379000

Protocolo: 04/037900-0
Emp\_sesa: 21 2 0004462 9
LAFAC- LABORATORIO FARMACEUTICO DE
LAVALISES CLÍNICAS LTDA.

MARCIO PATRICIO SOUZA

CHEFE BOESE REG BE IMPERATRIZ

Processo: 3420 918
Fls.: 155
Ass: 4

# LAFAC - LABORATÓRIO FARMACÉUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA Alteração Contratual nº. 07

Pelo presente Instrumento Particular de alteração contratual, os abaixo assinados:

- 1 RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES, brasileira, natural de Sousa/PB, divorciada, farmacêutica, nascida em 02/04/1955, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 255.054 SSP/PB e CPF sob o n°. 132.998.244-49, residente e domiciliada na Rua Frei Mancel Procópio, n°. 20, Apt°. 503 A, Centro, CEP: 65.900-040, nesta cidade de Imperatriz/MA;
- 2 DANIEL NEVES SARMENTO, brasileiro, natural de Imperatriz/MA, solteiro, comerciante, nascido em 23/04/1985, portador da Cédula de Identidade RG n°. 16928202001-3 GEJUSPC/MA e CPF sob o n°. 656.180.413-91, residente e domiciliado na Rua Frei Manoel Procópio, n°. 20, Apt°. 503 A, Centro, CEP: 65.900-040, nesta cidade de Imperatriz/MA;

Únicos sócios da Empresa LAFAC - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, com sede na Rua Alagoas, nº. 704, Centro, CEP: 65.900-490, nesta cidade de Imperatriz/MA, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21200044629 em sessão do dia 01/11/1982 e inscrita no CNPJ sob o nº. 07.052.442/0001-20, resolvem assim: alterar, adequar e consolidar o contrato social.

CLÁUSULA 1ª - O endereco da sociedade passa a ser na: Rua Alagoas, nº. 708, Centro, CEP: 65.900-490, nesta cidade de Imperatriz/MA.

CLÁUSULA 2ª - O capital social é elevado para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com a incorporação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), proveniente de reserva de lucro, integralizados neste ato, em moeda corrente do país, e distribuído da seguinte forma pelos sócios:

| RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES | 90%  | 36.000 | Quotas | R\$ | 36.000,00 |
|--------------------------------|------|--------|--------|-----|-----------|
| DANIEL NEVES SARMENTO          | 10%  | 4.000  | Quotas | R\$ | 4.000,00  |
| Totalizando                    | 100% | 40.000 | Quotas | R\$ | 40.000,00 |

M

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Processo: 342098
Fls.: 156
Ass: 4

CLÁUSULA 1° - A sociedade gira sob o nome empresarial de LAFAC LABORATÓRIO FARMACEUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, com sede e domicilio na Rua Alagoas, n°. 708, Centro, CEP: 65.900-490, nesta cidade de Imperatriz/MA.

CLÁUSULA 2ª - O objeto social é: 86.40-2/02 - Laboratórios clínicos.

CLÁUSULA 3º - O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

| RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES | 90%  | 36.000 Quota | s R\$ | 36.000,00 |
|--------------------------------|------|--------------|-------|-----------|
| DANIEL NEVES SARMENTO          | 10%  | 4.000 Quota  | s R\$ | 4.000,00  |
| Totalizando                    | 100% | 40.000 Quota | s R\$ | 40.000,00 |

CLÁUSULA 4º - A sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 6º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7º - A administração da sociedade caberá a sócia RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, junto a instituições de Direito Público ou Privado, seja em questões de natureza Mercantil, econômico financeira, Tributária, Fiscal ou a que título for; podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

W

Parágrafo 1º - A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o Art. 1.060 da lei 10.406/2002, com aprovação dos titulares do capital social e designado em ato separado;



Parágrafo 2º - O administrador responderál por todos os atos praticados nos termos dos Artigos 1.010 a 1.021 da Lei 10.406/2002;

CLÁUSULA 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo 1º: Cada quotista receberá uma cópia do balanço do exercício e se não houver reclamação ou impugnação do mesmo dentro de 30 días, será considerado aprovado;

Parágrafo 2°: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso;

CLÁUSULA 9ª - Os lucros e/ou prejuízos apurados em balancos a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

<u>CLÁUSULA 10°</u> - A sócia administradora poderá fazer uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de Pró - Labore respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 11ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 12ª - A sócia administradora declara, sob as penas da lei, de que não estar impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Processo: 342098

Parágrafo Único: O mesmo procedimento sera adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 13º - Fica eleito o foro da comarca de Imperatriz - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito.

Imperatriz - Ma, 01 de Setembro de 2011.

RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

DANIEL NEVES SARMENTO

JUCEMA

JUCENIA JUNTA GOMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM07/10/2011 SOS O MÚMERO: 20110595181 Protocolo: 11/059518-1 Empress:21 2 0004462 9 LAFAC- LABORATORIO FARMACEUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LÍDA - EPP

JUCEMA

MARGIO PATRICIO SOUZA
CHEFE DO ESC. REG. DE IMPERATRIZ

# ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA

## LAFAC - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTD

- 1- RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES, brasileira, divorciada, farmacêutica, natural da cidade de Sousa PB, nascida em 02/04/1955, portadora da cédula de Identidade RG n°. 255.054 SSP/PB e CPF: n° 132.998.244-49, residente e domiciliada na cidade de imperatriz MA, na Rua Frei Manoel Procópio, nº 20, Apto. 503 A, Centro, CEP: 65.900-040;
- 2 DANIEL NEVES SARMENTO, brasileiro, solteiro, comerciante, natural da cidade de Imperatriz MA, nascido em 23/04/1985, portador da cédula de Identidade RG n°. 16928202001-3 GEJUSPC/MA e CPF: n° 656.180.413-91, residente e domiciliado na cidade de imperatriz MA, na Rua Frei Manoel Procópio, nº 20, Apto. 503 A, Centro, CEP: 65.900-040;

Únicos sócios componentes da empresa LAFAC — LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA, sociedade limitada, estabelecida em Imperatriz - MA, na Rua Alagoas, nº 708, Centro, CEP.: 65.900-490, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob nº. 07.052.442/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 2120004462-9, por despacho do dia 01/11/1982; resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o contrato social de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Retira-se da sociedade DANIEL NEVES SARMENTO, legitimo possuidor de 4.000 (Quatro mil) cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que cede e transfere pelo seu preço original para a sócia RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES. O sócio vendedor dá a sócia compradora a sociedade plena, geral e irrevogável quitação das cotas ora cedidas. Com a presente seção fica o capital social inalterado e distribuído da seguinte forma:

| SÓCIAS                         | COTAS  | VALOR     |
|--------------------------------|--------|-----------|
| RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES | 40.000 | 40.000,00 |
| TOTAL                          | 40.000 | 40.000,00 |

Cláusula 2ª – A partir desta data a Sociedade passará a ser uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social da sociedade limitada unipessoal, com a seguinte redação:

Cláusula 1ª - A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome LAFAC – LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA e tem sua sede e domicílio na Rua Alagoas, 708, Centro, Imperatriz – MA, CEP: 65.900-490.

# ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA

# LAFAC - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Cláusula 2ª - O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dividido em 40.000 (Quarenta mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, em moeda corrente do País, pela sócia:

| Sócia                          | quotas | Valor Em R\$ |
|--------------------------------|--------|--------------|
| RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES | 40.000 | 40.000,00    |
| TOTAL:                         | 40.000 | 40.000,00    |

Parágrafo único: A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 3ª – O objeto social é: 8640-2/02 – Laboratórios clínicos.

Cláusula 4ª – O prazo de duração é indeterminado e teve iniciado suas atividades em: 01/11/1982.

Cláusula 5ª - A administração da sociedade caberá a sócia RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES, individualmente, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade.

Cláusula 6ª - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 7ª — A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 8ª - A sócia única administradora, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 9ª - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

# ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA

LAFAC - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA POCRESSOS.

Cláusula 10ª – Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a emplesa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou suc

Cláusula 11ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um líquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Cláusula 12ª - A sócia declara que a sociedade limitada unipessoal se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art, 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

Cláusula 13ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Imperatriz - MA<sub>n</sub> 15 de junho de 2021

RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

DANIEL NEVES SARMENTO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

Processo: 341098

#### TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSIEL RODRIGUES DE LIMA, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o n° 8564, inscrito no CPF n° 42534496387, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

|             | IDENTIFICAÇÃO  | DO(S) ASSINANTE(S)       |
|-------------|----------------|--------------------------|
| CPF         | N° do Registro | Nome                     |
| 42534496387 | 8564           | JOSIEL RODRIGUES DE LIMA |

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2021 17:24 SOB N° 20210802383. PROTOCOLO: 210802383 DE 15/07/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105101433. CNPJ DA SEDE: 07052442000120.

JUCEMA NIRE: 21200044629. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/06/2021.

LAFAC- LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA SECRETÁRIA-GERAL

# ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA LIMITADA SOCIEDADE UNIPESSOAL

#### LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA

CNPJ 07.052.442/0001-20 NIRE: 20210802383

Alteração contratual nº. 09



Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados:

RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES, brasileira, divorciada, farmacêutica, nascida em 02/04/1955, natural da cidade de Sousa - PB, portadora da cédula de identidade RG de nº 255.054 SSP/PB e CPF de nº 132.998.244-49, residente e domiciliado na Rua Frei Manoel Procópio, nº 20, apt. 503 A, Bairro Centro, CEP: 65.900-040, nesta cidade de Imperatriz/MA.

Única sócia componentes da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome empresarial de LAFAC - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, com sede em Imperatriz/MA, à Rua Alagoas, n° 708, Centro, CEP: 65.900-490, Imperatriz/MA com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o n° 2120004462-9 em 01/11/1982, inscrita no CNPJ/MF: 07.052.442/0001-20, resolvem assim: alterar e consolidar o contrato social conforme, aos termos do art.997 e s s, do CC/2002 cláusulas abaixo.

#### Cláusula 1ª

A partir desta data a empresa terá sua sede no seguinte endereço: Rua Alagoas, nº 616, Centro, CEP: 65.900-490, nesta cidade de Imperatriz/MA.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social da Sociedade Limitada Unipessoal, com a seguinte redação:

RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES, brasileira, divorciada, farmacêutica, nascida em 02/04/1955, natural da cidade de Sousa - PB, portadora da cédula de identidade RG de n° 255.054 SSP/PB e CPF de n° 132.998.244-49, residente e domiciliado na Rua Frei Manoel Procópio, n° 20, apt. 503 A, Bairro Centro, CEP: 65.900-040, nesta cidade de Imperatriz/MA.



#### Cláusula 1ª:

A empresa gira sobre o nome empresarial:

LAFAC - LABOTÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA e expressão fantasia LAFAC.

#### Cláusula 2ª:

A empresa tem sua sede no seguinte endereço: Rua Alagoas, nº 616, Centro, CEP: 65.900-490, nesta cidade de Imperatriz/MA.

#### Cláusula 3ª:

A empresa tem como objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

8640-2/02 - Laboratórios clínicos;

#### Cláusula 4ª:

O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 01/11/1982.

#### Cláusula 5°:

A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### Cláusula 6ª:

O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil), dividos em 40.000 (Quarenta mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) em moeda corrente no País, cujo aumento é integralizado, neste ato, oriundos de reservas de lucros acumulados da sociedade, demonstrado no Balanço Patrimonial encerrados em 31/12/2020, nos termos do art. 997, III e IV e art. 1.052 e 1055 do Código Civil.

#### Cláusula 7ª:

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052

#### Cláusula 8º:

A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES, dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fide jussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato

#### Cláusula 9°:

O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### Cláusula 10°:

O titular RAIMUNDA MORMA RODRIGUES NEVES declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Processo: 342098
Fls.: 166
Ass: A...

#### Cláusula 11°:

O exercício social será coincidente com o anocalendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano,
quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial
e efetuada a apuração de resultados, os quais serão
atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas
de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem
distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

#### Cláusula 12ª:

A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

#### Cláusula 13ª:

Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

#### Cláusula 14°:

O titular declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei, nos termos do art. 3º, I, LC nº 123, de 2006.

#### Cláusula 15ª:

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento

Processo: 341008
Fls.: 16.7
Ass:

em uma única via que será destinada ao registro arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Imperatriz - MA, 11 de Novembro de 2022.

RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES Sócia/Administradora/Representante



MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



### **ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa LAFAC- LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

|             | IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |  |
|-------------|----------------------------------|--|
| CPF/CNPJ    | Nome                             |  |
| 13299824449 | RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES   |  |

CERTIFICO O REGISTRO EN 16/11/2022 08:27 SOB Nº 20221310444.
PROTOCOLO: 221310444 DE 14/11/2022.
CÓBICO DE VERIFICAÇÃO: 12214765264. CMPJ DA SEDE: 07052442000120.
BIRE: 21200044629. CON EFEITOS DO REGISTRO EN: 10/11/2022.
LANGAS LANGAS PRESENCEUROS DE REGISTRO EN: 10/11/2022.

JUCEMA

CANLOS AMDRÉ DE MODARS PERBIRA SECRETÁRIO-GERAL WAN. CEPTOSRÉGUIL.MR. GOV. Dr

Processo: 342098





#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO IDENTIDADE DE ADVOGADO

RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

10692

PILIAÇÃO JOSE NEVES MOREIRA ALZENIR RODRIGUES NEVES

SOUSA-PE

SOUBATTA

DATA DE HADCIMENTO

02/04/1855

132.988,244-49

914 EXPERIDO EN 01 27/01/2012

Voltar

Imprimir





#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.052.442/0001-20

Razão Social:

LAFAC LAB FARM ANAL CLIN LTDA

Endereço: R ALAGOAS 704 / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65900-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2024 a 25/05/2024

Certificação Número: 2024042603454428904030

Informação obtida em 15/05/2024 09:25:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 022513/24

Data da Certidão: 18/01/2024 10:17:09

CPF/CNPJ 07052442000120 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, obstanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 17/05/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 02/04/2024 09:13:05







## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 002711/24

Data da Certidão: 11/01/2024 09:06:34

CPF/CNPJ CONSULTADO: 07052442000120

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 17/05/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 02/04/2024 09:18:23



#### PREFEITURA DE IMPERATRIZ

# SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16



02/04/2024 07:45:43 USUÁRIO:ANONYMOUS

Processo: 342098

Fls.: 175

Ass:

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 5173/2024 AUTENTICAÇÃO:EAND-29RH

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte LAFAC-LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ 07.052.442/0001-20 abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente coprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade de existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como débitos objetos de ações judiciais em andamento e outros débitos que porventura não tenham sido migrados na mudança de sistema.

#### DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 07.052.442/0001-20

Razão Social: LAFAC- LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Endereço: ALAGOAS, 616 CENTRO

Inscrição: 78085-0

**Enquadramento: ISS HOMOLOGADO** 

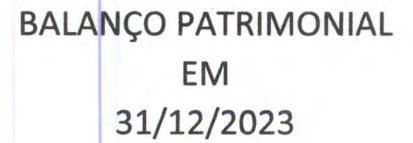
Data de Inicio: 03/11/1982

Atividade Principal: 8640202-LABORATORIOS CLINICOS

Nome Fantasia: LAFAC

A Referida Certidão terá validade até 01/06/2024.

IMPERATRIZ-MA, 02/04/2024.





LAFAC – LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA

# Processo: 342098 Fis: 455:

#### LAFAC LABORATÓRIO FARMACEUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

CNPJ: 07.052.442/0001-20

NIRE:21200044629 EM 01/11/1982

END:RUA ALAGOAS, Nº 616,CENTRO CEP:65.900-490 IMPERATRIZ-MA

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

| (=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO |           |             | 8.059,61   |
|------------------------------------|-----------|-------------|------------|
| Provisão para o CSLL               | 4.747,44  |             |            |
| Provisão para o IRPJ               | 7.936,18  |             |            |
| (-) PROVISÕES                      |           | 12.683,62   | 12.683,62  |
| (=) RESULTADO ANTES DA PROVISÃO    |           |             |            |
| 13º Salário                        | 1.615,50  |             |            |
| Férias                             | 2.112,00  |             |            |
| INSS                               | 7.413,70  |             |            |
| FGTS                               | 1.671,04  |             |            |
| Ordenados e Salários               | 17.463,60 |             |            |
| DESPESAS COM PESSOAL               |           | 30.275,84   |            |
| Despesas c/Alimentação             | 1.433,91  |             |            |
| Alugueis                           | 9.942,26  |             |            |
| Internet                           | 2.572,17  |             |            |
| Agua e Esgoto                      | 1.108,69  |             |            |
| Energia Elétrica                   | 8.204,35  |             |            |
| Depreciações                       | 17.148,16 |             |            |
| Telefone                           | 1.286,08  |             |            |
| Pró-labore                         | 2.640,00  |             |            |
| Honorários Contábeis               | 9.360,00  |             |            |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS           |           | 53.695,62   |            |
| (-) DESPESAS OPERACIONAIS          |           |             | 83.971,46  |
| (=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO    |           |             | 104.714,69 |
| Custo s/ Serviços                  |           | 54.618,91   |            |
| (-) CUSTOS S/ SERVIÇOS PRESTADOS   |           |             | 54.618,91  |
| (=) RECEITA LIQUIDA                |           |             | 159.333,60 |
| Iss S/Faturamento                  |           | 5.120,52    |            |
| Cofins S/Faturamento               |           | 5.120,52    |            |
| Pis S/Faturamento                  |           | 1.109,45    |            |
| (-)DEDUÇÕES DA RECEITA             |           | 170,00 1,00 | 11.350,49  |
| Receita s/ Serviços Prestados      |           | 170.684,09  | 2701001,00 |
| RECEITA OPERACIONAL BRUTA          |           |             | 170.684,09 |
|                                    |           |             |            |

Raimunda Moema R. Neves Sócio Administrador CPF: 132.998.244-49

#### LAFAC LABORATÓRIO FARMACEUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

CNPJ: 07.052.442/0001-20

NIRE:21200044629 EM 01/11/1982

FOLHA: 2

END:RUA ALAGOAS, Nº 616,CENTRO CEP:65.900-490 IMPERATRIZ-MA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2023

# ATIVO

|            |  | 198.430,55  |
|------------|--|---|
| 1.392,00   |  |   |
| 20.007,39  |  |   |
| 126.462,57 |  |   |
|            | 147.861,96   |   |
| 1.200,00   |  |   |
| 23.915,90  |  |   |
| 145.245,70 |  |   |
|            | 170.361,60   |   |
|            |  | 22.499,64   |
| 61.308,38  |  |   |
|            | 61.308,38  |   |
| 63.253,04  |  |   |
|            | 63.253,04  |   |
| 51.369,49  |  |   |
|            | 51.369,49  |   |
|            |  | 175.930,91  |
|            | 63.253,04<br>61.308,38<br>145.245,70<br>23.915,90<br>1.200,00<br>126.462,57<br>20.007,39 | 51.369,49<br>63.253,04<br>63.253,04<br>61.308,38<br>61.308,38<br>170.361,60<br>145.245,70<br>23.915,90<br>1.200,00<br>147.861,96<br>126.462,57<br>20.007,39 |

Raimunda Moema R. Neves Sócio Administrador CPF: 132.998.244-49

Processo: 342098
FIS. 179
ASS:

#### LAFAC LABORATÓRIO FARMACEUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

CNPJ: 07.052.442/0001-20

NIRE:21200044629 EM 01/11/1982 RATRIZ-MA FOLHA: 3

END:RUA ALAGOAS, Nº 616,CENTRO CEP:65.900-490 IMPERATRIZ-MA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2023

#### **PASSIVO**

| LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULA      |           | 28.163,10   |           |
|----------------------------------|-----------|-------------|-----------|
| Capital Subscrito                | 40.000,00 | 10.000,00   |           |
| CAPITAL SOCIAL                   |           | 40.000,00   | 201200,20 |
| PATRIMONIO LÍQUIDO               |           |             | 68.163,10 |
| Previdência Parcelada            | 61.095,52 |             |           |
| IRPJ Parcelado                   | 1.785,07  |             |           |
| Simples a Recolher               | 20.466,84 |             |           |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS PARCE     | ELADA     | 83.347,43   | 1000      |
| NÃO CIRCULANTE                   |           |             | 83.347,43 |
| IRPJ a Recolher                  | 7.936,18  |             |           |
| CSLL a Recolher                  | 4.747,44  |             |           |
| ISS a Recolher                   | 1.722,56  |             |           |
| COFINS a Recolher                | 1.809,49  |             |           |
| PIS a Recolher                   | 392,05    |             |           |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS           |           | 16.607,72   |           |
| FGTS à Pagar                     | 129,24    |             |           |
| INSS à Pagar                     | 2.177,86  |             |           |
| Salários e Ordenados à Pagar     | 1.489,91  | 27,7,401    |           |
| OBRIG-SOCIAIS TRABALHISTAS       | 20.010,20 | 3.797,01    |           |
| Contas a Pagar                   | 26.515,29 | 2010 20 322 |           |
| OBRIG. OPERACIONAIS              |           | 26.515,29   | 40.720,02 |
| CIRCULANTE<br>OBRIG OPERACIONAIS |           | 26 515 29   | 46.92     |

Raimunda Moema R. Neves Sócio Administrador CPF: 132.998.244-49



#### LAFAC LABORATÓRIO FARMACEUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

CNPJ: 07.052.442/0001-20

NIRE:21200044629 EM 01/11/1982

FOLHA: 4

END:RUA ALAGOAS, Nº 616,CENTRO CEP:65.900-490 IMPERATRIZ-MA

#### ANÁLISE DE BALANÇO EM 31/12/2023

#### 1 - INDICE DE LIQUIDEZ GERAL

#### 2 - INDICE DE SOLVENCIA GERAL

#### 3 - INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

Raimunda Moema R. Neves Sócio Administrador CPF: 132.998.244-49



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

#### ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LAFAC- LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

|             | IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |
|-------------|----------------------------------|
| CPF/CNPJ    | Nome                             |
| 13299824449 | RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES   |
| 20671717391 | EDIMILSON GOMES DA SILVA         |

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2024 11:32 SOB Nº 20240087895. PROTOCOLO: 240087895 DE 19/01/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400786870. CNPJ DA SEDE: 07052442000120. NIRE: 21200044629. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/01/2024. JUCEMA LAFAC- LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

> CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA SECRETÁRIO-GERAL www.empresafacil.ma.gov.br





#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz

CERTJUDONE-SJDI - 9502024 Código de validação: 55FFED24B1

Número da guia: 24053601001756713.

# CERTIDÃO DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO da faculdade que me confere a Lei CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que dando busca em nossos arquivos e sistemas de DISTRIBUIÇÃO dos feitos referente à FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em um interstício temporal de 10 anos, até a presente data, NÃO CONSTATEI a existência de qualquer distribuição/processo dessa natureza em desfavor da pessoa jurídica LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.052.442/0001-20, situada nesta cidade e comarca de Imperatriz, estado do Maranhão.

CERTIFICO, ainda, que esta Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo é a única existente nesta Cidade e Comarca de Imperatriz. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria, Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão. Eu, ARLETE DOS SANTOS SOUSA MARTINS, Auxiliar Judiciária, matrícula 116236, digitei. Eu, LUDMYLLA RAMOS DE SOUSA, Distribuidora Judicial Substituta desta Comarca, matrícula 150813, subscrevo e assino letronicamente.

Imperatriz-MA, 03 de abril de 2024.

#### OBSERVAÇÕES:

1- O prazo de validade da presente Certidão Judicial será de 60 (sessenta) dias (art. 198 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); 2- O documento deve ser emitido em única via, sem rasuras e mediante assinatura eletronica do servidor, podendo ter sua autenticidade verificada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme orientações no rodapé; 3- O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário; 4- Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link https://selos.tjma.jus.br, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code; 5- Essa certidão abrange somente a Comarca de Imperatriz/MA.



SERVICO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO MARANHÃO - CRF-MA

CERTIDAO DE REGUI A

2024

CADASTRO NO CRF SOB O N CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO 798 7FB00537A6A9FD6A0F6CFAB83A49D12E RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL LAFAC - LABORATORIO FARMAC. DE ANALISES CLIN. LTDA NOME FANTASIA LAFAC TIPO DE ESTABELECIMENTO NATUREZA DE ATIVIDADE LABORATÓRIO ANÁLISE CLÍNICAS - PROP. FARMACÊUT ABORATORIO **RUA ALAGOAS 616** 07.052.442/0001-20 LOCALIDADE CIDADE - UF **CENTRO** IMPERATRIZ-MA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO Quarta Quinta Sexta Sábado Domingo Segunda Terca \*\*\*\*\*\*\*\* 08:00 às 18:00 08:00 às 12:00 RESPONSÁVEIS TÉCNICOS INSCRIÇÃO FUNÇÃO SITUAÇÃO TIPO NOME

> CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO MARANHÃO - CRF-MA São Luis, 21 de Fevereiro de 2024

Quinta

11:30 às 15:30

DIRETOR TECNICO

Sexta

11:30 às 15:30

Deuz bernandskanner terretro DR. ŁUIZ FERNANDO RAMOS FERREIRA Diretor Presidente do CRF/MA **CRF-MA 1341** 

Quarta

11:30 às 15:30

RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

Terca

11:30 às 15:30

#### ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

605

Segunda

11:30 às 15:30

Domingo

\*\*\*\*\*\*\*\*

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Famácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogaria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.

e digitando o código de autenticidade ou - Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações

Pág. 1 de

Processo: 342098

CONTRATADO

Sábado





Governo do Estado do Maranhão Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC Junta Comercial do Estado do Maranhão FÁCIL MARANHÃO

#### CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

|   | nesta Junta C          | omercial e são vigentes na data d        | a sua expediça     | 10.  |   |
|---|------------------------|--|--------------------|--|---|
| Nome Empresarial: LAFAC- LABORATÓ!<br>Natureza Jurídica: Sociedade Empresária                                       | 7-1-1-1                | E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA                 |                    |  | Protocolo: MAC2302434030                  |
| NIRE (Sede)<br>21200044629  | CNPJ<br>07.052.442/0   | 001-20                                   | 1                  | Data de Ato Constitutivo<br>01/11/1982     | Início de Atividade<br>01/11/1982         |
| Endereço Completo<br>Rua ALAGOAS, № 616, CENTRO   | O - Imperatriz/MA -    | CEP 65900-490                            |                    |  | 1   |
| Objeto Social<br>ATIVIDADE DE ANÁLISES CLÍNI  | ICAS EM GERAL,         | CITOLOGIA GERAL, HISTO                   | PATOLOGIA          | , GENÉTICA, DROGAS, IN                     | NSETICIDAS E OUTROS.                      |
| Capital Social<br>R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)<br>Capital Integralizado<br>R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) |                        |  |                    | Porte<br>EPP (Empresa de Pequeno<br>Porte) | Prazo de Duração<br>Indeterminado         |
|   | F/CNPJ<br>2.998,244-49 | Participação no capital<br>R\$ 40.000,00 | Espécie<br>Sócio   | de sócio Administrad<br>S                  | or Término do mandate<br>Indeterminado    |
| Dados do Administrador<br>Nome<br>RAIMUNDA MOEMA RODRIGUE   | S NEVES                | <b>CPF</b><br>132.998.244-49             |                    | <b>érmino do mandato</b><br>determinado    |   |
| Último Arquivamento<br>Data<br>13/01/2023   | Número<br>20230042139  |  | 0 - OUTROS         | DOCUMENTOS DE<br>PRESA / EMPRESARIO        | Situação<br>ATIVA<br>Status<br>SEM STATUS |
| Filial(ais) nesta Unidade da Fed - NIRE: XXXXXXX ndereço Completo 4UA 7 DE SETEMBRO, Nº S/N , CENTRO,               |                        | CNPJ: xx                                 | x.xxx.xxx/xxxx-xxx |  |   |

Esta certidão foi emitida automaticamente em 24/01/2023, às 09:56:24 (horário de Brasília). Se impressa, verificar sua autenticidade no https://www.empresafacil.ma.gov.br, com o código NFAMMPAB.



CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA Secretário(a) Geral



#### PREFEITURA DE IMPERATRIZ

00000000000

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16



# ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 2024

1213/2024

Insc. Municipal 78085 CNPJ 07.052.442/0001-20 Data da Constituição 03/11/1982

Nome/Razão Social

LAFAC- LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Denominação Comercial

LAFAC

Natureza Jurídica

Vinculação

206-2 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITAD.

**ENTIDADES EMPRESARIAIS** 

ATIVIDADE ECONÔMICA

**Atividade Principal** 

8640202-LABORATORIOS CLINICOS

Atividades Secundárias

Data de Início

03/11/1982

LOCALIZAÇÃO

Logradouro

ALAGOAS

Número

616

Complemento

Quadra

Bairro

CENTRO

Data de Cadastro

Validade

Código de Autenticação

31/03/2025

MQUQ-O7XY

Informações Adicionais

IMPERATRIZ-MA, 15/05/2024

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

15/05/2024 08:43:02









#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ Secretaria Municipal de Saúde/SUS Divisão de Vigilância Sanitária

CNPJ: 00.939.023/0001-66



# ALVARÁ SANITÁRIO

**NÚMERO 480/24 GU** 

RAZÃO SOCIAL: LAFAC LABORATORIO FARMAUCEUTICA ANALISES CLÍNICAS LTD

CNPJ: 07.052.442/0001-20

ENDEREÇO: RUA ALAGOAS,616,CENTRO

ATIVIDADE : LABORATORIOS CLÍNICOS

**NOME DE FANTASIA: LAFAC** 

RESPONSÁVEL TÉCNICO: RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES CRF-MA 605

NEVES

Atestamos que a Divisão de Vigilância Sanitária, através do seu núcleo competente, em atenção ao requerimento da empresa acima citada, inspecionou suas instalações físicas, e constatou que a mesma oferece, no momento, condições satisfatórias de higiene e salubridade conforme preceituam o(s) artigo(s) 1.º da Lei Municipal 1.455 de 29 de março de 2012 c/c Artigo 69 da Lei Estadual Complementar 039 de 15 de dezembro de 1998.

Imperatriz/MA 27 DE MARÇO 2024

Diretor de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde

VALIDADE: 31/12/2024

24

Doralina Marques de Almeida Secretaria Municipal de Saúde

Mat: 12.843

OBS.:

PROGRES

**ATENÇÃO** 

O Presente Alvará Sanitário deverá ser afixado em local bem visível à fiscalização e deverá ser renovado anualmente.

# ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO 3º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR



CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CA - Nº.: CA-4021324-3BBM

| Valority described to the second   |  | ADO DE APROVAÇÃO   | CA - Nº.: CA-                 | 4021324-3DDW  |        |
|--|--|--|-------------------------------|---|--------|
|  | O DA EDIFICAÇÃO E/O  | OU ÁREA DE RISCO   |                               |   |        |
| Nome / Razão So  |  | ANALISES CLINICAS LTDA   |                               |   |        |
|  | TORIO FARMACEUTICO   | O ANALISES CLINICAS LTDA   |                               |   |        |
| Cpf / Cnpj:<br>07.052.442/0001-  | .20  |  |                               |   |        |
| Nome fantasia /  |  |  |                               |   |        |
| LAFAC  | Ocupanie.  |  |                               |   | :      |
| Ramo de Ativida  |  |  |                               |   |        |
| LABORATÓRIOS   |  |  |                               |   |        |
| ATC(m²): N   | № Pav:   |  |                               |   |        |
|  |  |  |                               |   |        |
| Endereço:<br>R ALAGOAS   |  |  |                               | -   |        |
| Bairro:  |  | С  | idade:                        |   |        |
| CENTRO   |  |  | PERATRIZ                      |   |        |
| Número:<br>616   |  | U  |                               |   | :      |
|  | EGURANÇA CONTRA  |  |                               |   |        |
| ( ) Saídas de em   |  | ( ) Iluminação de emergência   | ( ) Extintores                | ( ) Gerenciamento de risco                              | :      |
|  | ateriais de acabamento   | ( ) Sinalização de emergência  | ( ) Brigada                   | ( /   |        |
| 3. RISCOS ESPEC  | CIAIS  |  |                               |   |        |
|  | o ou manipulação de líquuefeito de Petróleo (GLF   | uidos inflamáveis/combustíveis até 50  | 0 litros                      |   |        |
| The state of the s | A CLASSIFIAÇÃO DA E  |  |                               |   |        |
|  |  | ssifica como sendo de médio risco à v  | ida e ao natrimônio, no       | os termos do  | :      |
|  |  | cesso Técnico Simplificado.  | ida e do padimonio, m         | oo territoo do  |        |
|  | AS SAÍDAS DE EMERG   |  |                               |   |        |
|  |  | le acordo com a Norma Técnica espe   | cífica deste sistema no       | âmbito do CBMMA   |        |
| 6. AVALIAÇÃO D   | OS EXTINTORES DE IN  | ICÊNDIO  |                               |   |        |
|  | The same of the sa | The state of the s | a Norma Técnica es            | specífica deste sitema no âmbito do                     |        |
| СВММА  |  |  |                               |   |        |
| 8. AVALIAÇÃO D   | O CONTROLE DE MAT  | ERIAL DE ACABAMENTO (Se houve  | er)                           |   |        |
| Declaro que os n   | nateriais de acabamento  | e revestimento utilizados atenderão a  | Norma Técnica espe            | cífica deste sistema no ambito do CBMMA                 | ١.     |
| 9. AVALIAÇÃO D   | A ILUMINAÇÃO DE EM   | ERGÊNCIA (Se houver)   |                               |   |        |
|  | the same of the sa | será instalada de acordo com a Norm  | na Técnica específica o       | deste sistema no âmbito do CBMMA.                       |        |
|  | DO GLP (Se houver)   |  |                               |   |        |
| The second secon |  | ao disposto em Norma Técnica especí  | fica deste sistema no         | âmbito do CBMMA.  |        |
| The second secon | DAS INSTALAÇÕES EL   |  |                               | 型型的 是 NO CEE (A)  |        |
| Declaro que as CBMMA.  | instalações eletricas es   | starão em conformidade com as exi  | gências da Norma Té           | écnica específica deste sistema no âmb                  | ito do |
| 12. DECLARAÇÕ  | ES GENÉRICAS   |  | Basiley factoring             |   |        |
|  |  |  |                               | lusive por meio de vistorias e de solicitação de docume |        |
| edificação.  | que se forem alteradas as cara   | icteristicas da edificação e da sua ocupação, este   | documento perdera validade    | e e deverei buscar realizar uma nova regularização da   | minna  |
|  | que o Corpo de Bombeiros Mili  | tar pode iniciar o processo de cassação da Licenç  | ça, sem prejuízo da comunica  | ição ao Ministério Público Estadual e demais órgãos, s  | empre  |
| que:   | ularidada inconsistância ou folte  | do documentação obrigatório:   |                               |   |        |
|  | jularidade, inconsistência ou falta<br>aço, resistência ou recusa de ate   |  |                               |   |        |
| c. for constatado o não  | enquadramento do estabelecim   | ento comercial nas regras para concessão de lice   | nça prévia à vistoria, com De | claração do Proprietário ou Responsável pelo uso, de a  | acordo |
|  | Ro 42 - Processo Técnico Simplif   | icado;<br>à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio;   |                               |   |        |
|  |  | igências do Regulamento de Segurança corttra Inc   | endio do Estado do Maranhão   | o.  |        |
| 13. AVISO  |  |  |                               |   |        |
|  |  |  | ca, tipificado no artifo 299  | do código penal, com previsão de pena de um a           | cinco  |
| The same of the sa | nulta, sem prejuízo da provi<br>everá permanecer na edific   | dências administrativas e cíveis cabiveis.   |                               |   |        |
|  | em validade de 12 (doze) n   |  | ujeito a ser cassado, qua     | undo constatado alterações nos sistemas prevei          | ntivos |
|  |  |  |                               | Cédino do volidenza                                     |        |
| Data/Emissão:  | 23/01/2024   | 40   |                               | Código de validação.                                    |        |
| Analista:  | CLETO PEREIRA LIN  | MA .   |                               |   |        |
|  | /  | Dinon  |                               |   |        |
|  | 12   | 1-X min  |                               |   |        |
| (  | 1 /  | Let and  | 011 1 1011                    |   |        |

MANOEL GONÇALVES DIAS JÚNIOR SUBCOMANDANTE DE UBM CA-4021324-3BBM
A validade deste documento pode ser confirmada em https://cbm.ssp.ma.gov.br



End.: RUA LEÓNCIO PIRES DOURADO, 1286 Bairro: BACURI Cidade: IMPERATRIZ - MA Cep: 65901-020 Contato: (99)3525-1663 E-mail: 3bbm@cbm.ma.gov.br

Impressão:23/01/2024 12:36:37



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

# SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA





| DADOS GERAIS           |                          |                                | <b>第二十二十二十二十二十二十二十二十二十二十二十二十二十二十二十二十二十二十二十</b> |
|------------------------|--------------------------|--------------------------------|--|
| TIPO DE PESSOA:        | JURÍDICA                 | CNPJ:                          | 07052442000120                                 |
| NOME EMPRESARIAL:      | LAFAC LABORATORIO FARMA  | ACEUTICO ANALISES CLINICAS LTI | DA   |
| NOME FANTASIA:         | LAFAC                    |                                |  |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL:   | 78085                    | SITUAÇÃO CADASTRAL:            | Ativo  |
| NATUREZA JURÍDICA:     | 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁ | RIA LIMITADA                   |  |
| CBO:                   |                          |                                |  |
| DOC. CONSTITUIÇÃO:     |                          | ÚLT. ATUAL. CONTR.             | 03/11/2005                                     |
| ÓRGÃO DE REGISTRO:     | NÃO REGISTRADO -         | NIRE:                          |  |
| CAPITAL SOCIAL:        | 40.000,00                | INSCRIÇÃO ESTADUAL:            |  |
| REG. TRIBUTÁRIO:       | Normal                   | TIPO ESTABELECIMENTO:          | Sede / Matriz                                  |
| SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: | NÃO                      | REGIME PAGAMENTO:              | DE COMPETENCIA                                 |

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: NÃO REGIME PAGAMENTO:
INSCR. MUNIC. PRINCIPAL: SIM TIPO ENQUADRAMENTO:
LIVRO: FOLHA: DATA DO REGISTRO:
ATV. LICENCIADA VINCULADA:

DE COMPETENCIA EPP 03/11/1982

TIPO PORTE: PEQUENO PORTE

| TIPO PORTE:          | PEQUENO PORTE   |              |          |        |         |
|----------------------|-----------------|--------------|----------|--------|---------|
| ENDEREÇOS            |                 |              |          |        |         |
| ENDEREÇO ESTABELEO   | CIMENTO         |              |          | 170    | 7 - 751 |
| TIPO DE LOCALIZAÇÃO: | ZONA URBANA     | USO DO IMÓ   | VEL:     |        |         |
| TIPO DE IMÓVEL:      | COMERCIAL       | INSC. IMOBIL | IÁRIA:   | 011969 |         |
| CIDADE/UF:           | IMPERATRIZ / MA | NÚMERO:      | 708      |        | 4       |
| ENDEREÇO:            | RUA ALAGOAS     | CEP:         | 65900490 |        |         |
| COMPLEMENTO:         |                 | BAJRRO:      | CENTRO   |        |         |
| POVOADO:             |                 | ZONA RURA    | L:       |        |         |
| CCIR:                |                 | NIRF:        |          |        |         |
| DATUM REFERÊNCIA:    |                 | LATITUDE:    |          |        |         |
| LONGITUDE:           |                 |              |          |        |         |
| ENDEREÇO CORRESPO    | NDÊNCIA         |              |          |        |         |
| CIDADE/UE:           |                 | NÚM          | ERO:     |        |         |

| COMPLEMENTO:    | BAIRRO:               |  |
|-----------------|-----------------------|--|
| CONTATOS        |                       |  |
| TIPO DE CONTATO | DESCRIÇÃO             |  |
| TELEFONE        | (99) 3523-1427        |  |
| E-MAIL          | lafacmatriz@gmail.com |  |

CEP:



#### PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO CNPJ: 06.158.455/0001-16

Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA



01/02/2023 13:38:29 USUÁRIO:07052442000120

| F | icha | Cadastral | da | Empresa |   |
|---|------|-----------|----|---------|---|
|   |      |           |    |         | ۰ |

#### CADASTRO MUNICIPAL

Insc. Municipal: 78085-0 Situação: ATIVA

Razão social: LAFAC- LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Nome Fantasia: LAFAC

Insc. Junta Com.:

CNPJ: 07.052.442/0001-20

Insc. Estadual:

Vinculação: ENTIDADES EMPRESARIAIS

99935243125

LABLAFAC@GMAIL.COM

Natureza Jurídica: 206-2 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Classificação: EMPRESA DE PEQUENO

Data de Inclusão:

Data de Início: 03/11/1982

MEI: NÃO Isento ISSQN: NÃO Isento Alvará: NÃO

Data de Constituição: 03/11/1982

FONE

**EMAIL** 

|              | citalgao. oo/ 11/10 | 02   |                |           |               |               |       |              |
|--------------|---------------------|--|----------------|-----------|---------------|---------------|-------|--------------|
| ENDEREÇ      | os                  |  |                |           |               |               |       |              |
| Tipo         |                     | Logradouro   | Número         |           | airro         |               | Cidad | e Zin        |
| COMERCIA     | L ALAGOAS           |  | 616            | CENTRO    |               | IMPERATRIZ    | -MA   |              |
| INTEGRAN     | ITES QSA            | The second secon |                |           |               |               |       |              |
| Resp. Legal  | CPF/CNPJ            |  | Nome/Razão So  | cial      | % Socie       | dade Data Ad  | lesão | Data Saida   |
| X            | 132.998.244-49      | RAIMUND  | A MOEMA RODRIG | UES NEVES | 0             | 01/11/1       | 1982  |              |
| ATIVIDADE    | S CNAE              |  |                |           |               |               |       |              |
| Principal    |                     | Descrição da   | Atividade      | Ва        | se de Cálculo | Data Inclusão | Data  | Encerramento |
| Х            | LABORATORIOS C      | LINICOS  |                |           | 1             | 01/11/1982    |       |              |
| QUADRA       | AMENTO              |  |                |           |               |               |       |              |
|              |                     | Enquad   | Iramento       |           |               | Data Início   | Data  | Encerramento |
| 001-ISS HOMO | DLOGADO             |  |                |           |               | 03/11/1982    |       |              |
| CONTATOS     | S                   |  |                |           |               |               |       |              |
| Tipo         |                     | A 1 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4  |                | Descriçã  | io            |               |       |              |







Ofício nº 05/2024 - Secretaria Municipal de Saúde

Senador La Rocque - MA, 18 de janeiro de 2024.

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins de direito que o LAFAC-Laboratório Farmacêutico de Análises Clínicas LTDA, inscrito no CNPJ sob Nº 07.52.442/0001-20, localizado na Rua Alagoas Nº 708, Centro, CEP: 65.900-490, Município de Imperatriz - MA, presta serviços nesse Município na área de Citopatologia Clínica e Análises Clínicas.

Informamos ainda que, os serviços prestados estão sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser expressão de verdade assinamos a presente em única via, para que surta os efeitos legais.

> RAY SOUSA ALVES Assinado de forma digital por RAY SOUSA ALVES MIRANDA:071133 MIRANDA:07113316344 6344

Dados: 2024.01.18 12:04:41

-03'00'

#### RAY SOUSA ALVES MIRANDA

Secretário Municipal de Saúde

Portaria 02/2021

Prefeitura Municipal de Senador La Rocque



Processo: 341098
Fis.: 1912
Ass: Ass.

REPOBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CILIURA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

# DIPLOMA

| O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das suas          |
|---|
| atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de FARMÁCIA         |
| EM 31 DE JULHO DE 1979  |
| confere o título de FARMACÊUTICO                                      |
| RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES  |
| filho(a) de José Neves Moreira E                                      |
| ALZENIR RODRIGUES NEVES   |
| nascido(a) 2 02 DE ABRIL DE 1955                                      |
| natural de PARAIBA  |
| e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os |
| direitos e prerrogativas legais.                                      |
|   |

JOÃO PESSOA , OT de AGOSTO de 1979

Condenador do CODESC



Reitar

Residente la Maissa Rodrigues deles



# PRÓ-REITORIA ACADÊMICA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CITOLOGIA CLÍNICA - 2001

# CERTIFICADO

RODRIGUES NEVES concluiu o Curso de Especialização em Citologia Clínica - Enfase em Citología do Trato Genital Feminino / Versão 2001, ministrado no período de maio/2001 a abril/2002 e regulamentado com base nas disposições constantes da Resolução CONSEPE nº O Centro Universitário do Estado do Pará certifica que RAIMUNDA 10/1999 e CNE/CES n° 01/2001.

Belém, 20 de setembro de 2003

Raimunda Moema Rodrigues Neves

João Paulo do Valle. Reitor

João Paulo Mendes Filho Pró-Reitor Acadêmico

Processo: 342008
Fls.: 104
Ass:



CONSELHO REGIONAL DE FARMES

#### CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL DE FARMACÊUTICO

Esta carteira de identidade profissional contém 22 folhas numeradas e rubricadas, habilitando seu portador ao exercício da Profissão Farmacêutica.

Por força da Lei 6.206, de 7 de maio de 1975, esta carteira é valida em todo o Território Nacional como prova de identidade, para qualquer efeito.

02

M

O CRF - Conselho Regional de Farmácia do

do MARANHÃO
expede esta Carteira de Identidade Profissional de
FARMACEUTICO BIOQUÍMICO
PARA: RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

Nacionalidade: BRASILEIRA Naturalidade: SOUSA - PB

Data do Nascimento: 02 04 1958
Filiação: JOSE NEVES MOREIRA / ALZENIR
RODRIGUES NEVES

Pela Inscrição nº 605 Em Sessão de 06 / 04 / 1982

Processo: 342098
Fis.: 198

05

#### COMPROMISSO

Prometo cumprir com zelo, escrúpulo e humanidade todos os deveres inerentes ao exercício da Profissão Farmacêutica.

Assinatura do Profissional



Impressão Digital (Polegar Direito)



Ministério da Saúde (MS)

Secretaria de Atenção Especializada da Saúde (SAES)

Departamento de Regulação Assistência e Controle (DRAC)

Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

#### Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 10/04/2024

CNES: 2456028

Nome Fantasia: LAFAC

CNPJ: 07.052.442/0001-20

Nome Empresarial: LAFAC L F ANALISES CLINICAS LTDA

Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

Logradouro: RUA ALAGOAS

Número: 708

Complemento: -

Bairro: CENTRO

Município: 210530 - IMPERATRIZ

UF: MA

CEP: 65900-490

Telefone: (99) 3523-1427

Dependência: INDIVIDUAL

Reg de Saúde: 11

Tipo de Estabelecimento: UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E

Subtipo: --

Gestão: MUNICH

Diretor Clínico/Gerente/Administrador:

RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

Atualização na base local: 18/07/2022

Última atualização Nacional: 08/04/2024

Cadastrado em: 07/01/2004 Horário de Funcionamento:

| Dia semana    | Horário        |   |
|---------------|----------------|---|
| SEGUNDA-FEIRA | 08:00 às 18:00 |   |
| TERÇA-FEIRA   | 08:00 às 18:00 |   |
| QUARTA-FEIRA  | 08:00 às 18:00 | - |
| QUINTA-FEIRA  | 08:00 às 18:00 |   |
| SEXTA-FEIRA   | 08:00 às 18:00 | - |

Data desativação: -

Motivo desativação: --



- Publicada a Portaria GM n. 1338 que habilita Laborató...



#### Início / Conass Informa

Cl n. 195 – Publicada a Portaria GM n. 1338 que habilita Laboratórios de Exames Citopatológicos do Colo do Útero

#### Cl n. 195 – Publicada a Portaria GM n. 1338 que habilita Laboratórios de Exames Citopatológicos do Colo do Útero

Publicado em |10 set 2015

Foi publicada no DOU de 09/09 a Portaria GM n. 1338 que habilita Laboratórios de Exames Citopatológicos do Colo do Útero

#### PORTARIA GM N. 1.338, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita Laboratórios de Exames Citopatológicos do Colo do Útero.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e Ildo parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.388/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que redefine a qualificação nacional em Citopatologia na prevenção do Câncer do Colo do Útero (QUALICITO) no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;

Considerando a Portaria nº 176/GM/MS, de 29 de janeiro de 2014, que atualiza questões acerca do financiamento da QUALICITO; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas, do Departamento de Atenção Especializada e Temática, da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

- Art. 1º Ficam habilitados os estabelecimentos de saúde, constantes do anexo a esta Portaria, como Laboratório de Exames Citopatológicos do Colo do Útero.
- Art. 2º O custeio decorrente das referidas habilitações será financiado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), após a apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informações Ambulatoriais-SIA.
- Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade Plano Orçamentário 0008 Controle do Câncer.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

| ES 320270 Itaguaçu Municipal 5115000 Laboratório Bioteste I ES 320320 Linhares Municipal 2360063 Laborat Análises Clínicas Pasteur I ES 320455 Santa Maria de Municipal 6623417 Laboratório Ferrari Ltda I ES 320500 Serra Municipal 7083106 Laboratório Central da Serra I ES 320530 Vitória Dupla 0011746 Hosp. Sta Casa de Vitória I ES 320530 Vitória Estadual 0012424 LACEN MA 210530 Imperatriz Municipal 2456028 LAFAC MA 210820 Pedreiras Municipal 2455145 Hospital Municipal Eligio Abath MA 211130 São Luis Municipal 2726653 Hospital Universitário HUUFMA MA 211220 Timon Municipal 2726653 Hospital Universitário HUUFMA MA 211220 Timon Municipal Estadual 5173701 Nucleolab Labor. Patologia Cirúrg. Citol MG 310160 Alfenas Municipal 2171988 Fund Ens Tecnologia Alfenas/HU Velano Municipal 2136201 Biodiagnose – Laborat Análises Clínic MG 31020 Andradas Dupla 2213192 Policlínica de Andradas Municipal 2146045 Prevenção Laborat Anál Clínic Ltda MG 31050 Barbacena Municipal 2098504 Ambulatório Universitário da FAME Municipal Barbacena Municipal 2098504 Ambulatório Universitário da FAME Municipal CELL – Centro Est Espec. Labor Ltda Municipal CELL – Centro Est Espec. Labor Ltda Labor Labor Anál Celfo Citor Centro II de Centro Est Espec. Labor Ltda Labor Alabor Anál Celfo Citor Centro Est Espec. Labor Ltda Labor Alabor Alabor Labor Labor Labor Labor Ltda Labor Alabor Labor Labor Ltda Labor Ltda Labor Ltda Labor Alabor Labor Ltda La | pat.                                  |
|--|---------------------------------------|
| ES 320455 Santa María de Municipal 6623417 Laboratório Ferrari Ltda I Jetibá Municipal 7083106 Laboratório Central da Serra I ES 320530 Vitória Dupla 0011746 Hosp. Sta Casa de Vitória I Estadual 0012424 LACEN MA 210530 Imperatriz Municipal 2456028 LAFAC Municipal 2456028 LAFAC Municipal 2455145 Hospital Municipal Eligio Abath MA 211130 São Luis Municipal 2726653 Hospital Universitário HUUFMA Municipal 211220 Timon Municipal Estadual 5173701 Nucleolab Labor. Patologia Cirúrg. Citor MG 310160 Alfenas Municipal 2171988 Fund Ens Tecnologia Alfenas/HU Velano MG 310210 Alto do Rio Doce Estadual 2136201 Biodiagnose — Laborat Análises Clínic MG 31050 Bambui Municipal 2145045 Prevenção Laborat Anál Clínic Ltda MG 310560 Barbacena Municipal 2098504 Ambulatório Universitário da FAME Municipal 2098504 Ambulatório Universitário da FAME Municipal 2098504 Ambulatório Universitário da FAME Municipal 2098504 CELL — Centro Est Espec. Labor Ltda   | I I I I I I I I I I I I I I I I I I I |
| ES 320530 Vitória Dupla 0011746 Hosp. Sta Casa de Vitória I ES 320530 Vitória Dupla 0012424 LACEN  MA 210530 Imperatriz Municipal 2456028 LAFAC  MA 210820 Pedreiras Municipal 2455145 Hospital Municipal Eligio Abath  MA 21130 São Luis Municipal 2726653 Hospital Universitário HUUFMA  MA 211220 Timon Municipal 5699290 Centro Assist Integr. Saúde Mulher Tim  MG 310150 Alfenas Municipal 2171988 Fund Ens Tecnologia Cirúrg. Citor  MG 310160 Alfenas Municipal 2171996 Laboratório de Análises de Alfenas  MG 310210 Alto do Rio Doce Estadual 2136201 Biodiagnose – Laborat Análises Clínic  MG 310350 Araguari Municipal 2146045 Prevenção Laborat Anál Clínic Ltda  MG 310560 Barbacena Municipal 2098504 Ambulatório Universitário da FAME  MG 310620 Belo Horizonte Municipal 2098504 Ambulatório Universitário da FAME  Municipal 7468768 CELL – Centro Est Espec. Labor Ltda   | pat.                                  |
| ES 320530 Vitória Dupla 0011746 Hosp. Sta Casa de Vitória I Estadual 0012424 LACEN  MA 210530 Imperatriz Municipal 2456028 LAFAC  MA 210820 Pedreiras Municipal 2455145 Hospital Municipal Eligio Abath Municipal 2726653 Hospital Universitário HUUFMA  MA 211220 Timon Municipal 5699290 Centro Assist Integr. Saúde Mulher Tim MG 310150 Além Paraíba Estadual 5173701 Nucleolab Labor. Patologia Cirúrg. Citol MG 310160 Alfenas Municipal 2171988 Fund Ens Tecnologia Alfenas/HU Velano  MG 310210 Alto do Rio Doce Estadual 2136201 Biodiagnose — Laborat Análises Clínic MG 310350 Araguari Municipal 2146045 Prevenção Laborat Anál Clínic Ltda MG 310560 Barbacena Municipal 2098504 Ambulatório Universitário da FAME MG 310620 Belo Horizonte Municipal 2098504 CELL — Centro Est Espec. Labor Ltda   | pat.                                  |
| ES 320530 Vitória Estadual 0012424 LACEN  MA 210530 Imperatriz Municipal 2456028 LAFAC  MA 210820 Pedreiras Municipal 2814080 Laboratório N Senhora Divina Provid  MA 210910 Presidente Dutra Municipal 2455145 Hospital Municipal Eligio Abath  MA 211130 São Luis Municipal 2726653 Hospital Universitário HUUFMA  MA 211220 Timon Municipal 5699290 Centro Assist Integr. Saúde Mulher Tim  MG 310150 Além Paraíba Estadual 5173701 Nucleolab Labor. Patologia Cirúrg. Citol  MG 310160 Alfenas Municipal 2171988 Fund Ens Tecnologia Alfenas/HU  Velano Welano  MG 310210 Alto do Rio Doce Estadual 2136201 Biodiagnose – Laborat Análises Clínic  MG 310350 Araguari Municipal 2146045 Prevenção Laborat Anál Clínic Ltda  MG 310510 Bambui Municipal 7432089 Laboratório Santa Clara  MG 310560 Barbacena Municipal 2098504 Ambulatório Universitário da FAME  MG 310620 Belo Horizonte Municipal 7468768 CELL – Centro Est Espec. Labor Ltda  | pat.                                  |
| MA210530 ImperatrizMunicipal 2456028 LAFACMA210820 PedreirasMunicipal 2814080 Laboratório N Senhora Divina ProvidMA210910 Presidente DutraMunicipal 2455145 Hospital Municipal Eligio AbathMA211130 São LuisMunicipal 2726653 Hospital Universitário HUUFMAMA211220 TimonMunicipal 5699290 Centro Assist Integr. Saúde Mulher TimMG310150 Além ParaíbaEstadual 5173701 Nucleolab Labor. Patologia Cirúrg. CitoMG310160 AlfenasFund Ens Tecnologia Alfenas/HUMG310160 AlfenasMunicipal 2171996 Laboratório de Análises de AlfenasMG310210 Alto do Rio DoceEstadual 2136201 Biodiagnose — Laborat Análises ClínicMG310250 AndradasDupla 2213192 Policlínica de AndradasMG310350 AraguariMunicipal 2146045 Prevenção Laborat Anál Clínic LtdaMG310510 BambuiMunicipal 2432089 Laboratório LabvidaMG310560 BarbacenaMunicipal 2825031 Laboratório Santa ClaraMG310620 Belo HorizonteMunicipal 7468768 CELL — Centro Est Espec. Labor Ltda  | pat.                                  |
| MA 210820 Pedreiras  Municipal 2814080 Laboratório N Senhora Divina Provid  MA 210910 Presidente Dutra  Municipal 2455145 Hospital Municipal Eligio Abath  MA 211130 São Luis  Municipal 2726653 Hospital Universitário HUUFMA  MA 211220 Timon  Municipal 5699290 Centro Assist Integr. Saúde Mulher Tim  MG 310150 Além Paraíba  Estadual 5173701 Nucleolab Labor. Patologia Cirúrg. Cito  MG 310160 Alfenas  Municipal 2171988 Fund Ens Tecnologia Alfenas/HU  Velano  MG 310210 Alto do Rio Doce  Estadual 2136201 Biodiagnose – Laborat Análises Clínic  MG 310350 Araguari  Municipal 2146045 Prevenção Laborat Anál Clínic Ltda  MG 310560 Barbacena  MG 310560 Barbacena  Municipal 2098504 Ambulatório Universitário da FAME  MG 310620 Belo Horizonte  Municipal 7468768 CELL – Centro Est Espec. Labor Ltda   | pat.                                  |
| MA 210910 Presidente Dutra  Municipal 2455145 Hospital Municipal Eligio Abath  MA 211130 São Luis  Municipal 2726653 Hospital Universitário HUUFMA  MA 211220 Timon  Municipal 5699290 Centro Assist Integr. Saúde Mulher Tim  MG 310150 Além Paraíba  Estadual 5173701 Nucleolab Labor. Patologia Cirúrg. Citol  MG 310160 Alfenas  Municipal 2171988 Fund Ens Tecnologia Alfenas/HU  Velano  MG 310210 Alto do Rio Doce  Estadual 2136201 Biodiagnose – Laborat Análises Clínic  MG 310350 Araguari  MG 310500 Bambui  MG 310560 Barbacena  MG 310560 Barbacena  MG 310620 Belo Horizonte  Municipal 2455145 Hospital Municipal Eligio Abath  Municipal 2726653 Hospital Universitário HUUFMA  Municipal 276653 Hospital Universitário HUUFMA  Municipal 2171988 Fund Ens Tecnologia Alfenas/HU  Velano  Municipal 2171996 Laboratório de Análises de Alfenas  Biodiagnose – Laborat Análises Clínic  Municipal 2146045 Prevenção Laborat Anál Clínic Ltda  Municipal 2825031 Laboratório Santa Clara  Municipal 2098504 Ambulatório Universitário da FAME  MG 310620 Belo Horizonte  Municipal 7468768 CELL – Centro Est Espec. Labor Ltda  | pat.                                  |
| MA 211130 São Luis  Municipal 2726653 Hospital Universitário HUUFMA  MA 211220 Timon  Municipal 5699290 Centro Assist Integr. Saúde Mulher Tim  MG 310150 Além Paraíba  Estadual 5173701 Nucleolab Labor. Patologia Cirúrg. Cito  MG 310160 Alfenas  Municipal 2171988 Fund Ens Tecnologia Alfenas/HU  Velano  MG 310210 Alto do Rio Doce  Estadual 2136201 Biodiagnose – Laborat Análises Clínic  MG 310260 Andradas  MG 310350 Araguari  MG 310500 Bambui  MG 310560 Barbacena  MG 310560 Barbacena  MG 310620 Belo Horizonte  Municipal 27468768 CELL – Centro Est Espec. Labor Ltda  Municipal 7468768 CELL – Centro Est Espec. Labor Ltda   | pat.                                  |
| MA 21120 Timon Municipal 2726653 Hospital Universitário HUUFMA MA 211220 Timon Municipal 5699290 Centro Assist Integr. Saúde Mulher Tim MG 310150 Além Paraíba Estadual 5173701 Nucleolab Labor. Patologia Cirúrg. Cito MG 310160 Alfenas Municipal 2171988 Fund Ens Tecnologia Alfenas/HU Velano MG 310210 Alfenas Municipal 2171996 Laboratório de Análises de Alfenas MG 310210 Alto do Rio Doce Estadual 2136201 Biodiagnose – Laborat Análises Clínic MG 310260 Andradas Dupla 2213192 Policlínica de Andradas MG 310350 Araguari Municipal 2146045 Prevenção Laborat Anál Clínic Ltda MG 310560 Barbacena Municipal 2825031 Laboratório Santa Clara MG 310560 Barbacena Municipal 2098504 Ambulatório Universitário da FAME MG 310620 Belo Horizonte Municipal 7468768 CELL – Centro Est Espec. Labor Ltda   | pat.                                  |
| MA 211220 Timon  Municipal 5699290 Centro Assist Integr. Saúde Mulher Tim  MG 310150 Além Paraíba  Estadual 5173701 Nucleolab Labor. Patologia Cirúrg. Cito  MG 310160 Alfenas  Municipal 2171988 Fund Ens Tecnologia Alfenas/HU  Velano  MG 310210 Alto do Rio Doce  MG 310260 Andradas  MG 310350 Araguari  MG 310510 Bambui  MG 310560 Barbacena  MG 310560 Barbacena  MG 310620 Belo Horizonte  Municipal 5699290 Centro Assist Integr. Saúde Mulher Tim  Municipal 5173701 Nucleolab Labor. Patologia Cirúrg. Cito  Fund Ens Tecnologia Alfenas/HU  Velano  Municipal 2171986 Laboratório de Análises de Alfenas  Fund Ens Tecnologia Alfenas/HU  Velano  Municipal 2136201 Biodiagnose – Laborat Análises Clínic  MG 310260 Andradas  Dupla 2213192 Policlínica de Andradas  Municipal 2146045 Prevenção Laborat Anál Clínic Ltda  Municipal 27432089 Laboratório Labvida  Municipal 2825031 Laboratório Santa Clara  Municipal 2098504 Ambulatório Universitário da FAME  MG 310620 Belo Horizonte  Municipal 7468768 CELL – Centro Est Espec. Labor Ltda   | pat.                                  |
| MG 310150 Além Paraíba  Estadual 5173701 Nucleolab Labor. Patologia Cirúrg. Citologia 310160 Alfenas  Municipal 2171988 Fund Ens Tecnologia Alfenas/HU Velano  MG 310160 Alfenas  Municipal 2171996 Laboratório de Análises de Alfenas  MG 310210 Alto do Rio Doce  Estadual 2136201 Biodiagnose – Laborat Análises Clínic  MG 310260 Andradas  MG 310350 Araguari  Municipal 2146045 Prevenção Laborat Anál Clínic Ltda  MG 310510 Bambui  Municipal 2432089 Laboratório Labvida  MG 310560 Barbacena  MG 310560 Barbacena  MG 310620 Belo Horizonte  Municipal 7468768 CELL – Centro Est Espec. Labor Ltda   | pat.                                  |
| MG 310160 Alfenas Municipal 2171988 Fund Ens Tecnologia Alfenas/HU Velano  MG 310160 Alfenas Municipal 2171996 Laboratório de Análises de Alfenas MG 310210 Alto do Rio Doce Estadual 2136201 Biodiagnose – Laborat Análises Clínic MG 310260 Andradas Dupla 2213192 Policlínica de Andradas MG 310350 Araguari Municipal 2146045 Prevenção Laborat Anál Clínic Ltda MG 310510 Bambui Municipal 7432089 Laboratório Labvida MG 310560 Barbacena Municipal 2825031 Laboratório Santa Clara MG 310560 Barbacena Municipal 2098504 Ambulatório Universitário da FAME MG 310620 Belo Horizonte Municipal 7468768 CELL – Centro Est Espec. Labor Ltda   |                                       |
| MG 310210 Alto do Rio Doce Estadual 2136201 Biodiagnose – Laborat Análises Clínic MG 310260 Andradas Dupla 2213192 Policlínica de Andradas MG 310350 Araguari Municipal 2146045 Prevenção Laborat Anál Clínic Ltda MG 310510 Bambui Municipal 7432089 Laboratório Labvida MG 310560 Barbacena Municipal 2825031 Laboratório Santa Clara MG 310560 Barbacena Municipal 2098504 Ambulatório Universitário da FAME MG 310620 Belo Horizonte Municipal 7468768 CELL – Centro Est Espec. Labor Ltda   | 1 1 1 1 1 1                           |
| MG 310260 Andradas  MG 310350 Araguari  MUnicipal 2146045 Prevenção Laborat Anál Clínic Ltda  MG 310510 Bambui  MG 310560 Barbacena  MG 310560 Barbacena  MG 310560 Barbacena  MG 310620 Belo Horizonte  MG 310620 Belo Horizonte  MUNICIPAL 2213192 Policlínica de Andradas  Municipal 2146045 Prevenção Laborat Anál Clínic Ltda  Municipal 2432089 Laboratório Labvida  Municipal 2825031 Laboratório Santa Clara  Municipal 2098504 Ambulatório Universitário da FAME  | 1 1 1                                 |
| MG 310260 Andradas  MG 310350 Araguari  Municipal 2146045 Prevenção Laborat Anál Clínic Ltda  MG 310510 Bambui  MG 310560 Barbacena  MG 310560 Barbacena  MG 310560 Barbacena  MG 310620 Belo Horizonte  MG 310620 Belo Horizonte  Dupla  2213192 Policlínica de Andradas  Municipal 2146045 Prevenção Laborat Anál Clínic Ltda  Municipal 2432089 Laboratório Labvida  Municipal 2825031 Laboratório Santa Clara  Municipal 2098504 Ambulatório Universitário da FAME   | 1                                     |
| MG 310510 Bambui Municipal 7432089 Laboratório Labvida MG 310560 Barbacena Municipal 2825031 Laboratório Santa Clara MG 310560 Barbacena Municipal 2098504 Ambulatório Universitário da FAME MG 310620 Belo Horizonte Municipal 7468768 CELL – Centro Est Espec. Labor Ltda  |                                       |
| MG 310510 Bambui Municipal 7432089 Laboratório Labvida MG 310560 Barbacena Municipal 2825031 Laboratório Santa Clara MG 310560 Barbacena Municipal 2098504 Ambulatório Universitário da FAME MG 310620 Belo Horizonte Municipal 7468768 CELL – Centro Est Espec. Labor Ltda  | 1                                     |
| MG 310560 Barbacena Municipal 2098504 Ambulatório Universitário da FAME MG 310620 Belo Horizonte Municipal 7468768 CELL – Centro Est Espec. Labor Ltda   | 1                                     |
| MG 310620 Belo Horizonte Municipal 7468768 CELL - Centro Est Espec. Labor Ltda   |                                       |
|  | 1                                     |
| Labo Atim Dof Andi Olfo Citan  | 1                                     |
| MG 310620 Belo Horizonte Municipal 0022500 Labo. Mun. Ref. Anál Clín. Citop. SUS/BH  | SMSA-                                 |
| MG 310670 Betim Municipal 2186969 Citodiagnostico Serviços Ltda EPP  | 1                                     |
| MG 310670 Betim Municipal 2187787 Labocito Exames Citológicos LTDA   | 1                                     |
| MG 310730 Bocaiúva Municipal 7154259 Biocito - Centro de Análise Citológica  |                                       |
| MG 310860 Brasília de Minas Dupla 2119420 Hospital Municipal Sra. Santana  |                                       |
| MG 311160 Campos Gerais Estadual 7576951 Lab. Anál. Clín. Citol. Imaculada Con   | iceição                               |
| MG 311160 Campos Gerais Estadual 2796384 Hospital São Vicente de Paulo   |                                       |
| MG 311260 Capinópolis Dupla 6491405 Vitalabor Medicina Laboratorial Ltda   | 1                                     |
| MG 311340 Caratinga Municipal 2119382 Biocélula Laboratório Ltda   | 1                                     |
| MG 311550 Caxambu Estadual 5453577 Laboratório Nívia da F. Ferreira Ltda   | 1                                     |
| MG 311830 Conselheiro Lafaiete Municipal 6688861 LaboCito Exames Citopat Ltda  |                                       |
| MG 311830 Conselheiro Lafaiete Municipal 7403992 Diag Cito Citologia Diagn Ltda ME   |                                       |
| MG 312160 Diamantina Estadual 5809460 Thiago Hugo Laborate Citopatologia   | 1                                     |
| MG 312230 Divinópolis Municipal 2159686 CEMAS – CentroMunicipal de Apoio à S   | Saúde I                               |
| MG 312710 Frutal Municipal 3539865 Instituto de Anat Patológica Pastor   | 1                                     |
| MG 312760 Gouveia Dupla 2135957 Begemann   |                                       |
| MG 312770 Governador Valadares Municipal 3163733 Laboratório Alvarenga Ltda  | 1                                     |
| MG 312770 Governador Valadares Municipal 5744148 Examinare   |                                       |
| MG 312980 Ibirité Municipal 6892256 Hosp Munic de Ibirité Maternidade  | 1                                     |
| MG 313090 Inhapim Estadual 6372856 LABS Exames Laboratoriais   | 1                                     |
| MG 313090 Inhapim Municipal 6911358 Rezende Silva Laboratórios Ltda  |                                       |
| MG 313130 Ipatinga Municipal 5669677 Núcleo Laborat. de Citologia e Análises   | Clín I                                |
|  | 1                                     |

www.inco.gov.br



Processo: <u>342098</u>
Fls.: <u>202</u>
Ass:

### PADRONIZAÇÃO DOS EXAMES CITOPATOLÓGICOS E HISTOPATOLÓGICOS PARA O ENVIO DE AMOSTRAS À SITEC

A padronização dos procedimentos tem por objetivo aumentar a capacidade operacional dos laboratórios, sem comprometer a capacidade diagnóstica do método. A padronização estabelece padrões mínimos necessários para assegurar a qualidade do material para a avaliação oncológica. Independentemente do tipo de procedimento diagnóstico, alguns cuidados básicos devem ser tomados, evitando, assim, equívocos e troca de material.

A fase pré-analítica tem início antes da chegada do material ao laboratório, e a participação de todos os profissionais envolvidos é muito importante para que o diagnóstico final seja feito com o maior rigor possível e ossa proporcionar tratamento adequado ao paciente. A identificação correta da amostra, o preenchimento correto da requisição, a coleta e fixação adequada do material são os itens fundamentais da fase pré-analítica. Qualquer falha nessas etapas pode impedir ou limitar a exatidão e a prontidão dos laudos.

#### A identificação de todo o material é indispensável e inclui:

- 1. A requisição utilizada deve ser a do Ministério da Saúde (MS), e tem cores diferentes, a saber: Citopatológico do Colo do útero: rosa; Histopatológico do Colo do útero: azul; Histopatológico de Mama: vermelha. Toda requisição enviada em cópia preta e branca será devolvida.
- 2. O preenchimento de ambos (requisição e rótulo) deve ser feito com lápis preto dermográfico ou lápis de ponta grossa (≥6B), que não borra, no caso de umedecimento acidental, por álcool ou formol.
- 3. O preenchimento de forma legível e por extenso de todos os campos da requisição é indispensável e obrigatório para qualquer tipo de exame (por exigência legal do MS), conforme informados na lateral da requisição, já que estes dados fazem parte da "Lista de Verificação para Laboratórios".
- O nome completo do paciente legível e por extenso deve constar na requisição e no recipiente onde a amostra será guardada, e nunca na tampa do recipiente.
- 5. A coleta do exame colpocitológico, conforme padronizado no Programa de Prevenção do Câncer do Colo do Útero Viva Mulher, desde 1996, é feita em uma única lâmina de vidro previamente limpa, com extremidade fosca, deixando de coletar o material do fundo de saco. O preparo dos esfregaços em lâmina única é baseado na afirmativa de que este é tão eficaz quanto o método de dupla lâmina, além das vantagens de reduzir os custos e o tempo do trabalho no laboratório no preparo e leitura das lâminas, sem comprometer o diagnóstico. Para identificar a lâmina, esta deve estar na posição vertical, e com a parte fosca para cima. Deve, então, ser identificada apenas com as iniciais da(o) paciente (indispensável e norma de segurança) correspondente à requisição. O material da dupla coleta (ectocérvice e endocérvice) é distribuído, separadamente, em apenas um dos lados da lâmina, preferencialmente do lado fosco, mas sem colocar material sobre a parte fosca da lâmina.
- 6. Após a coleta do material, o esfregaço deve ser imediatamente fixado (segundos), para que não ocorram artefatos de dessecamento. A fixação inadequada leva ao dessecamento do material, o que prejudica







a leitura da lâmina, e pode induzir a erros diagnósticos. Por essa razão, sugerimos que limpe e identifique a lâmina com as iniciais da paciente antes da coleta do exame. Como modo de fixação pode-se usar:

- Fixador de cobertura (spray): ideal no transporte das amostras obtidas a distância do laboratório, porém, não é recomendado para esfregaços advindos de materiais líquidos, nem em materiais hemorrágicos, sob pena de inviabilizar o exame da amostra. O fixador deve ser aplicado sobre o esfregaço úmido, imediatamente após sua confecção, mantendo uma distância de 25 a 30cm entre a lâmina e o bico do tubo spray para garantir uma fixação ideal, dirigindo o jato de forma suave e contínua em direção ao esfregaço. Deixe secar a lâmina por 10 a 15 minutos sobre uma superfície horizontal para só depois enviá-la ao laboratório. Ex.: Carbowax spray (polietilenoglicol + álcool).
- Fixador liquido: ideal e universal indicado em citopatologia é o álcool (etanol) a 96% ou 92,8 INPM, coagulante, que permite a fixação adequada, penetra na célula desidratando-a, intensificando a diferenciação nuclear e citoplasmática, necessária para garantir a qualidade dos exames. Outros fixadores líquidos são: Carnoy, metanol, álcool isopropílico 80%, líquido de Bouin, etc. Também podem ser utilizados como fixadores celulares dependendo do material, e variando o protocolo de acordo com o fixador escolhido. A quantidade de álcool utilizada no frasco deve ser suficiente para cobrir o esfregaço da lâmina, sem cobrir a parte fosca da lâmina. O tempo de fixação mínimo é de 15 minutos. Não existe um tempo máximo preconizado, contanto que o material esteja submerso no fixador liquido ou bem fixado quando do uso de spray. Porém, sugerimos que a amostra seja enviada para análise o quanto antes.
- 7. Para o exame histopatológico, o local anatômico de onde a amostra foi colhida deve ser informado. Este dado é particularmente importante quando são obtidos vários fragmentos ou lesões de um mesmo órgão (por ex.: biópsias de colo uterino LA e LP). Referir o tipo de cirurgia realizada é fundamental quando se pretendem informações quanto às margens cirúrgicas, as quais devem ser reparadas e devidamente identificadas, preferencialmente com fios cirúrgicos (12h), para posicionamento anatômico. A autólise forocesso de decomposição enzimática dos tecidos/putrefação) é o maior inimigo da avaliação histológica. Fara evitá-la usa-se como fixador a solução tamponada de formol/formalina a 10% em volume adequado (no mínimo 10 vezes o tamanho da peça)
- 8. A requisição deve ficar dobrada junto ao frasco/recipiente, e presa com elástico. Jamais com fita adesiva para não rasgar o pedido ou apagá-lo quando for retirada.

Para mais informações, assista ao vídeo disponibilizado no site do INCA sobre "orientações aos médicos e profissionais de saúde" sobre a padronização e envio de amostras, disponível em: <a href="https://www.inca.gov.br/envio-amostras-exames-citopatologico-e-histopatologico">https://www.inca.gov.br/envio-amostras-exames-citopatologico-e-histopatologico</a>.

Atenção: Os exames (requisições e frascos) que não estiverem nos padrões do MS, e em não conformidade com o acima citado serão devolvidos imediatamente à U.S de origem para adequação e conformidade.

Seção Integrada de Tecnologia em Citopatologia — SITEC
Rua Cordeiro da Graça, 156 — Santo Cristo- CEP: 20220-400 - RJ. Tel: (21) 3207-3400/ 3401/ 3481.

E-mail: sitec@inca.gov.br





Laboratório Famacêu de Análises Clínica

> CNPJ: 07.052.442/0001-Rua Alagoas, 616 - Centro - Fone: (99) 99156-742 lablafac@gmail.com | lafacmatriz@gmail.com

Inscrito no Programa Nacional de Controle de Qualidade Classificação: Excelente

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.OBJETO

1.1 Chamamento Público para Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Exames Laboratoriais em Citopatologia às usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS, da Rede de Saúde do Município de Governador Edison Lobão – MA, para realização de exames cérvico-vaginal/microflora e rastreamento, nos termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Nº 003-2024 e, Processo Administrativo Nº 342098.2024.2152-08, presente instrumento convocatório e seus anexos, atendendo as seguintes especificações:

| Item           | Descrição do serviço  | Und.  | Valor     | Valor         |
|----------------|---|-------|-----------|---------------|
|                |   |       | Unitário  | Total         |
| 02.03.01.008-6 | Exames citopatologico cervico vaginal/microflora-rastreamento | 2.134 | R\$ 14,37 | R\$ 30.665,58 |
| 02.03.01.001-9 | Exames citopatologico cervico-<br>vaginal/microflora          | 1.066 | R\$ 13,72 | R\$ 14.625,52 |
| VALOR TOTA     | L   |       |           | R\$ 45.291,10 |

Imperatriz-MA, 15 de maio de 2024

**RAIMUNDA** 

Assinado de forma

MOEMA

digital por

**RAIMUNDA MOEMA** 

**RODRIGUES** 

RODRIGUES

NEVES:132998 NEVES:13299824449 Dados: 2024.05.15

24449

09:22:24 -03'00'



Laboratório Famacê

CNPJ: 07.052.442/0001 26s: Rua Alagoas, 616 - Centro - Fone: (99)99156-7422 lablafac@gmail.com | lafacmatriz@gmail.co

Inscrito no Programa Nacional de Controle de Qualidade Classificação: Excelente

DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, \$1°, da Lei n° 14.133/2021).

CREDENCIAMENTO N°003/2024

A empresa LAFAC - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita no CNPJ n° 07.052.442/0001-20, por intermédio de seu responsável legal Raimunda Moema Rodrigues Neves, portador da Carteira de Identidade nº 255054 SSP-PB, e CPF n° 132.998.244-49, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, \$1°, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Imperatriz-MA, 15 de maio de 2024

RAIMUNDA MOEMA

Assinado de forma digital por RAIMUNDA **MOEMA RODRIGUES** RODRIGUES NEVES:13299824449

NEVES:132998244 Dados: 2024.05.15

49

09:24:23 -03'00'



Rua Alagoas, 616 - Centro - Fone: (99) 99156-7422 lablafac@gmail.com | lafacmatriz@gmail.com

Inscrito no Programa Nacional de Controle de Qualidade Classificação: Excelente

#### DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

(ART.63, INCISO IV, DA LEI N°14.133/21)

LAFAC - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ: 07.052.442.0001-20, sediada na Rua Alagoas n°616, Centro, Imperatriz – MA, declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n°8.213, de 24 de julho de 1991.

Imperatriz-MA, 15 de maio de 2024

RAIMUNDA MOEMA

RODRIGUES

NEVES:132998244 Dados: 2024.05.15 49

Assinado de forma digital por RAIMUNDA

**MOEMA RODRIGUES** NEVES:13299824449

09:25:00 -03'00'



Laboratório Famacêutico de Análises Clínicas - LEDA

CNPJ: 07.052.442/0001-20

Rua Alagoas, 616 - Centro - Fone: (99)99156-7422
lablafac@gmail.com | lafacmatriz@gmail.com

Inscrito no Programa Nacional de Controle de Qualidade Classificação: Excelente

DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7°, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.(ART.68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO N°003/2024

A signatária LAFAC – LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita no CNPJ n° 07.052.442.0001-20, por intermédio de seu responsável legal, Raimunda Moema Rodrigues Neves, portador da Carteira de Identidade n° 255054 SSP-PB e CPF n° 132.998.244-49, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei n°14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Sim() Não(X)

Imperatriz-MA, 15 de maio de 2024

RAIMUNDA
MOEMA
RODRIGUES
Assinado de forma
digital por RAIMUNDA
MOEMA RODRIGUES
NEVES:13299824449

NEVES:13299824 Dados: 2024.05.15 449 09:23:47 -03'00'



Rua Alagoas, 616 - Centro - Fone: (98)99156-742 lablafac@gmail.com | lafacmatriz@gmail.com

Inscrito no Programa Nacional de Controle de Qualidade Classificação: Excelente

#### DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

LAFAC- Laboratório Farmacêutico de Análises Clínicas LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 07.052.442/0001-20, com sede na Rua Alagoas Nº 616, Centro, Imperatriz-MA, DECLARA, sob penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital de credenciamento N°003/2024.

Declara, ainda, para os fins de direito, que seu Representante Legal e Técnicos, assim como todo o corpo técnico e administrativo, não são vinculados juridicamente nem ocupam cargos comissionados na Administração Pública.

Ademais, a Empresa LAFAC não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital de Credenciamento referenciado.

Finalizando, declara ter pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa, estando, portanto, em plena concordância com as condições estabelecidas no referido Edital e seus anexos.

Imperatriz-MA, 15 de maios de 2024

RAIMUNDA MOEMA

RODRIGUES

449

Assinado de forma digital por RAIMUNDA

**MOEMA RODRIGUES** NEVES:13299824449 NEVES:13299824 Dados: 2024.05.15

10:21:53 -03'00'



Rua Alagoas, 616 - Centro - Fone: (99)99156-742 lablafac@gmail.com | lafacmatriz@gmail.com

Inscrito no Programa Nacional de Controle de Qualidade Classificação: Excelente

#### FICHA DE INFORMAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

- ÓRGÃO/ENTIDADE: LAFAC- Laboratório Farmacêutico de Análises Clínicas LTDA;
- CNPJ: 07.052.442/0001-20;
- ENDEREÇO: Rua Alagoas nº 616, Centro, CEP 65.900-490, Imperatriz-MA;
- FONE: (99)9813-1355; (99)99156-7422; (99)99125-8425
- EMAIL: lablafac@gmail.com e lafacmatriz@gmail.com;
- CONTA CORRENTE DO LAFAC

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 0644 OPERAÇÃO:003

**CONTA CORRENTE: 4694-5** 

**RESPONSÁVEL:** 

NOME: Raimunda Moema Rodrigues Neves;

DATA DE NASCIMENTO: 02/04/1955;

SEXO: Feminino:

NOME DA MÃE: Alzenir Rodrigues Neves:

ESTADO CIVIL: Divorciada;

CARGO: Responsável Técnica - Gestora;

PROFISSÃO: Farmacêutica-Bioquímica-Citologista;

CPF: 132.998.244-49; RG:255.054 SSP-PB;

ENDERCO: Rua Frei Manoel Procópio nº 20, apto 503-A, Beira Rio, Imperatriz -

MA:

CELULAR: (99)98133-1355.

Imperatriz-MA, 15 de maio de 2024.

RAIMUNDA Assinado de forma MOEMA

digital por RAIMUNDA **MOEMA RODRIGUES** 

RODRIGUES NEVES:132998244 Dados: 2024.05.15

NEVES:13299824449

10:13:51 -03'00'

LABORATÓRIO LAFAC RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

CPF: 132.998.244-49



Laboratório famacê

CNPJ: 07.052.442/0001-20 Rua Alagoas, 616 - Centro - Fone: (99)99156-7422 lablafac@gmail.com | lafacmatriz@gmail.com

Inscrito no Programa Nacional de Controle de Qualidade Classificação: Excelente

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO N°003/2024

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Credenciamento n°003/2024, promovido pelo Município de Governador Edison Lobão, com entrega dos envelopes a partir das 12:00 horas do dia 15/05/2024, que a empresa LAFAC -LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. - CNPJ: 07.052.442.001-20, com sede na Rua Alagoas nº616, Centro, Imperatriz – MA, por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei complementar nº123, de 14/12/2006, em especial quanto ao sei art.3°.

Imperatriz-MA, 15 de maio de 2024

RAIMUNDA

Assinado de forma

MOEMA

digital por RAIMUNDA

RODRIGUES

MOEMA RODRIGUES NEVES:13299824449

NEVES:13299824 Dados: 2024.05.15

449

10:18:45 -03'00'



Laboratório famacê de Análises Clínicas

> CNPJ: 07.052.442/0001-20 Rua Alagoas, 616 - Centro - Fone: (99)99156-7422 lablafac@gmail.com | lafacmatriz@gmail.com

Inscrito no Programa Nacional de Controle de Qualidade Classificação: Excelente

#### DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

#### À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

LAFAC- Laboratório Farmacêutico de Análises Clínicas LTDA, inscrito no CNPJ sob n<sup>0</sup> 07.052.442/0001-20, com sede na Rua Alagoas N<sup>0</sup> 616, Centro, Imperatriz-MA, neste ato representado por sua Representante Legal Raimunda Moema Rodrigues Neves, portadora de RG Nº 255.052 SSP-PB, conforme edital e regulamento publicado por este Município.

#### DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece os termos do edital de credenciamento e, que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- c) Realizará a todas as atividades a que se propõe;
- d) Não encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- g) Compromete-se a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- h) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta-se ao presente requerimento, toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Imperatriz-MA, 15 de maio de 2024

RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES

Assinado de forma digital por RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES:13299824449 NEVES:132998244 Dados: 2024.05.15

10:20:10 -03'00'



Laboratório famacêuticos de Análises Clínicas Fis- LTDA.

CNPJ: 07.052.442/0001-20
Rua Alagoas, 616 - Centro - Fone: (99)9915<del>6-742</del>2
lablafac@gmail.com | lafacmatriz@gmail.com

Inscrito no Programa Nacional de Controle de Qualidade Classificação: Excelente

#### INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

# À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO- MUNICÍPIO GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

LAFAC- LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, vem através deste Manifestar o interesse em dar continuidade à prestação de serviços no âmbito da Citopatologia, com a finalidade de atender às usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Governador Edison Lobão-MA, objetivando o credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços de Exames Laboratoriais em Citopatologia, conforme especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento Nº003/2024 Processo Administrativo Nº 342098.2024.2152-08, atendendo aos critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação de serviços através da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão.

Raimunda Moema Rodrigues Neves - Representante Legal e Técnico:

EMPRESA: LABORATÓRIO LAFAC LTDA

CNPJ: 07.052.442/0001-20;

ENDEREÇO: Rua Alagoas N. 616, Centro, Imperatriz-MA.

TELEFONES:(99) 98133-1355; (99) 991567422;

E-mail: lablafacmatriz@gmail.com.

Imperatriz - MA, 15 de maio de 2024

RAIMUNDA MOEMA
RODRIGUES
NEVES:13299824449
NEVES:13299824449
NEVES:004.05.15 09:29:49
-03'00'



Laboratório famacéutico de Análises Clínicas Ass. LIDA.

CNPJ: 07.052.442/0001-20

Rua Alagoas, 616 - Centro - Fone: (99)99156-7422
lablafac@gmail.com | lafacmatriz@gmail.com

Inscrito no Programa Nacional de Controle de Qualidade Classificação: Excelente

DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, \$1°, da Lei n° 14.133/2021).

CREDENCIAMENTO N°003/2024

A empresa LAFAC – LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita no CNPJ n° 07.052.442/0001-20, por intermédio de seu responsável legal Raimunda Moema Rodrigues Neves, portador da Carteira de Identidade n° 255054 SSP-PB, e CPF n° 132.998.244-49, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, \$1°, da Lei n° 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Imperatriz-MA, 15 de maio de 2024

RAIMUNDA MOEMA digital por RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES
NEVES:1329982444
Dados: 2024.05.15

Dados: 2024.05.15 09:31:01 -03'00'



Laboratório famacéuticos de Análises Clínicas LIDA

> CNPJ: 07.052.442/0001-20 Rua Alagoas, 616 - Centro - Fone: (99)99156-7422 lablafac@gmail.com | lafacmatriz@gmail.com

Inscrito no Programa Nacional de Controle de Qualidade Classificação: Excelente

#### INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Declaro, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

#### RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Certidão do Conselho Profissional;
- c) Contrato Social;
- d) Contrato de prestação de serviços;
- e) Termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado;
- f) Alvará de Funcionamento e/ou Autorização de Órgão Fiscalizador (quando for aplicável ao caso);

Imperatriz-MA, 15 de maio de 2024

Assinado de forma
RAIMUNDA MOEMA digital por RAIMUNDA
MOEMA RODRIGUES
NEVES:13299824449
Dados: 2024.05.15
09:29:15 -03'00'



Rua Alagoas, 616 - Centro - Fone: (99)99156-7422 lablafac@gmail.com | lafacmatriz@gmail.com

Inscrito no Programa Nacional de Controle de Qualidade Classificação: Excelente

#### LISTAGEM DE PROFISSIONAIS

| NOME                                    | DOCUMENTO<br>IDENTIFICAÇÃO | VINCULAÇÃO   | CARGA<br>TOTAL |
|---|----------------------------|--|----------------|
| SOLANGE RODRIGUES<br>FRANCA             | 201073476730000            | BIOMEDICO/CITOLOG<br>ISTA                          | 40             |
| RAIMUNDA MOEMA<br>RODRIGUES NEVES       | 132.998.244-49             | FARMACEUTICO/CITO<br>LOGISTA                       | 40             |
| MARIA GORETH DE OLIVEIRA<br>PEREIRA     | 124764397640006            | AUXILIAR DE<br>LABORATORIO DE<br>ANALISES CLINICAS | 40             |
| FRANCISCO GEOVANNY<br>NEGREIROS MENDES  | 128628433790006            | BIOLOGO  | 24             |
| LUCAS NEVES SARMENTO                    | 029.395.833-58             | TECNICO EM<br>COMPUTAÇÃO                           | 40             |
| ANA MARIA FERREIRA DOS<br>SANTOS TORRES | 024.249.553-28             | TECNICO EM<br>LABORATORIO                          | 40             |

Imperatriz - MA, 15 de maio de 2024

RAIMUNDA MOEMA

Assinado de forma digital por RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES RODRIGUES NEVES:13299824449 NEVES:13299824 Dados: 2024.05.15 09:30:28 -03'00'

ALTERACÕES

#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/12/2020 | Edição: 240 | Seção: 1 | Página: 149 Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



#### PORTARIA GM/MS Nº 3.426, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera atributos de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao límite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos municípios, estados e Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a competência prevista dos art. 324 a 335, seção VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários de saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o processo constante de qualificação da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando a avaliação das áreas técnicas do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC/SAES/MS), constantes no NUP-SEI nº 25000.168359-2020-66, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os atributos dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme tabela a seguir:

| CODIGO         | NOME   | ALIERAÇÕES   |
|----------------|--|--|
| 02.03.01.001-9 | EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA                  | Alterar serviço<br>ambulatorial: R\$ 13,72<br>Alterar total<br>ambulatorial: R\$ 13,72   |
| 02.03.01.002-7 | EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)         | Alterar serviço<br>ambulatorial: R\$ 20,96<br>Alterar total<br>ambulatorial: R\$ 20,96<br>Alterar serviço<br>hospitalar: R\$ 20,96<br>Alterar total hospitalar:<br>R\$ 20,96 |
| 02.03.01.003-5 | EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)            | Alterar serviço<br>ambulatorial: R\$ 20,96<br>Alterar total<br>ambulatorial: R\$ 20,96<br>Alterar serviço<br>hospitalar: R\$ 20,96<br>Alterar total hospitalar:<br>R\$ 20,96 |
| 02.03.01.007-8 | CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL    | Alterar serviço<br>ambulatorial: R\$ 17,63<br>Alterar total<br>ambulatorial: R\$ 17,63   |
| 02.03.01.008-6 | EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-<br>RASTREAMENTO | Alterar serviço<br>ambulatorial: R\$ 14,37<br>Alterar total<br>ambulatorial: R\$ 14,37   |

DÁDIDO

NICHAE

| 02.03.02.001-4 | DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS  | Alterar servico ambulatorial: R\$ 93,70  Alterar total ambulatorial: R\$ 93,70   |
|----------------|--|--|
| 02.03.02.002-2 | EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA  | Alterar serviço<br>ambulatorial: R\$ 61,77<br>Alterar total<br>ambulatorial: R\$ 61,77<br>Alterar serviço<br>hospitalar: R\$ 61,77<br>Alterar total hospitalar:<br>R\$ 61,77     |
| 02.03.02.003-0 | EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO /<br>PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO<br>COLO UTERINO E MAMA) | Alterar serviço<br>ambulatorial: R\$ 40,78<br>Alterar total<br>ambulatorial: R\$ 40,78<br>Alterar serviço<br>hospitalar: R\$ 40,78<br>Alterar total hospitalar:<br>R\$ 40,78     |
| 02.03.02.004-9 | IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)  | Alterar serviço<br>ambulatorial: R\$ 131,52<br>Alterar total<br>ambulatorial: R\$ 131,52<br>Alterar serviço<br>hospitalar: R\$ 131,52<br>Alterar total hospitalar:<br>R\$ 131,52 |
| 02.03.02.005-7 | NECROPSIA  | Alterar instrumento de<br>registro: AIH (Proc.<br>Especial)<br>Alterar serviço<br>hospitalar: R\$ 714,80<br>Alterar total hospitalar:<br>R\$ 714,80                              |
| 02.03.02.007-3 | EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA   | Alterar serviço<br>ambulatorial: R\$ 61,77<br>Alterar total<br>ambulatorial: R\$ 61,77   |
| 02.03.02.008-1 | EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO -<br>BIOPSIA  | Alterar serviço<br>ambulatorial: R\$ 40,78<br>Alterar total<br>ambulatorial: R\$ 40,78   |

Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (CGSI/DRAC/SAES) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), o Repositório de Terminologias em Saúde (RTS) e os Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do SUS - SIA/SUS e SIH/SUS, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 173.761.247,85 (cento e setenta e três milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Municípios, Estados e Distrito Federal, conforme Anexo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

#### **ADVERTÊNCIA**

Este texto no substitui o publicado no Diário Oficial da União



#### Ministério da Saúde Gabinete do Ministro

Processo: 342098
Fls.: 218
Ass;

#### PORTARIA Nº 3.388, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o inciso III do art. 5º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa,

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.012/GM/MS, de 23 de agosto de 2011, que estabelece recursos para o fortalecimento das ações de rastreamento e diagnóstico precoce dos cânceres do colo uterino e de mama;

Considerando a Portaria nº 252/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção às Pessoas com Doencas Crônicas no âmbito do SUS:

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde às Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 287/SAS/MS, de 24 de abril de 2006, que estabelece que o pagamento dos procedimentos referentes à citopatologia, histopatologia e controle de qualidade vinculado à prestação de informações necessárias ao monitoramento e avaliação das atividades de controle do câncer de colo de útero no Brasil;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 302, de 13 de outubro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para funcionamento de laboratórios clínicos;

Considerando o lançamento do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero, em 2010, e a publicação das Diretrizes para Rastreamento do Câncer do Colo do Útero, em 2011, pelo Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS);

Considerando o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis no Brasil 2011 - 2022, em especial no seu eixo III, que se refere ao cuidado integral das DCNT e às ações de prevenção e qualificação do diagnóstico precoce e tratamento do câncer de colo de útero;

Considerando o Caderno de Atenção Básica nº 13 - Controle dos Cânceres do Colo do Útero e da Mama e as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero;

Considerando que o exame citopatológico do colo do útero é reconhecidamente método de rastreamento para detecção do câncer de colo de útero, bem como de lesões precursoras;

Considerando a natureza qualitativa da análise do exame citopatológico e a necessidade de monitoramento da sua qualidade, a fim de minimizar a interferência da subjetividade no diagnóstico; e

Considerando as reuniões ocorridas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nos dias 18 e 30 de abril de 2013, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Esta Portaria redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo plocútero 342098 (QualiCito) no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.
- Art. 2º A QualiCito consiste na definição de padrões de qualidade e na avaliação da qualidade do sexame ditopatológico do colo do útero por meio do acompanhamento, pelos gestores do SUS, do desempenho dos laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS.
  - Art. 3º São objetivos da Qualicito:
- 1 promover a melhoria contínua da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero ofertados à população;
- II incentivar o aumento da cobertura de realização do exame citopatológico do colo do útero na população feminina de acordo com as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero vigente;
- III promover a melhoria dos padrões de qualidade dos laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS que realizam o exame citopatológico do colo do útero;
- IV estabelecer critérios e parâmetros de qualidade para o contrato e o distrato de laboratórios prestadores de serviços para o SUS;
  - V promover a educação permanente dos profissionais de saúde; e
- VI monitorar, através do Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) ou de outro sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, os indicadores de qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero.
- Art. 4º A QualiCito será executada pelo cumprimento dos critérios estabelecidos para avaliação da qualidade e contratação dos laboratórios, nos termos dos Capítulos V e VII e por meio do Monitoramento Interno da Qualidade (MIQ) e do Monitoramento Externo da Qualidade (MEQ).

#### CAPÍTULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DA REDE DE ATENÇÃO À SAUDE DAS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔ- NICAS ESPECIFICAS NO ÂMBITO DA QUALICITO

- Art. 5º Para a implementação da QualiCito, os Componentes da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas exercerão as seguintes atribuições:
  - 1 Componente Atenção Básica:
  - a) realizar ações de prevenção do câncer de colo do útero respeitando hábitos e culturas locais;
- b) realizar o procedimento de coleta do exame citopatológico de acordo com as recomendações do Caderno de Atenção Básica nº 13 Controle dos Cânceres do Colo de Útero e da Mama, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/dab, ou outro que venha a substituí-lo, ou conforme protocolos locais;
- c) garantir o envio do material coletado para o Laboratório conforme periodicidade e fluxo definidos pelo gestor municipal de saúde;
- d) realizar ações de rastreamento do câncer de colo do útero, de acordo com as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero vigente;
- e) receber os laudos dos Laboratórios e organizar os fluxos de entrega de resultados para a usuária de acordo com a presença ou ausência de alterações;
- f) acompanhar e ofertar cuidado para as usuárias que apresentarem alteração no exame, conforme os protocolos locais e /ou nacionais; e
- g) acompanhar o percentual de lâminas classificadas como coleta insatisfatória em relação ao total de coletas realizadas, a fim de planejar ações de educação permanente para a melhoria da coleta do exame nas unidades básicas de saúde;
  - II Componente de Atenção Especializada Ambulatorial:
- a) realizar o procedimento de coleta do exame citopatológico do colo do útero de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde ou conforme protocolos locais;
- b) garantir o envio do material coletado para o Laboratório conforme periodicidade e fluxo definidos pelo gestor estadual, distrital ou municipal de saúde responsável;
- c) receber os laudos dos Laboratórios e organizar os fluxos de entrega de resultados para a usuária, de acordo com a presença ou ausência de alterações;
  - d) acompanhar e ofertar cuidado para as usuárias que apresentarem alteração no exame, conforme os

protocolos locais e /ou nacionais; e

- e) acompanhar o percentual de lâminas classificadas como coleta insatisfatória em relação ao total de coletas 098 realizadas, a fim de planejar ações de educação permanente para a melhoria da coleta do exame nos ambulatórios especializados;
- III Componentes do Sistema de Apoio: os laboratórios públicos e privados prestadores de serviços bara o SUS são o componente de apoio da QualiCito, cuja classificação está descrita no Capítulo III e cujas competências estão descritas nos Capítulos V e VI;
  - IV- Componentes Sistemas Logísticos:
- a) o Sistema de Informação deve garantir que todos os componentes da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas específicos da QualiCito tenham acesso aos sistemas de identificação (Cartão Nacional de Saúde) e de informação (SISCAN) ou outros sistemas de informações necessários à estratégia de que trata esta Portaria e definidos pelo Ministério da Saúde; e
  - b) o Sistema de Transporte/Logístico deve:
  - 1. realizar o transporte das lâminas coletadas nas unidades de saúde para os Laboratórios;
  - 2. realizar o transporte das lâminas entre os Laboratórios; e
  - 3. garantir a entrega dos laudos emitidos dos Laboratórios para a unidade de saúde de origem;
- V Componente Regulação: definir os fluxos e os protocolos necessários para prestar a assistência no âmbito da QualiCito e apoiar as Secretarias de Saúde no monitoramento e na avaliação da estratégia de que trata esta Portaria; e
  - VI Componente Governança: as atribuições deste componente estão descritas no Capítulo IV.
- Art. 6º Para implementação da QualiCito, aplicam-se, ainda, no que couber, as demais atribuições previstas na Portaria nº 252/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS.

#### CAPÍTULO III

#### DA CLASSIFICAÇÃO DOS LABORATÓRIOS NO ÂMBITO DA QUALICITO

- Art. 7º Participam da QualiCito os laboratórios públicos e privados que prestam serviço ao SUS, classificados em Tipo I e Tipo II.
- § 1º São considerados Laboratórios Tipo I os laboratórios públicos e privados que prestam serviço ao SUS, e que realizam exames citopatológicos do colo do útero.
- § 2º São considerados Laboratórios Tipo II os laboratórios públicos responsáveis por realizar os exames citopatológicos do colo do útero no âmbito do MEQ, além de poderem realizar as ações dos Laboratórios Tipo I.
- Art. 8º Os Laboratórios Tipo I e Tipo II serão obrigatoriamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

#### CAPÍTULO IV

#### DAS COMPETÊNCIAS DOS ENTES FEDERADOS

- Art. 9º Compete ao Ministério da Saúde:
- 1 coordenar a QualiCito em âmbito nacional;
- II monitorar e avaliar os indicadores de qualidade dos laboratórios que realizam exames citopatológicos do colo do útero, disponíveis no SISCAN ou no sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde; e
- III apoiar tecnicamente as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na organização das ações e serviços dos laboratórios que realizam exames citopatológicos do colo do útero.
  - Art. 10. São atribuições comuns das Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios:
- I pactuar, no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e, se houver, das Comissões Intergestores Regionais (CIR), os laboratórios que serão constituídos como Laboratórios Tipo II e responsáveis pelo MEQ nas respectivas regiões de saúde, considerandose os critérios estabelecidos nesta Portaria e as necessidades locais;
- II contratar e distratar os Laboratórios Tipo I e Tipo II sob sua gestão, de acordo com os critérios de qualidade estabelecidos nesta Portaria;

221

- III acompanhar o cumprimento da realização do MIQ e seu respectivo registro por todos os laboratórios prestadores de serviços;
  - IV garantir a participação dos laboratórios prestadores de serviços no MEQ;
- V definir, no âmbito das Comissões Intergestores, o fluxo e a periodicidade do envio dos exames dos Laboratórios Tipo I para os Laboratórios Tipo II;
- VI monitorar os Laboratórios Tipo I e Tipo II no cumprimento dos critérios de avaliação da qualidade definidos no Capítulo VII;
- VII informar anualmente aos Laboratórios Tipo II sob sua responsabilidade os Laboratórios Tipo I que serão por estes monitorados;
- VIII avaliar anualmente os Laboratórios Tipo I e Tipo II sob sua responsabilidade, de acordo com os critérios de qualidade estabelecidos nesta Portaria, com o intuito de renovar sua contratação;
- IX apoiar a implantação do MEQ nos laboratórios públicos que atendam aos critérios estabelecidos nesta
   Portaria e que estejam sob sua responsabilidade;
- X promover ações de educação permanente visando a adoção de medidas corretivas e preventivas a partir das necessidades identificadas na QualiCito; e
- XI vincular no SISCAN ou em outro sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, os Laboratórios Tipo I aos Laboratórios Tipo II responsáveis pela execução dos respectivos MEQ.
  - Art. 11. São atribuições específicas das Secretarias de Saúde dos Estados:
- I apoiar os Municípios na organização das ações e serviços dos laboratórios que realizam leitura de exames citopatológicos; e
- II fornecer anualmente os resultados consolidados, por Município e por laboratório, do MEQ, para o Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Nos casos em que o Estado possuir apenas 1 (um) Laboratório Tipo I contratado, será obrigatória a realização do MEQ por Laboratório Tipo II de outra unidade federativa, conforme pactuação pelas respectivas Comissões Intergestores.

- Art. 12. São atribuições específicas das Secretarias de Saúde dos Municípios:
- I garantir a qualidade da coleta do material citopatológico, bem como do seu armazenamento e transporte aos Laboratórios Tipo I e Tipo II de forma adequada e segura; e
- II fornecer anualmente os resultados, por laboratório, do MEQ para a Secretaria Estadual de Saúde a partir dos dados do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Nos casos em que o Município possuir apenas um Laboratório Tipo I contratado, será obrigatória a realização do MEQ por Laboratório Tipo II em outro Município, conforme pactuação em CIB ou, se houver, CIR.

Art. 13. Competem à Secretaria de Saúde do Distrito Federal as atribuições reservadas às Secretarias de Saúde estaduais e municipais estabelecidas nesta Portaria.

#### CAPÍTULO V

#### DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS TIPO I e II

- Art. 14. Os gestores de saúde interessados em aderir à QualiCito por meio de nova contratação ou renovação do contrato atualmente vigente com laboratórios próprios ou prestadores de serviço do SUS deverão observar nestes estabelecimentos o atendimento mínimo dos seguintes critérios:
  - I comprovação da habilitação do responsável técnico, que deve estar devidamente registrado no SCNES;
- II demonstração de quadro de funcionários compatível com sua produção de exames citopatológicos do colo do útero, baseada nos parâmetros técnicos descritos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia publicado pelo Ministério da Saúde, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico www.saude. gov.br/sas ou outro que venha substituí-lo;
  - III apresentação pelo laboratório de relatório de MIQ do último ano;
- IV apresentação da área de citotecnologia (área técnica e microscopia), com comprovação através de sua planta arquitetônica ou outro documento equivalente;
  - V cumprimento do tempo de guarda do material (laudo e lâmina), conforme inciso IV do art. 22;

- VI comprovação do treinamento dos profissionais envolvidos na linha de produção do laboratório;
- VII cumprimento dos parâmetros de qualidade contidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratorio de Citopatologia, cujo acesso encontra-se disponível no Portal do Ministério da Saúde, por meio do stilo eletrônico www.saude.gov.br/sas ou outro que venha a substituí-lo;
- VIII comprovação, nos resultados dos exames citopatológicos do colo do útero, de índice de positividade igual ou superior a 3% (três por cento) dos exames satisfatórios; e
  - IX comprovação de alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária local.

Parágrafo único. Os Laboratórios Tipo I e Tipo II já contratados pelos gestores do SUS terão prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Portaria, para adequação de suas unidades aos critérios estabelecidos nos termos deste artigo.

Art. 15. Os Laboratórios Tipo I e Tipo II serão avaliados anualmente pela respectiva Secretaria de Saúde que os contratou para definir se houve ou não o cumprimento dos critérios dispostos no art. 14 e, em caso afirmativo, a Secretaria poderá realizar a renovação do contrato de prestação de serviços e poderá sustentar a habilitação do laboratório na QualiCito.

#### CAPÍTULO VI

#### DA HABILITAÇÃO DOS LABORATÓRIOS TIPO I E II

- Art. 16. Para habilitação de um Laboratório como Tipo I ou Tipo II, as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios encaminharão requerimento, por meio físico, à Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas (CGAPDC/DAET/SAS/MS), com os seguintes documentos:
- I resolução da CIB ou do Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF) ou, se houver, da CIR;
- II declaração da Secretaria de Saúde em que assume o compromisso de realizar a avaliação anual do cumprimento, pelo laboratório público ou privado que presta serviço ao SUS realizando exames citopatológicos do colo do útero, dos critérios definidos no art. 14 para atuar como Laboratório Tipo I ou Tipo II; e
- III atualização, pelo gestor estadual, distrital ou municipal de saúde, das informações referentes ao laboratório no SCNES.
- § 1º O modelo de requerimento de que trata o "caput" será disponibilizado no portal do Ministério da Saúde, cujo acesso poderá ser realizado por meio do sítio eletrônico <a href="http://www.saude.gov.br/sas">http://www.saude.gov.br/sas</a>.
- § 2º Para as habilitações no âmbito da Qualicito, durante o segundo semestre de 2013 e o primeiro semestre de 2014, recomendase que os respectivos gestores avaliem quais são os seus atuais laboratórios que têm condições de, no prazo de 12 (doze) meses, alcançarem os padrões de qualidade e outras exigências dispostas nesta Portaria e encaminhem a documentação para o Ministério da Saúde até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta Portaria.
- Art. 17. O requerimento de habilitação de que trata o art. 16 será avaliado pelo Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS).

Parágrafo único. As solicitações de habilitações dos Laboratórios devem ser especificadas de acordo com o Grupo 32.00 - Atenção a Saúde da Mulher da tabela de habilitações do SCNES como:

- I 32.02 Laboratório de exames citopatológicos do colo de útero Tipo I; ou
- II 32.03 Laboratório de monitoramento externo de qualidade de exames citopatológicos do colo de útero Tipo II.
- Art. 18. Em caso de aprovação do requerimento de que trata o art. 16, a SAS/MS providenciará a publicação de Portaria específica de habilitação do laboratório como Laboratório Tipo I ou Tipo II.

#### CAPÍTULO VII

#### DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

- Art. 19. O MIQ constitui-se ação obrigatória para todos os Laboratórios Tipo I e Tipo II, realizada por meio de processos de controle da qualidade dos exames realizados, e compreende os seguintes elementos:
- I implantação de parâmetros válidos de qualidade que permitam a mensuração da situação atual do laboratório e seu acompanhamento ao longo do tempo;
  - II registro dos resultados encontrados, permitindo a identificação de não conformidades;
  - III elaboração e atualização de instrução escrita da rotina do laboratório (Procedimento Operacional Padrão -

POP);

- IV análise dos diagnósticos discrepantes;
- V realização de auditoria interna;
- VI implementação de ações corretivas e preventivas realizadas pelo próprio laboratório; e
- VII promoção de educação permanente para todo o quadro de funcionários.
- § 1º Para fins do disposto no inciso I do "caput", são parâmetros válidos de qualidade:
- I critérios de rejeição da amostra;
- II processamento técnico das amostras;
- III tabulação de dados aferidos durante o monitoramento;
- IV monitoramento do volume total de trabalho do Laboratório,
- quantificando o número de lâminas avaliadas por profissional; e
- V controle de qualidade através da revisão, por outro profissional habílitado, de todos os exames positivos e insatisfatórios antes da liberação do laudo.
  - § 2º Para fins do disposto no inciso I do § 1º, são critérios de rejeição da amostra:
  - I dados ilegíveis na identificação da amostra;
  - 11 falta de identificação ou identificação incorreta da amostra;
  - III requisições não padronizadas de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde;
  - IV ausência de dados referente à anamnese e ao exame clínico;
- V ausência de identificação, registro no respectivo conselho de classe e assinatura do profissional responsável pela coleta;
  - VI ausência do nome do Serviço de Saúde responsável pela coleta;
  - VII divergência entre as informações da requisição e da lâmina;
  - VIII lâminas quebradas;
  - IX material sem fixação prévia;
  - X uso de fixador inadequado; e
  - XI quantidade ineficiente de fixador.
- § 3º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, o processamento técnico das amostras consiste no controle das etapas e insumos da técnica para a coloração de Papanicolau e montagem das lâminas com lamínulas.
  - § 4º Para fins do disposto no inciso ∥I do § 1º, são dados aferidos durante o monitoramento a serem tabulados:
- I Índice de Positividade, que deve ser calculado pela formula (número de exames alterados por ano/número de exames satisfatórios) x 100;
- II percentual de células escamosas atípicas de significado indeterminado entre os exames satisfatórios (ASC/ Satisfatórios), calculado pela formula (número de ASC/número de exames satisfatórios) x 100;
- III percentual de células escamosas atípicas de significado indeterminado entre os exames alterados (ASC/ Alterados), calculado pela formula (número de ASC/número de exames alterados) x 100;
- IV razão entre células escamosas atípicas de significado indeterminado e lesão intra-epitelial escamosa (ASC/ SIL), calculado pela formula número de ASC/número de exames SIL;
- V percentual de lesão intra-epitelial de alto grau (HSIL), calculado pela formula (número de HSIL/número de exames satisfatórios) x 100;
- VI percentual de insatisfatórios, calculado pela fórmula (número de amostras insatisfatórias no mês/total de exames no mês) x 100; e
- VII tempo médio de liberação dos exames, calculado pela soma dos dias transcorridos entre a entrada dos materiais e a liberação dos laudos, dividido pelo total de exames liberados no período, o qual não deve ultrapassar o



limite de 30 (trinta) dias a partir da entrada do material no laboratório.

- § 5º A revisão de que trata o inciso V do § 1º será, obrigatoriamente, associada também a um ou mais dos seguintes métodos:
  - I revisão aleatória de 10% (dez por cento) dos esfregaços negativos;
  - II revisão rápida de 100% (cem por cento) dos esfregaços negativos e insatisfatórios;
  - III pré-escrutínio rápido de todos os esfregaços; e
- IV revisão dos esfregaços selecionados com base em critérios clínicos de risco, contidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia, cujo acesso encontra-se disponível no Portal do Ministério da Saúde, por meio do sítio eletrônico www.saude.gov.br/sas, ou outro que venha substituí-lo.
- Art. 20. O MEQ consiste em conjunto de ações realizadas pelo Laboratório Tipo II que visa à avaliação da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero dos Laboratórios Tipo I, desde a fase pré-analítica até a liberação dos laudos diagnósticos.

Parágrafo único. O MEQ tem por finalidades:

- I avaliar o desempenho dos laboratórios Tipo I e a qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero por eles realizados;
  - II detectar as diferenças de interpretação dos critérios citomorfológicos;
  - III aumentar a eficiência do processo de realização dos exames citopatológicos do colo do útero; e
- IV reduzir o percentual de exames falso-negativos, falsopositivos e insatisfatórios por meio da seleção e avaliação dos exames negativos, positivos e insatisfatórios informados pelos laboratórios Tipo I no SISCAN ou em outro sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde.
- Art. 21. É recomendado, como critério de qualidade, que os Laboratórios Tipo I tenham a produção mínima de 15.000 (quinze mil) exames/ano, exceto laboratórios vinculados aos hospitais habilitados como Unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) ou Centro de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), Hospitais Universitários e Laboratórios Tipo II que não exerçam também a função de Laboratório Tipo I.

## CAPÍTULO VIII

# DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS LABORATÓRIOS TIPOS I e II

- Art. 22. Para a leitura dos exames citopatológicos do colo de útero e emissão dos respectivos laudos, compete aos Laboratórios Tipos I e Tipo II:
- I utilizar de forma exclusiva a terminologia padronizada na Nomenclatura Brasileira para Laudos Citopatológicos Cervicais, 3ª edição, ano 2013, elaborada pelo Ministério da Saúde, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <a href="http://www.saude.gov.br/sas">http://www.saude.gov.br/sas</a>, ou esta mesma nomenclatura quando atualizada;
- II emitir o laudo assinado por profissional de nível superior habilitado conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, com seu número de inscrição no respectivo conselho profissional;
- III arquivar a Ficha de Requisição do Exame Citopatológico do Colo do Útero no laboratório que realizou o exame, conforme pactuação prevista no contrato entre gestor de saúde e laboratório;
- IV arquivar os laudos e lâminas por, no mínimo, 5 (cinco) anos nos casos de exames negativos e 20 (vinte) anos nos casos de exames positivos; e
- V atualizar de forma constante o SISCAN ou o sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, com inserção regular das informações sobre os resultados dos exames citopatológicos do colo do útero.
- Art. 23. Compete aos Laboratórios Tipo I e Tipo II organizar e documentar a logística de encaminhamento das lâminas e laudos para a realização do MEQ.

### CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS LABORATÓRIOS TIPOS I E TIPO II QUE TAMBÉM EXERCEM A FUNÇÃO DE TIPO I

- Art. 24. Compete especificamente aos Laboratórios Tipo I e Tipo II que também exercem a função de Tipo I, a realização do MIQ, a participação no MEQ e, além de outras atribuições previstas nesta Portaria, obedecer às seguintes atribuições:
  - I cessão das lâminas para o Laboratório Tipo II responsável pela realização do MEQ, com registro documental

da saída destas:

II - manutenção de registro de todos os dados do MIQ e apresentação de seus resultados, sempresoque 342.01 solicitado, para a Secretaria de Saúde Estadual, Distrital ou Municipal responsável pela gestão;



- III análise dos casos discordantes, buscando o consenso com o Laboratório Tipo II; e
- IV envio de laudo de revisão dos casos discordantes de que trata o inciso III do "caput" à unidade de sabse de origem da usuária do SUS que solicitou a realização do exame citopatológico do colo do útero.
  - Art. 25. Compete especificamente aos Laboratórios Tipo II, além de outras atribuições previstas nesta Portaria:
- I receber lâminas e laudos dos Laboratórios Tipo I sob sua responsabilidade para realização do MEQ, conforme definido pela Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal;
  - II revisar e liberar os exames por profissionais de nível superior habilitados;
  - III registrar o resultado da fase pré-analítica, encaminhando aos Laboratórios Tipo I as não-conformidades;
  - IV comunicar imediatamente ao Laboratório Tipo I, de origem das lâminas, sobre os casos discordantes;
  - V devolver os exames revisados ao Laboratório Tipo I no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- VI formalizar contato com os Laboratórios Tipo I monitorados e a Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal, com emissão de relatórios mensais contendo a avaliação pré-analítica, a analítica e a de concordância, por meio de análise estatística e devolução da totalidade das lâminas revisadas ao Laboratório Tipo I;
- VII apoiar a Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal nos casos especiais de avaliação da qualidade como, por exemplo, a representatividade da amostra e as taxas de resultados falso-negativos e falso-positivos e esfregaços insatisfatórios;
- VIII apoiar a Secretaría de Saúde estadual, distrital ou municipal na relação com os laboratórios que realizam exames citopatológicos para o SUS;
- IX discutir cada um dos casos discordantes com o Laboratório Tipo I, buscando o consenso, considerando-se discordantes aqueles casos que impliquem mudança da conduta clínica;
- X promover educação continuada e regular dos profissionais que atuam no seu Laboratório Tipo II e nos Laboratórios Tipo I a ele vinculados;
- XI informar regularmente à Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal responsável pela sua gestão a relação dos seus profissionais e dos respectivos Laboratórios Tipo I sob seu monitoramento que foram submetidos à educação continuada; e
- XII inserir os resultados dos exames revisados no módulo MEQ da base de dados do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde e enviar as informações regularmente à Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal responsável pela sua contratação, conforme pactuação local na respectiva Comissão intergestores.

Parágrafo único. Os Laboratórios Tipo II, que atuam como laboratório Tipo I, não realizarão o MEQ dos próprios exames, sendo obrigatório o envio de suas lâminas para outro Laboratório Tipo II para realização do MEQ.

## CAPÍTULO X

## DO FINANCIAMENTO

- Art. 26. Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) os procedimentos especificados nos termos dos Anexos I e II.
- Art. 27. Fica atualizado, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o procedimento especificado nos termos do Anexo III.
  - Art. 28. Fica instituído incentivo financeiro de custeio da QualiCito.
- Art. 29. Os Laboratórios Tipo II poderão realizar o procedimento de que trata o Anexo I em todos os exames positivos e insatisfatórios e, no máximo, 10% (dez por cento) dos exames negativos produzidos por cada Laboratório Tipo I sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os exames negativos que passarão pelo MEQ serão selecionados de forma aleatória por meio do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde.

Art. 30. Para incentivar a melhoria da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero, cada Laboratório Tipo I que exercer a função de Tipo I que realizar mais de 15.000 (quinze mil) procedimentos de que tratam os

Anexos II e III, cumulativamente, receberá incentivo financeiro adicional, em parcela única anual.

§ 1º Para recebimento do incentivo financeiro adicional de que trata este artigo, os Laboratórios Tipo (e Tipo II deverão cumprir, além do disposto no "caput", os seguintes requisitos:

I - atendimento dos critérios de qualidade estabelecidos no art. 14, cujos dados serão obtidos a partir do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde;

- II índice de positividade dos dados aferidos durante o monitoramento a serem tabulados igual ou superior a 3% (três por cento);
- III percentual de Atipias de Células Escamosas de Significado Indeterminado (ASC/Alterados) inferior a 60% (sessenta por cento) dos exames alterados:
- IV percentual de Lesão Intra-epitelial de Alto Grau (HSIL) igual ou superior a 0,4% (quatro décimos por cento) dos exames satisfatórios; e
- V tempo médio de exames liberados com prazo inferior ou igual a 30 (trinta) dias a partir da data de entrada do material no laboratório.
  - § 2º O cálculo do incentivo financeiro adicional de que trata este artigo será realizado nos seguintes termos:
- 1 levantamento pelo SISCAN, ou pelo sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, da produção total de cada Laboratório Tipo I e Tipo II que exerce funções de Tipo I dos procedimentos de que tratam os Anexos II e
- II definição do número de procedimentos de que trata o inciso I que excede o quantitativo mínimo de 15.000 (quinze mil) lâminas analisadas, considerando-se o somatório total de procedimentos de que trata os Anexos II e III realizados:
- III sobre o número de procedimentos excedentes de que trata o inciso II, verificar qual o valor financeiro correspondente a essa produção, considerando-se como valor financeiro por procedimento o previsto na Tabela constante do Anexo II: e
- IV o valor final do incentivo financeiro adicional corresponderá a 15% (quinze por cento) sobre o valor financeiro referente à produção excedente de que trata o inciso III.
- § 3º A relação dos Laboratórios Tipo I e Tipo II que farão jus ao incentivo financeiro adicional de que trata este artigo será publicada em ato específico do Ministro de Estado da Saúde.
- § 4º O repasse do incentivo financeiro adicional de que trata este artigo será efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios para posterior repasse aos Laboratórios Tipo l e Tipo II de que trata o § 3º.
- Art. 31. O recebimento dos recursos financeiros no âmbito da QualiCito ficará condicionado à habilitação dos laboratórios no programa e à alimentação do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde.
- § 1º Caso o SISCAN ou o sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde não seja devidamente alimentado pelos entes federativos e laboratórios públicos e privados que atuam de forma complementar ao SUS, a SAS/MS providenciará a suspensão do repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde no âmbito da QualiCito.
- § 2º Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos mediante provocação da SAS/MS.
- Art. 32. O monitoramento do cumprimento dos requisitos de que trata esta Portaria não dispensa os entes federativos de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

#### CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 33. Os recursos financeiros para execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Ação: Atenção à Saúde para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
- Art. 34. Fica incluída na Tabela de Serviços/Classificação do SCNES, no serviço 120 Diagnóstico por Anatomia patológica e/ou

citologia, a Classificação 003 - Laboratório de Monitoramento externo da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero, nos termos do Anexo IV.

Art. 35. Fica mantido, na Tabela de Procedimentos do SUS, o procedimento 02.03.01.001-9 - EXAME DO

CITOPATOLÓGICO CERVICO VACINAL/MICROFLORA, com o valor de R\$ 6,97 (seis reais e nove/ta e sete 2017 centavos), sem as exigências de vinculação ao serviço/classificação cód. 120-003, das habilitações 32.02 po 32:03, e do atributo complementar 009 - EXIGE CNS, durante os 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta 22 Portaria.

- Art. 35. Fica mantido, na Tabela de Procedimentos do SUS, o procedimento 02.03.01.001-9 EXAME DO CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA, com o valor de R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centaves), sem a exigência da habilitação 32.02, até 31 de dezembro de 2015. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.718 de 09.12.2014)
- Art. 35. Fica mantido, na Tabela de Procedimentos do SUS, o procedimento 02.03.01.001-9 EXAME DO CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA, com o valor de R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos), sem a exigência da habilitação 32.02, até 30 de junho de 2016. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016)
- Art. 35 A Fica excluída, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais de SUS, a exigência da habilitação 32.02 LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS TIPO I para registro do procedimento 02.03.01.008 6 EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO nos sistemas de informação do SUS até 31 de dezembro de 2015. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)
- Art. 35-A Fica excluída, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, a exigência da habilitação 32.02 LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS TIPO I para registro do procedimento 02.03.01.008-6 EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO nos sistemas de informa- ção do SUS até 30 de junho de 2016. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016)
- Art. 35-B Fica alterado, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, o tipo de financiamento do procedimento 02.03.01.008-6 EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/ MICROFLORA-RASTREAMENTO, de 04 FAEC para 06 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MAC. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)
- Art. 35-C Fica excluído, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, o subtipo de financiamento 040057 CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO DO COLO DO ÚTERO do procedimento 02.03.01.008-6 EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/ MICROFLORA- RASTREAMENTO . (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)
- Art. 35 D Fica incluída, até 31 de dezembro de 2015, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, a regra condicionada 0010 CONDICIONADA, que condiciona, excepcionalmente, a mudança do tipo de financiamento do procedimento 02.03.01.008-6 para 04 FAEC, subtipo 040065 EXAME CITOPATOLÓGICO DO COLO DO ÚTERO, quando realizado em usuárias com a idade compreendida entre 25 a 64 anos, em estabelecimentos habilitados com código 32.02 LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS TIPO I. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)
- Art. 35-D Fica mantida, até 30 de junho de 2016, na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, a regra condicionada 0010 CONDICIONADA, que condiciona, excepcionalmente, a mudança do tipo de financiamento do procedimento 02.03.01.008-6 para 04 FAEC, subtipo 040065 EXAME CITOPATOLÓGICO DO COLO DO ÚTERO, quando realizado em usuárias com a idade compreendida entre 25 a 64 anos, em estabelecimentos habilitados com código 32.02 LABORATÓRIO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS TIPO I. (Incluído pela PRT GM/MS nº 2719 de 09.12.2014) (Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016)
  - Art. 36. Esta Portaria entra em vigor:
- Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)
- I em relação ao Capítulo X DO FINANCIAMENTO, no prazo de 120 (cento e vinte) dias c<mark>ontado da data de sua publicação; e</mark>
- I em relação ao artigo 27 do capítulo X DO FINANCIAMENTO, no prazo de 120 dias (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.(Redação dada pela PRT GM/MS nº 176 de 29.01.2014)
  - II em relação aos demais Capítulos, na data de sua publicação.
- II em relação aos demais artigos do Capítulo X DO FINANCIAMENTO e aos demais Capítulos, na data de sua publicação. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 176 de 29.01.2014)

Parágrafo único. Após expirado o prazo estabelecido no inciso I do "caput", o laboratório de citopatologia que não estiver habilitado, como tipo I ou Tipo II, não poderá registrar os procedimentos:

I - 02.03.01.005-1 - CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL,

- I 02.03.01.007-8 CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 176 de 29.01.2014) (Excluído pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014) Processo: 342004)
  - II 02.03.01.006-0 EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA RASTREAMENTO, e
- II 02.03.01.008-6 EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO; e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 176 de 29.01.2014) (Excluído pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)
  - III 02.03.01.001-9 EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA
- Art. 36-A Os laboratórios de citopatologia que não se habilitarem até a data de 31 de dezembro de 2015, como Tipo I, não poderão registrar os procedimentos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)
- Art. 36-A Os laboratórios de citopatología que não se habilitarem até a data de 6 de junho de 2016, como Tipo I, não poderão registrar os procedimentos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016)
- I 02.03.01.008-6 EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA RASTREAMENTO; e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)
- I 02.03.01.008-6 EXAME CITO PATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA RASTREAMENTO; e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016)
- II 02.03.01.001-9 EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.719 de 09.12.2014)
- II 02.03.01.001-9 EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA (Redação dada pela PRT GM/MS nº 94 de 21.01.2016)
  - Art. 37. Ficam revogadas:
- I a Portaria nº 1504/GM/MS, de 23 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 141, Seção 1, do dia seguinte, pág. 31; e
- II a Portaria nº 2.460/GM/MS, de 21 de outubro de 2013, publicada no DOU nº 205, do dia seguinte, Seção 1, pág. 50.

## **ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**

# ANEXO I

| Procedimento             | 02.03.01.007-8 Controle de qualidade do exame citopatológico cervico vaginal.  |  |
|--------------------------|--|--|
| Descrição                | Consiste na revisão de lâminas por laboratório diferente daquele que realizou o exame citopatológico de rotina para detectar as diferenças de interpretação doscritérios citomorfológicos e reduzir o percentual dos casos falso-negativos, falso-positivos e insatisfatórios para rastreio das lesões pré-neoplásicas e câncer de colode útero. |  |
| Complexidade             | MC - Média Complexidade  |  |
| Modalidade               | 01 - Ambulatorial  |  |
| Instrumento de Registro  | 02 - BPA (Individualizado)   |  |
| Atributos Complementares | 023-Registro no SISCOLO; 040 - Registro no SISCAN  |  |
| Tipo de Financiamento    | Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)   |  |
| Subtipo de Financiamento | 0057- Controle de qualidade do exame citopatológico do colo de útero   |  |
| Valor Ambulatorial SA    | R\$ 8,96   |  |
| Valor Ambulatorial Total | R\$ 8,96   |  |
| Valor Hospitalar SP      | R\$ 0,00   |  |
| Valor Hospitalar SH      | R\$ 0,00   |  |
| Total Hospitalar         | R\$ 0,00   |  |
| Quantidade Máxima        | 1  |  |
| Sexo                     | Feminino   |  |
| Idade Mínima             | 10 anos  |  |
| Idade Máxima             | 130 anos   |  |
| CBO                      | 2211-05, 2212-05, 2234-15, 2251-48, 2253-05, 2253-35   |  |

Serviço / Classificação

120 - Serviço de diagnóstico por anatomia patológica e/ ou citologia 003 - Monitoramento externo da qualidade dos examesso: 342098

Citopatológicos do colo do útero.

32.03- Laboratório de monitoramento externo de qualidade de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo II

### ANEXO II

| Procedimento             | 02.03.01.008-6 Exame do citopatológico cervico vaginal/microflora -<br>Rastreamento  |
|--------------------------|--|
| Descrição                | Consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero. Indicado para todas as mulheres com idade entre 25 e 64 anos e vida sexual ativa, parao rastreio das lesões pré-neoplásicas e câncer de colo do útero.                                     |
| Complexidade             | MC - Média Complexidade  |
| Modalidade               | 01 - Ambulatorial  |
| Instrumento de Registro  | 02 - BPA (Individualizado)   |
| Atributo Complementar    | 023- Registro no SISCOLO, 040 - Registro no SISCAN   |
| Tipo de Financiamento    | Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)   |
| Subtipo de Financiamento | 0057- Controle de qualidade do exame citopatológico do colo de útero   |
| Valor Ambulatorial SA    | R\$ 7,30   |
| Valor Ambulatorial Total | R\$ 7,30   |
| Valor Hospitalar SP      | R\$ 0,00   |
| Valor Hospitalar SH      | R\$ 0,00   |
| Total Hospitalar         | R\$ 0,00   |
| Quantidade Máxima        | 1  |
| Sexo                     | Feminino   |
| Idade Mínima             | 25 anos  |
| Idade Máxima             | 64 anos  |
| CBO                      | 2211-05, 2212-05, 2234-15, 2251-48, 2253-05, 2253-35   |
| Serviço / Classificação  | 120 - Serviço de diagnóstico por anatomia patológica e/ ou citologia - 002 - Exames citopatológicos; 120 - Serviço de Diagnóstico por Anatomia Patológicae/ou Citopatologia - 003 - Monitoramento externo da qualidade dos exames citopatológico do colo do útero. |
| Habilitação              | 32.02- Laboratório de exames citopatológicos de colo de útero - Tipo I32.03- Laboratório de monitoramento externo de qualidade de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo II  |
|                          |  |

# ANEXO III

| Procedimento             | 02.03.01.001-9 Exame do citopatológico cervico vaginal/microflora   |
|--------------------------|---|
| Descrição                | Consiste na análise microscópica de material coletado do colo do<br>útero. Indicado para mulheres com vida sexual ativa, para diagnóstico<br>das lesões pré-neoplásicase câncer de colo do útero. |
| Valor Ambulatorial SA    | R\$ 6,97  |
| Valor Ambulatorial Total | R\$ 6,97  |
| Quantidade Máxima        | 1   |
| Atributo complementar    | 040 - Registro no SISCAN  |
| СВО                      | 2211-05, 2212-05, 2234-15, 2251-48, 2253-05, 2253-35  |
| Serviço / Classificação  | Incluir: 120 - Serviço de diagnóstico por anatomia patológica e/ ou citologia - 003 - Monitoramento externo da qualidade dos exames citopatológico do colodo útero.                               |
| Habilitação              | 32.02- Laboratório de exames citopapatológicos do colo de útero -<br>Tipo I32.03- Laboratório de monitoramento externo de qualidade de<br>exames citopatológicos do colo de útero - Tipo II       |

# ANEXO IV

| Cód.serviço | Descrição.do serviço          | Cod.<br>Classificação | DescriçãoClassificação | grupo   | CBO                       | Descrição Processo: 340       |
|-------------|-------------------------------|-----------------------|------------------------|---------|---------------------------|-------------------------------|
| 120         | Diagnóstico                   | 003                   | Laboratório Tipo II    | 1       | 2211-05                   |                               |
|             | por anatomia<br>patológica e/ | e/                    |                        | 2       | 2212-05                   | Biomédico                     |
|             | ou citologia                  |                       |                        | 3       | 2234-15                   | Farmacêutico.analista clínico |
|             |                               | 4                     | 4                      | 2251-48 | Médico.anatomopatologista |                               |
|             |                               |                       | 5                      | 2253-05 | Médico.citopatologista    |                               |
|             |                               |                       |                        | 6       | 2253-35                   | Médico patologista clínico    |

Sa∲de Legis - Sistema de Legisla∳∳o da Sa∳de





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA (MATRIZ

E FILIAIS)

CNPJ: 07.052.442/0001-20 Certidão nº: 21995579/2024

Expedição: 02/04/2024, às 08:59:46

Validade: 29/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.052.442/0001-20, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

# INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Duvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br





# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA

CNPJ: 07.052.442/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n<sup>o</sup> 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:15:46 do dia 03/04/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 30/09/2024.

Código de controle da certidão: 279C.F0C8.286A.89DD Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 3420 98
Fls.: 231
Ass:

Governador Edison Lobão - MA, 20 de maio de 2024.

À Procuradoria Geral do Município de Governador Edison Lobão - MA Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA

Senhor Procurador;

Encaminhamos em anexo à essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo n° 342098.2024.2152-08, para Parecer Jurídico Final do Credenciamento 003/2024, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão - MA, nos termos do Art. 79 da Lei 14.133 de 1° de abril de 2021.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Douglas Gessé Mota Tavares Agente de Contratação

Portaria nº 028/2024



Processo: 342098

Fls.: 232

Ass:

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 342098.2024.2152-08 INTERESSADO: Divisão de Processo Licitatório - PROLIC

ASSUNTO: Parecer Jurídico Conclusivo - Licitação

EMENTA: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO. ANÁLISE JURÍDICA DOS ATOS DO PROCESSO LICITATÓRIO ATÉ A HOMOLOGAÇÃO QUE TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO-VAGINAL/MICROFLORA (PCCU) PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

# 1-RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria, por meio do oficio retro, aos cuidados do Subprocurador-Chefe signatário, solicitação de parecer jurídico conclusivo para aprovação do Processo Administrativo nº 342098.2024.2152-08, que originou o Credenciamento nº 003/2024, que tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise de exames citopatológicos cérvico-vaginais/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão/MA.

Instruídos os autos com documentos de praxe, vieram a esta Procuradoria Especializada para emissão de parecer. Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do procedimento realizado.

É o breve relatório

### 2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Registre-se, de início, que a presente apreciação se refere, exclusivamente, à análise com base no que consta nos autos do processo administrativo, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos anteriormente praticados.

Impende destacar, ademais, que se trata de pronunciamento restrito às questões eminentemente jurídicas, portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à

Francisco P. da D. Junius

Página 1 de 7



Processo: 342098
Fls.: 233
Ass:

oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade das demais unidades administrativas desta Municipalidade.

Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

Ressalte-se, por fim, que as manifestações desta Procuradoria possuem natureza opinativa.

# 3 – FUNDAMENTAÇÃO

O Credenciamento consiste em procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para convocar interessados por meio de Chamamento Público para prestar serviços ou fornecer bens de forma que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

Ademais, para fins de cumprimento dos parâmetros exigidos para o rito processual, nos termos do inciso §2º do art. 28 da referida lei, o julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações seguirá o mesmo procedimento das licitações.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório, demonstrou o que se segue, vejamos:

- Requerimento de autuação de processo administrativo com o objetivo da contratação;
- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar:
- Oficio à Secretaria Municipal de Finanças, para abertura do processo administrativo;
- Planilha de itens com discriminação de quantidades;
- Solicitação de dotação orçamentária;
- Informação da fonte de recurso;
- Solicitação de pesquisa de preços de mercado;
- Mapa de cotação;
- Termo de Referência;
- Aprovação do Termo de Referência;
- Justificativa para adoção do pregão na modalidade eletrônico;
- Autuação do processo;

Francisco P. da S. Junios

Página 2 de 7



Processo: 3420 98
Fls.: 234
Ass:

- Minuta de edital e anexos;
- Publicação do aviso;
- Julgamento das empresas licitantes.
- Juntada de propostas de preços;
- Documentos de habilitação;
- Verificação dos documentos de habilitação;
- Ata do pregão eletrônico;

Reiterando o disposto acima em relação ao julgamento e os ritos contínuos para a finalização do procedimento, com base no que dispõe a no art. 62 da Lei 14.133/2021, acerca da fase externa do pregão, estabelece, dentre outras, que a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Durante a fase de habilitação, deverão ser observados algumas disposições elencadas no art. 63, quais sejam:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

 II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Francisco P. da D. Juins

Processo: 342098

Fls.: 235



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

Ademais, as condições de habilitação poderão ser definidas em edital, sendo observadas as condições dispostas na Nova Lei de Licitações, a exemplo das disposições acerca da habilitação fiscal; social e trabalhista, previstas no art. 68 e 69, vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

 II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicilio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

Página 4 de 7

Francisco P. da S. Junios

Processo: 342098 \( \)
Fls.: 236 \( \)
Ass: \( \)

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e indices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

 I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

 II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluidas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Quanto a documentação referente ao Pregão Eletrônico e, mormente a habilitação das pessoas jurídicas licitantes, VERIFICO que atentem aos ditames albergados pela legislação, tais

Tracisco P. da D. Junios

Página 5 de 7



Processo: 3420 98
Fls.: 237
Ass: The

dispositivos devem ser interpretados em consonância com ao art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim sendo, tal preceito constitucional traz em sua norma assertiva que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia dos cumprimentos das obrigações, o que deve servir como parâmetro para uma interpretação sistemática e teleológica.

Desta forma, o Pregoeiro, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, verificou que os documentos apresentados pelas pessoas jurídicas que restaram habilitadas, atingiram o fim colimado pelo edital, procedendo acertadamente a habilitação das empresas concorrentes.

Neste contexto, reconheço a legalidade das etapas do processo licitatório, passo a opinar.

## 4. DA CONCLUSÃO

Trata-se de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que de forma específica, já expôs a sua posição sobre o assunto, vejamos:

"O parecer emitido por procurador ou advogado do órgão de administração pública, não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução

Página 6 de 7

Tracisco P. da D. Juños

Processo: 342098 Fls.: 238

Ass:



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não considerado pelo administrador" (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Melo – STF). Sem grifo no original.

ANTE O EXPOSTO, considerando que a Procuradoria elabora seus pareceres com base nas solicitações e documentos encaminhados pelo órgão interessado, opina-se, SALVO MELHOR JUÍZO, aprovação do processo licitatório, pelo atendimento dos ditames legais aplicáveis ao tipo e modalidade de licitação executado.

Em todos os casos, a Procuradoria está à disposição para eventuais consultas, informações complementares, esclarecimentos de possíveis dúvidas, dentre outras formas de colaboração, dentro do seu âmbito de atuação.

Governador Edison Lobão, 24 de maio de 2024.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Subprocurador-Chefe Portaria nº 245/2021



Credenciamento nº 003/2024 Processo Administrativo nº 342098.2024.2152-08



## RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO

O município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, torna público o resultado do Chamamento Público nº 003/2024, objetivando o Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a necessidade da secretaria municipal de saúde de Governador Edison Lobão-MA, conforme especificações descritas no Termo de Referência do Edital.

1- LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA, Inscrita no CNPJ n° 07.052.442/0001-20, situada a rua Alagoas n° 616, Centro – Imperatriz–MA.

Governador Edison Lobão - MA, 05 de junho de 2024.

Douglas Gessé Mota Tavares

Agente de Contratação

BLinalva da Silva Matos

Thudon DAS. Borosel

Elinalva da Silva Matos Membro

Hudson da Silva Brasil

Membro

Ronildo de Santos Queiroz

Membro

# 🖹 Detalhes da Licitação

|  | 0.                  | gação            | ecução                           |                       | oop              | DA         | Despesa                      |
|--|---------------------|------------------|----------------------------------|-----------------------|------------------|------------|------------------------------|
|  | ODENOM PRECO        | Data Homologação | UNICOLUZA<br>Regime de Execução  | OUTROS                | Tipo Resultadoo  | HOMOLOGADA | Natureza da Despesa          |
| The state of the s | CR - CREDENCIAMENTO | Data Abertura    | 03/05/2014<br>Finalidade         | AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS | Valor Homologado | 45.291,10  | Veiculo Divulgação Audiência |
|  | 3/2024              | Data Publicação  | Usidon 2014<br>Origem do Recurso |                       | Valor Estimado   | 45,291,10  | Veiculo Divulgação           |

# Resultado da licitação indicando o(s) vencedore(s)

# Unidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO

# Objeto

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA VISÁNDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANALISE E EXAMES CITOPATOLOGICOS CERVICO - VABINALMI CROFLORA (PCCU) A POPULAÇÃO PROPRIA E ALVO DO MUNICIPIO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR EDISON LOBÂC-MA.

# 🟂 Documentos da Licitação

| Arquivo           | 2          | Process<br>FIS | 240<br>240 |
|-------------------|------------|----------------|------------|
| Data de Envio     | 05/06/2024 | 03/05/2024     | 03/05/2024 |
| Tipo de Documento | OUTROS     | EDITAL (AVISO) | OUTROS     |
| Assurb            | RESULTADO  | EDITAL         | AVISO      |



Processo: 342098
Fls.: 241
Ass:

# EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO; 05/06/2024 - 05/06/2024 ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 01597627000134 DATA DE CRIAÇÃO: 05/06/2024 09:34:05 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0460a46c-1-17-4f6c-ad65-4cc4f656c86c

# **RESULTADO**

| cnpj procedimento | id procedimento | tipo resultado | cpf envio   | data envio | cpf<br>exclusao | data<br>exclusao | status  |
|-------------------|-----------------|----------------|-------------|------------|-----------------|------------------|---------|
| 13877696000180    | CR032024        | 1              | 06550202337 | 05/06/2024 | -               |                  | ENVIADO |

Total Resultado: 1



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - № 1238 / 2024 :: QUINTA, 18 DE JULHO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 3

## **SUMÁRIO**

| Descrição                         | Página |
|-----------------------------------|--------|
| PORTARIA Nº 127/2024/DIÁRIAS      | 1      |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2024   | 1      |
| RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO | 2      |

## PORTARIA Nº 127/2024/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Condutor de Ambulância: Vandercarlos Pereira Reis

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

#### RESOLVE:

- Art. 1º Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) (composição do valor: 02 diárias de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Vandercarlos Pereira Reis, Condutor de Ambulância vinculado à Secretaria de Saúde, portador do CPF nº \*\*\*738.693-\*\*conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.
- § 1°. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em Araguaína-TO, com a finalidade de translado de paciente no período de 18 a 19 de julho de 2024.
- § 2°. O valor será repassado pela Secretaria de Saúde para conta pessoal do servidor por meio de transferência eletrônica.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO 18 DE JULHO DE 2024, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

#### MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 342285,2024,2152-08 ELETRÔNICO Nº 011/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, SECRETARIA MUNICIPAL ATRAVÉS DA DESENVOLVIMENTO SOCIAL CNPJ: Nº 22.757,771/0001-60 CONTRATADA: CONTRATADA: EMPÓRIO DISTRIBUIDORA INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 13.430.713/0001-37, OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO PICKUP CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO -MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGENDIA DO CONTRATO SERÁ A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, ATÉ 31/12/2024 PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107DA LEI

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO: https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6c004e92967aae165b134164da2b601b0e39275b
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



Processo: 342098

Nº 14.133, DE 2021. VALOR: R\$ 126.500,00 (CENTO E VINTE E E QUINHENTOS REAIS). DOTAÇÃO ORCAMENTARIA: EXERCÍCIO. 2024. PODER: PODER EXECUTIVO.02,00 ÓRGÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 02.16 UNIDADE ORÇAMENTARIA/ ATIVIDADE: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0052.6180.0000 NATUREZA DAS DESPEZAS: EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 44,90.52.00 GOVERNADOR EDISON LOBÃO (MA), 08 DE JULHO DE 2024.ASSINATURA: SERETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL E DANIELLE BRITO DE OLIVEIRA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

Credenciamento nº 003/2024

Processo Administrativo nº 342098.2024.2152-08

### RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO

O município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, torna público o resultado do Chamamento Público nº 003/2024, objetivando o Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a necessidade da secretaria municipal de saúde de Governador Edison Lobão-MA, conforme especificações descritas no Termo de Referência do Edital.

1- LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO
ANALISES CLINICAS LTDA, Inscrita no CNPJ no
07.052.442/0001-20, situada a rua Alagoas no 616, Centro – Imperatriz—
MA.

Governador Edison Lobão - MA, 16 de maio a de 2024.

Douglas Gessé Mota Tavares

Agente de Contratação

Elinalva da Silva Matos Membro

Hudson da Silva Brasil

Membro

Ronildo dos Santos Queiroz

Membro



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA** É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6c004e92967aae165b134164da2b601b0e39275b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO





# ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

# DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000 Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br Telefone: (99)98521-4266

## MATHEUS SOARES CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

## GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

**PREFEITO** 



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo. MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO

Email:

governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 18/07/2024 17:01:57

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO: https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6c004e92967aae165b134164da2b601b0e39275b PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO





# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017 EXECUTIVO



ISSN: 2764-3409

GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1251 / 2024 :: TERÇA, 06 DE AGOSTO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 2

| SU | B. AT | i Th | TO |
|----|-------|------|----|
| SU | IVL   | AK   | Ю  |

Descrição Página

ERRATA

#### ERRATA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 003/2024, Processo Administrativo Nº 342098.2024.2152-08 que tem por objeto: Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico — vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a necessidade da secretaria municipal de saúde de Governador Edison Lobão-MA

#### RESOLVE:

No primeiro parágrafo informações a respeito do procedimento.

Onde se lê:

Governador Edison lobão - MA 16 de maio de 2024

Leia-se:

Governador Edison lobão - MA 05 de junho de 2024

Art. 2º Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE AGOSTO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ecc1b1ed81b3c5543c6da3877e7bfbfa3d0d5d3f
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO





Processo: 342098
Fls.: 246
Ass: 446

# ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

# DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000 Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

**PREFEITO** 

gina 2 de 2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO: https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ecc1b1ed81b3c5543c6da3877e7bfbfa3d0d5d3f
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO







# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 13.877.696/0001-80

# CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde, convoca a Sr. RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES, representante da Empresa LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA, Inscrita no CNPJ nº 07.052.442/0001-20, situada a rua Alagoas nº 616, Centro – Imperatriz– MA. para assinatura do Contrato nº 104/2024 decorrente da licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2024, tem por objeto Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão- MA.

Governador Edison Lobão/MA 21 de agosto de 2024.

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| RECEBI EM | / | 2024 |
|-----------|---|------|
|           |   |      |

Assinado de forma digital

RAIMUNDA MOEMA por RAIMUNDA MOEMA

RODRIGUES

RODRIGUES NEVES:13299824449

NEVES:13299824449 Dados: 2024.08.21 12:53:24

-03'00'

LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA CNPJ 07.052.442/0001-20 REPRESENTANTE LEGAL: RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES.





CONTRATO N° 104/2024 CREDENCIAMENTO N° 003/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 342098.2024.2152-08

> **TERMO** DE CONTRATAÇÃO **PARA** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A **EXAMES** CITOPATOLÓGICOS ANALISE E VAGINAL/MICROFLORA (PCCU). À POPULAÇÃO PRÓPRIA E ALVO DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO- MA.

A Prefeitura Municipal De Governador Edison Lobão por intermédio DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, contratante, com sede na Rua TIRADENTES S/N – Centro, CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80, neste ato representado pelo SECRETARIA, SRA. SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS brasileira, inscrito no cpf nº 034.453.143-06, residente e domiciliado nesta cidade de Governador Edison Lobão/MA doravante denominado simplesmente Contratante, e de outro lado a empresa LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA, Inscrita no CNPJ nº 07.052.442/0001-20, situada a rua Alagoas nº 616, Centro – Imperatriz– MA neste ato representado pelo, RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES, sob CPF nº132.998.224-48, doravante denominada simplesmente Contratada, têm entre si justo e contratado o que segue:

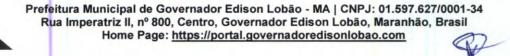
## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão- MA, conforme especificações e quantitativos descritos neste projeto.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total desta minuta é de R\$ 45.291,10 (quarenta e cinco mil e duzentos e noventa e um reais e dez centavos), conforme estabelecido no Edital de Chamada Pública.

| ITEM |                  | DESCRIÇÃO                  | UND.  | VL  | .UNT. | VL  | TOTAL     |
|------|------------------|----------------------------|-------|-----|-------|-----|-----------|
|      |                  | CITOPATOLÓGICO             |       |     |       |     |           |
|      | CÉRVICO/         | VAGINAL/MICROFLORA.        |       |     |       |     | R\$       |
| 1    | CÓDIGO           | O SUS: 02.03.01.001-9      | 1.066 | R\$ | 13,72 | 1   | 4.625,52  |
|      | EXAM             | CITOPATOLÓGICO             |       |     |       |     |           |
|      | CÉRVICO/VAGINAL/ | MICROFLORA (RASTREAMENTO). |       |     |       |     |           |
| 2    | CÓDIGO           | O SUS: 02.03.01.008-6      | 2.134 | R\$ | 14,37 | R\$ | 30.665,58 |
|      |                  | TOTAL                      |       |     |       | R\$ | 45.291,10 |





ABS: ADD TO THE TOTAL PROPERTY OF THE PARTY OF THE PARTY

Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE** em parcelas mensais, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal correspondentes.

A Fatura/Nota Fiscal será protocolada na SECRETARIA, até o quinto dia útil subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, endereçado à Secretaria da Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

As análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) deverão ser entregues no devido endereço: RUA TIRADENTES, Nº S/N – CENTRO, GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA - CEP: 65.928-000, conforme horários e quantidades previstas

Considerando-se tratar um serviço de natureza continuada nos termos da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 4.1. A CONTRATADA CREDENCIADA, obriga-se a:
- a) Realizar a análise dos exames na forma como indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas no edital de credenciamento, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SECRETARIA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho, caso haja interesse desta Secretaria de Saúde:
- d) Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;
- e) Apresentar a SECRETARIA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- g) Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais;
- h) Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH;
- i) Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- j) Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS, caso assim seja determinado pela SECRETARIA;
- **k)** Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
- Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- m) Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;







- n) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS e da SECRETARIA, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- o) Aceitar eventuais glosas decorrentes de discordância ente o relatório apresentado e o relatório da auditoria da SECRETARIA:
- p) Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde CNES;
- q) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- r) Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;
- s) Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecida pela SECRETARIA;
- t) Fornecer à SECRETARIA, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;
- u) <u>Manter atualizado o CNES e o Sistema de Informações Ambulatoriais SIA ou outro</u> sistema de informação que venha a ser implantado pela **CONTRATANTE**;
- v) Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SECRETARIA às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato;
- w) A contratada, depois de findado o prazo contratual, fica obrigada a apresentar uma nova proposta de capacidade instalada para renovação e avaliação, caso haja interesse público na renovação contratual.

## 4.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
- **b.** Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratado (s);
- c. Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- d. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste instrumento, no edital de credenciamento e no contrato.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, a parte infratora estará sujeita às penalidades previstas no Edital de credenciamento e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA





- 6.1. O prazo de vigência deste contrato será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente de acordo com Art. 106 da Lei 14.133/21 que dispõe sobre o prazo máximo que os contratos de serviços contínuos podem ser prorrogados em acordo com as necessidades da Administração Pública.
- 6.2. Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, instruído em processo específico, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

# CLÁUSULA OITAVA - FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

# CLÁUSULA NONA - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item 8 acima, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão- MA estará concretizado.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

| Exercício               | 2024                           |          |
|-------------------------|--------------------------------|----------|
| Poder                   | Poder Executivo                | 02.00    |
| Órgão                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS | 02.14    |
| Unidade<br>Orçamentária | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE       | 02.14.00 |



| 113  |    |
|------|----|
| 1    | 1  |
| Ass: | 00 |
| 1    |    |

| Atividade              | MANUTENÇÃO DO FUNDO NMUNICIPAL DE SAUDE        | 10.122.0052.6170.0000 |  |  |
|------------------------|--|-----------------------|--|--|
| Natureza da<br>Despesa | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00          |  |  |

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas desta minuta de contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Imperatriz- MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Governador Edison Lobão 21 de agosto de 2024.

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE **CONTRATANTE** 

RAIMUNDA MOEMA Assinado de forma digital

por RAIMUNDA MOEMA

**RODRIGUES** 

**RODRIGUES** 

NEVES:1329982444

NEVES:13299824449

Dados: 2024.08.21 12:54:42 -03'00'

RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES, REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Testemunhas:



# Diário Oficial

# MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017 EXECUTIVO

ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1263 / 2024 :: QUINTA, 22 DE AGOSTO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição Página

#### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 104/2024; PROCESSO MINISTRATIVO; 342182.2024.2152-08 CREDENCIAMENTO /2024; PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LOCALIZADA NA RUA TIRADENTES S/N INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N° 13.877.696/0001-80, E A EMPRESA LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 07.052.442/0001-20, SITUADA A RUA ALAGOAS N° 616, CENTRO—IMPERATRIZ—MA.

OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E EXAMES CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO – VAGINAL/MICROFLORA (PCCU). À POPULAÇÃO PRÓPRIA E ALVO DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER A REDE DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO- MA, E SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS/UNIDADES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE FUNDADA ARTIGO 79 DA LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021JUSTIFICADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 342098.2024.2152-08.

VALOR: DE R\$ R\$ 45,291,10 (QUARENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS). VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DAS PARTES ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, DESDE QUE HAJA TORIZAÇÃO FORMAL DA AUTORIDADE COMPETENTE DE ACORDO COM ART. 106 DA LEI 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ANO 2024 PODER PODER EXECUTIVO 02.00 ÓRGÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 02.14 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.14.00 ATIVIDDADE MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0052.6170.0000 PELA CONTRATANTE ASSINAM A SRA. SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS CPF: N° 034.453.143-06, PELA CONTRATADA ASSINA O SR. RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES,, INSCRITO NO CPF 132.998.224-48,,GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA 21 DE AGOSTO DE 2024.

## AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 342470.2024.2152-08 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 An Sr.

**Douglas Gessé Mota Tavares** 

Agente de Contratação Portaria nº 028/2024

Considerando que o evento cristão 'Marcha para Jesus', que acontece no mês de novembro, ganha cada vez mais notoriedade na região e chama a atenção dos fiéis a cada ano.

Considera-se que atração musical "Samuel Messias" é um cantor com grande nome na nova geração da música gospel. Popularmente conhecido e reconhecido o mesmo conduzirá um número grande de pessoas ao evento e, e espera-se que os municípios vizinhos também venham para o referido local para prestigiarem o evento.

Verificou-se que o valor total da contratação será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). A contratação foi embasada no art. 74, inciso II, da lei 14.133.

Desta forma, na qualidade de ORDENADOR verifico a regularidade do procedimento, conforme autos deste processo e AUTORIZO a contratação cantor para o evento em questão.

Atenciosamente,

Governador Edison Lobão - MA, 22 de agosto de 2024.

Fabrício dos Santos Silva Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita Portaria nº 002/2021

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c3d297238df9604e8f62408409f3ce36141a06e8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO





Processo: 342098
Fls.: 254
Ass: #

# ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

# DIÁRIO OFICIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000 Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

**PREFEITO** 

Carimbo de Tempo: 22/08/2024 16:37:43







# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 13.877.696/0001-80

# TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no art. 7 e art. 117 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, fica designado a servidora, NILSOMAR MESQUITA LIMA ROCHA lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para ser fiscal, representante da Saúde, no contrato nº 104/2024, celebrado oriundo do credenciamento nº 003/2024, fundamentada no inciso, I, do artigo 75 da Lei nº, lei 14.133 de 1º de abril 2021 e Decreto nº 10.922 de 30 de dezembro de 2021, que entre si celebram o Município de Governador Edison Lobão/MA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA, Inscrita no CNPJ nº 07.052.442/0001-20

Governador Edison Lobão/MA, 21 de agosto de 2024.

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CIENTE:

NILSOMAR MESQUITA LIMA ROCHA COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA PORTARIA: 085/2023





# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 13.877.696/0001-80

# ORDEM DE SERVIÇO

LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA

CNPJ: 07.052.442/0001-20

ENDEREÇO: Rua Alagoas nº 616, Centro

CIDADE: Imperatriz-MA

Pela presente Ordem, AUTORIZO a Contratação pessoa jurídica visando a prestação de serviços de análise e exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão- MA e seus respectivos Programas/Unidades, através da CREDENCIAMENTO Nº 003/2024, seus anexos e proposta comercial apresentada pela empresa LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA, Inscrita no CNPJ nº 07.052.442/0001-20, valor do contrato é de R\$ 45.291,10 (quarenta e cinco mil e duzentos e noventa e um reais e dez centavos), sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no Processo Administrativo.

Governador Edison Lobão/MA, 22 de agosto de 2024.

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

| DE ACORDO:     | _/             | 2024            |  |  |
|----------------|----------------|-----------------|--|--|
| RAIMUNDA MOEMA | Assinado de fo | orma digital po |  |  |
| DODDICHEC      | RAIMUNDA MI    | DEMA            |  |  |

RODRIGUES NEVES:1329982444

RODRIGUES NEVES:13299824449

9

Dados: 2024.08.22 08:52:13

-03'0

LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA

CNPJ: 07.052.442/0001-20 REPRESENTANTE LEGAL:

RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES.



# EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 05/06/2024 - 05/06/2024 ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 015976/7000|34 DATA DE CRIAÇÃO: 28/08/2024 12:36:47 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 19fa4f60-fe39-4767-8ff2-402b88077841

# **RESULTADO**

| cnpj procedimento | id procedimento | tipo resultado | cpf envio   | data envio | cpf<br>exclusao | data<br>exclusao | status  |
|-------------------|-----------------|----------------|-------------|------------|-----------------|------------------|---------|
| 13877696000180    | CR032024        | 1              | 06550202337 | 05/06/2024 |                 | -                | ENVIADO |

Total Resultado: 1